Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850091/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
CNPJ:	04.202.280/0001-71
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOAO TEODORO FILHO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA NAZARE
NÚMERO OS:	3474/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	24
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	26
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	34
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	35
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	38
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	40
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	41
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	43
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	44
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	45
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	49
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	51
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	52
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	55
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	56

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 59
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 60
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 62
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 62
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 63
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 68
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 70
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 71
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 73
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 73
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 73
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 74
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 74
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 75
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 75
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 76
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 76
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 77
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 77
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 78
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 81
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 81
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 82
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 85
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 85
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 86

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 86
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 87
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 88
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 89
6. 2. EDUCAÇÃO 90
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 93
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO 97
6. 3. SAÚDE 98
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 100
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 100
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 103
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 104
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 108
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 112
7. 1. NORMAS GERAIS 112
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 113
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 115
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 117
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 118
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 119
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 120
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 124
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 128
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 128
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 132
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 132
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 133
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 136

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 140
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 142
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 144
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 144
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 146
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 147
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 149
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 151
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 152
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 153
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 154
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 154
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 155
9. 1. 2. IDEB 156
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 158
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 160
9. 2. 1. DESMATAMENTO 161
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 163
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 165
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 167
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 167
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 168
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 168
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 169
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 170
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 171
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 172
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 173
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 174
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 176
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 177

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 177
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 178
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 179
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 180
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 182
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 183
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE 184
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 186
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 187
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 187
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 188
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 190
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 192
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 193
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 193
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 193
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 196
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 196
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 198
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 200
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 203
13. 4. OUVIDORIA 208
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 212
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 213
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 214
14. 3. APÊNDICES 222
Anexo: 1 - ORÇAMENTO 223
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 223

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 225
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 231
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 236
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação 239
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 243
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 244
Anexo: 2 - RECEITA 248
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita 248
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) 249
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 249
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 250
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 250
Anexo: 3 - DESPESA 252
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 252
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo 253
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 255
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 257
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 257
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 259
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR 270
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 270
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 271
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 278

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 279
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES 280
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa 280
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 280
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 281
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 285
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 286
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 287
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 287
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar 288
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO 288
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO 289
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO 291
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 291
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB 291
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS 292
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB 293
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício 294
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB 295
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA 296
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício 296
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO 297
297

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 298

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 300

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 301

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 301

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 301

Anexo: 8 - SAÚDE 303

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 303

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 304

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 305

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 306

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 307

Anexo: 9 - PESSOAL 308

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 308

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 308

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 309

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 311

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 313

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 313

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) 313

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	314
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	314
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	314
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	316
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	316
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	316
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	317
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	317
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	318
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	318
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	325
Anexo: 14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	332
Quadro: 14.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	332
Apêndice A - Receita do Estado-2024	
Apêndice B - Despesas que NÂO se enquadram em ENSINO	
Apêndice C - Despesas que NÂO se enquadram em Saúde	
Apêndice D - Despesas que devem ser consideradas como Despesa de Pessoal	
Apêndice E - Contas de Governo 2024 e 2023	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal (** Fundo Municipal de Previdência Previdência Municipal - PREVI-NAZARÉ) do Município de NOVA NAZARE - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/12/1999
Área Geográfica	4034,539 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	796 km
População do Município - IBGE - 2024	4.467

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87505/2019	18/2021	JOAO TEODORO FILHO	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	99899/2020	143/2021	JOAO TEODORO FILHO	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	411558/2021	136/2022	JOAO TEODORO FILHO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas
2022	88765/2022	140/2023	JOAO TEODORO FILHO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2023	537969/2023	133/2024	JOAO TEODORO FILHO	VALTER ALBANO DA SILVA	Contrário

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2022.

Registra-se, no entanto, que o Parecer Prévio nº 133/2024, referente às Contas de Governo de 2023, foi emitido apenas em 19/11/2024, portanto, não houve tempo hábil para que o Gestor tomasse conhecimento das determinações e recomendações previstas no Parecer, inviabilizando, assim, a adoção de medidas corretivas durante o exercício de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br /sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **NOVA NAZARE** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
						O município possui RPPS	SIM	1
2020	0,45	0,45	0,39	1,00	0,00	0,56	0,51	106
2021	0,51	0,96	0,47	1,00	1,00	0,62	0,75	37
2022	0,39	0,59	1,00	0,00	1,00	0,72	0,57	120
2023	0,59	0,00	0,26	0,00	0,00	0,86	0,26	140
2024	0,93	0,16	1,00	0,51	-2,36	0,93	0,37	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2024, o Município de Nova Nazaré:

- Em relação ao IGFM Geral, obteve o correspondente a 0,37 pontos, evidenciando uma evolução positiva em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no exercício de 2023 (0,26 pontos), mas que não acarretou alteração no conceito da sua gestão fiscal (GESTÃO CRÍTICA);
- Para os índices: IGFM - Receita própria IGFM (0,93 pontos); Gasto com Pessoal (0,16 pontos); IGFM - Investimento (1,00 pontos); IGFM - Liquidez (0,51 pontos);

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

e, IGFM - Resp. Orç. do RPPS (0,93 pontos), obteve melhora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente, o que explica o aumento do índice do IGFM Geral;

- O único índice que apresentou piora em 2024, comparativamente ao exercício anterior (0,00 pontos), foi o IGFM - Custo Dívida (-2,36 pontos).

Ainda, observa-se no quadro acima que o Município de Nova Nazaré obteve em 2023 a 140ª posição no ranking do IGFM formado pelos municípios matogrossenses, apresentando uma queda de 20 lugares em relação ao posicionamento obtido em 2022, no qual registrou a 120ª posição.

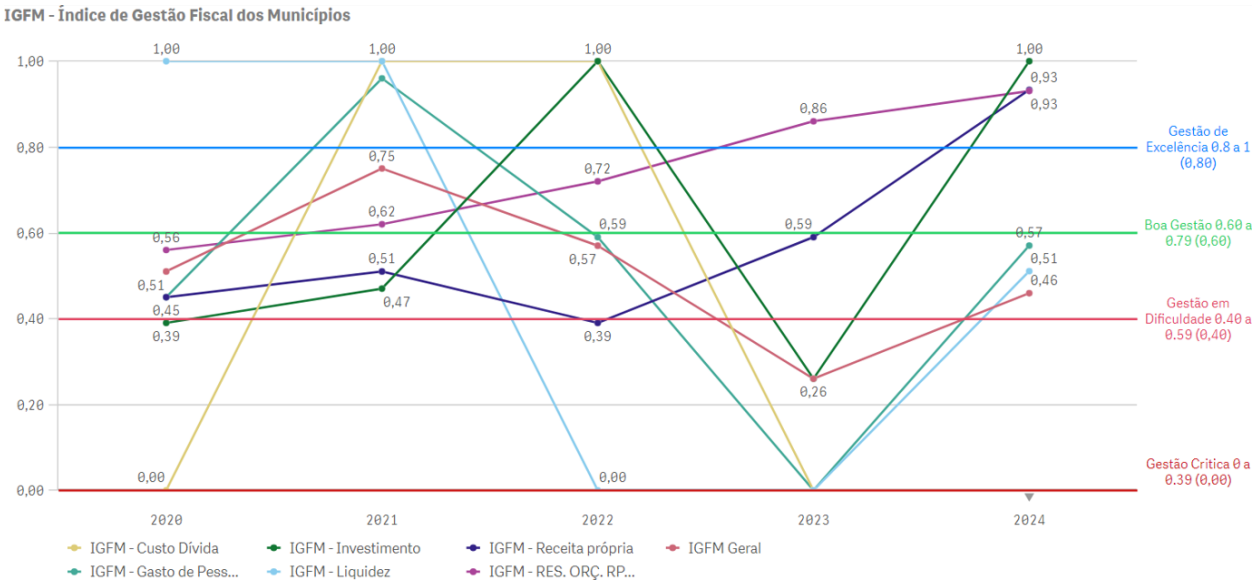

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	WELMA ALEIXO DA SILVA	01/04/2015 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO TEODORO FILHO	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	04/01/2016 a 31/12/2024

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ALINE GONCALVES FERRAZ	01/07/2022 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **NOVA NAZARE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **661,** de 15 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º **1.503/2022** no TCE-MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis /Decretos > Natureza "Alteração PPA" e "Alteração LOA/LDO/PPA"), o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 00744/2024, 00743/2024, 00742/2024, 00741/2024, 00754/2024, 00756/2024, 00758/2024, 00759/2024, 00760/2024, 00761/2024 e 00765 /2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **NOVA NAZARE** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 734/2023, de 28 de novembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 78.685-3/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Verifica-se que não consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, já que no documento encaminhado, via Sistema Aplic e também nas fls. 17 a 78 do Doc. Digital nº 30.623-3/2023, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações", que não apresenta os respectivos valores das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, conforme determina o art. 4º, §1º, da LRF. Salienta-se que, também, não se localizou o referido anexo no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.novanazare.mt.gov.br/Lei-de-diretrizes-orcamentarias---ldo/Ldo---2024/).

Destaca-se que devido a não constar na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais conforme determina o art. 4º, §1º, da LRF, ficou prejudicada a análise do cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO que seria foco no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Lei: 1, Data: 31/05/2023

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	1.000.000,00	REDUÇÃO COM INVESTIMENTOS	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	REDUÇÃO DE CUSTOS DA MAQUINA PUBLICA	500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	REDUÇÃO DE INVESTIMENTO E CUSTOS DA MAQUINA PUBLICA	2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF) - FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 4°, §1° da LRF

1.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF)* - **FB02**

Verifica-se que não consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, já que no documento encaminhado, via Sistema Aplic e também nas fls. 17 a 78 do Doc.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Digital nº 30.623-3/2023, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações", que não apresenta os respectivos valores das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, conforme determina o art. 4º, §1º, da LRF, sendo apresentado parte deste demonstrativo a seguir:

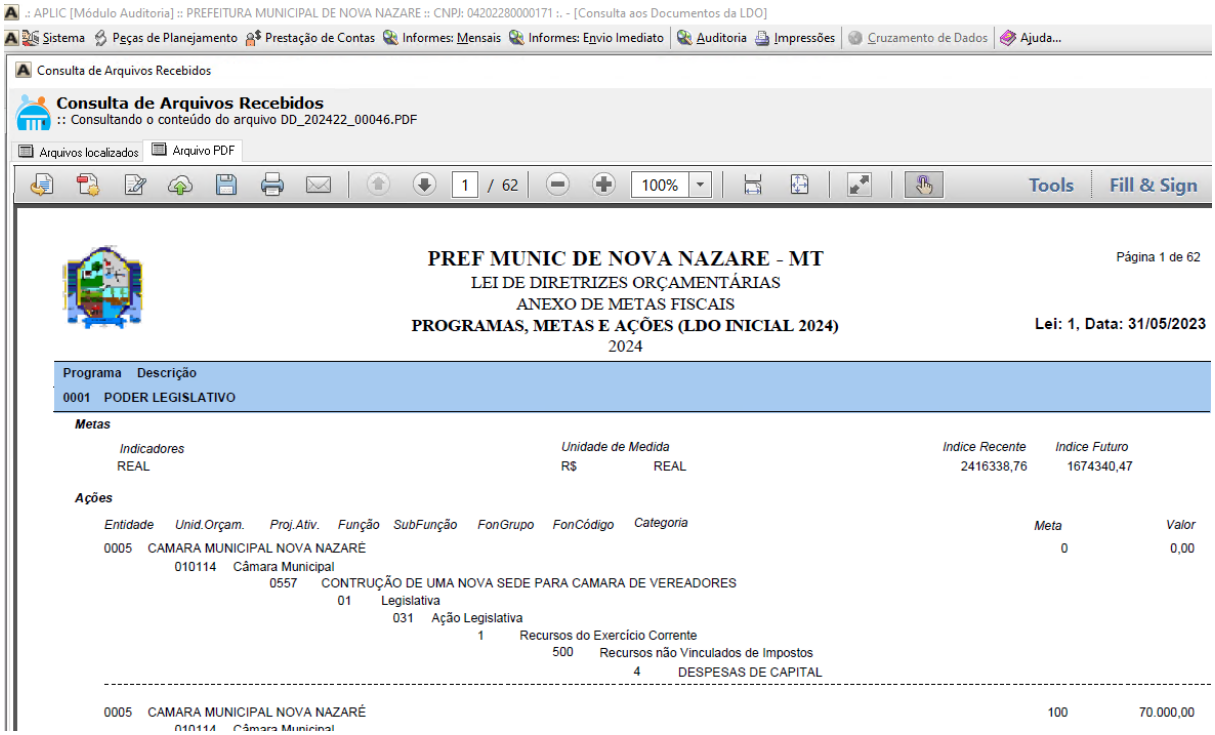

: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE :: CNPJ: 04202280000171 :. - [Consulta aos Documentos da LDO]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta de Arquivos Recebidos

Consulta de Arquivos Recebidos
:: Consultando o conteúdo do arquivo DD_202422_00046.PDF

Arquivos localizados | Arquivo PDF

1 / 62 | 100% | Tools | Fill & Sign

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Página 1 de 62

Lei: 1, Data: 31/05/2023

Programa	Descrição
0001	PODER LEGISLATIVO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	2416338,76	1674340,47

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0005	CAMARA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ							0	0,00
	010114	Câmara Municipal							
		0557	CONTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE PARA CAMARA DE VEREADORES						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0005	CAMARA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ							100	70.000,00
	010114	Câmara Municipal							

Salienta-se que, apesar do Portal da Transparência do Município conter a LDO/2024 (https://transparencia.novanazare.mt.gov.br/Lei-de-diretrizes-orcamentarias---ldo/Ldo---2024/), também, neste documento constava o referido "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações" como Anexo de Metas Fiscais.

2) A LDO estabelece em seus arts. 19 e 20 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme pode ser visualizado nas fls. 10 e 11 do Doc. Digital 30.623-3/2023.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LDO referente ao exercício de 2024 foi divulgada no Portal do Município, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acesso no dia 30/07/2025 (https://transparencia. novanazare.mt.gov.br/Lei-de-diretrizes-orcamentarias---ldo /Ldo---2024/).

4) O texto da LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

O corpo do texto da LDO referente ao exercício de 2024 foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.370, Ano XVIII, de 30 de novembro de 2023, folhas 941 a 944.
Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a lei não se encontravam disponibilizados neste jornal. Sendo assim, na publicação em Jornal Oficial deveria ter sido informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei.
Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF (Doc. Digital nº 30.623-3/2023, fl. 79)

6) Consta no art. 10 da LDO o percentual para a Reserva de Contingência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A LDO/2024 previu no art. 10, da Lei nº 734/2023, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é no mínimo a 1% (um por cento) do valor do orçamento total, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

No entanto, cabe recomendar à Administração que as próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias estabeleçam percentual máximo e não mínimo para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada pelo percentual máximo delimitado pela LDO. Sendo assim sugere-se ao relator que teça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Nova Nazaré:

- Que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **NOVA NAZARE** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 739/2023, de 01 de janeiro de 2024, a qual foi protocolada sob o n.º 177.928-1/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 50.975.976,63, conforme arts. 3º e 4º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos, conforme art. 2º:

- Orçamento Fiscal: R$ 37.813.587,53
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 13.162.389,10

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF) em seu art. 2º, conforme exposto na fl. 02 do Doc. Digital nº 40.700-0 /2024.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Portal do Município, inclusive com seus Anexos, acesso no dia 30/07/2025 (https://transparencia. novanazare.mt.gov.br/fotos_downloads/491.pdf)

3) O texto da Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101 /2000.

O corpo do texto da LOA referente ao exercício de 2024 (Lei nº 739/2023) foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.393, Ano XIX, de 04 de janeiro de 2024, folhas 304 e 305.
Contudo, os Anexos obrigatórios que integram essa lei não se encontravam disponibilizados neste jornal. Sendo assim, na publicação em Jornal Oficial deveria ter sido informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei.
Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal n° 739/2023 (LOA/2024) definiu em seu art. 6º o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> **Art.** 6° Ficam autorizados:
>
> I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
>
> a) anulação parcial ou total de suas dotações; b) excesso de arrecadação.
>
> II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
>
> § 1° As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput não abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
>
> § 2° Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 50.975.976,63	R$ 24.354.750,20	R$ 13.171.049,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.662.421,14	R$ 63.839.354,70	25,23%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,77%	25,83%	0,00%	0,00%	48,38%	125,23%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

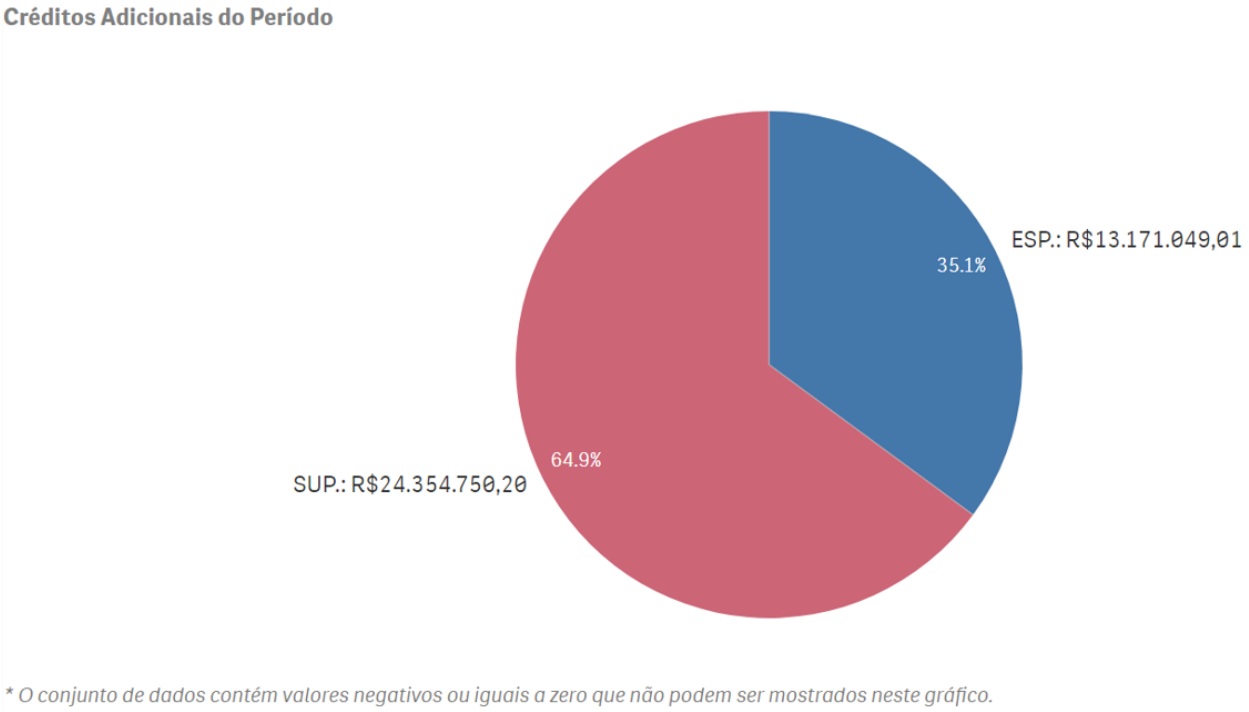

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice E, fl. 03) demonstram valores do orçamento inicial (R$ 47.527.846,05) e do orçamento final (R$ 61.037.323,28) divergentes aos valores enviados no Sistema APLIC que foram de R$ 50.975.976,63 e R$ 63.839.354,70, respectivamente.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB05)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R$ 50.975.976,63	R$ 37.525.799,21	73,61%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em totalizaram 73,61% do Orçamento Inicial.

Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que o percentual de alterações de 73,61% revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Nova Nazaré:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 24.662.421,14
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 6.463.237,07
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 6.400.141,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 37.525.799,21**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

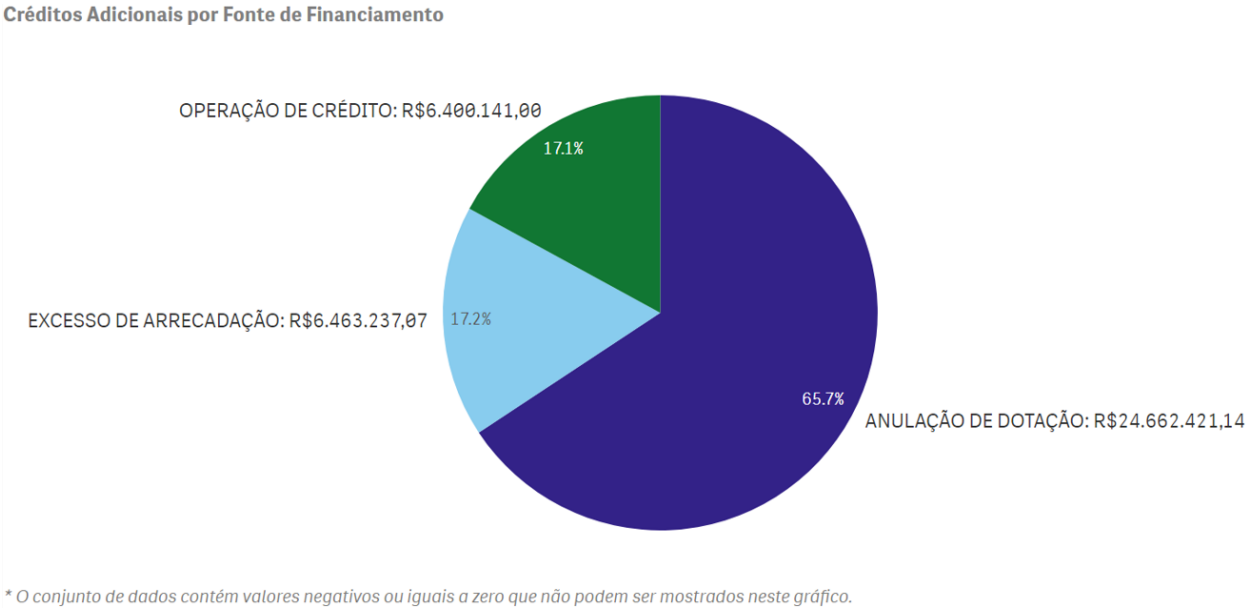

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) - FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.

1.1) *Houve a abertura de créditos adicionais de R$ 6.250.669,60 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 500 (R$ 2.563.483,55), 540 (R$ 62.582,00), 569 (R$ 9.641,16), 575 (R$ 411.588,00), 701 (R$ 3.158.949,68) e 749 (R$ 44.425,21)* - **FB03**

Conforme evidenciado no Quadro 1.4 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R$ 6.250.669,60, sem a existência efetiva dos recursos, conforme evidenciado a seguir:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 2.563.483,55

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 62.582,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 9.641,16
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 411.588,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 3.158.949,68
749	Outras vinculações de transferências	R$ 44.425,21
	Total	**R$ 6.250.669,60**

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser visualizado no Quadro 1.4, Anexo 1, deste relatório.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser visualizado no Quadro 1.3, Anexo 1, deste relatório.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

5) Divergência entre Balanço Orçamentário e Aplic - CB05.

Foi encontrada divergência entre os valores informados do Orçamento Inicial e Final do Sistema Aplic em relação ao Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964

5.1) *O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice E, fl. 03) consta valores do orçamento inicial (R$ 47.527.846,05) e do orçamento final (R$ 61.037.323,28) divergentes aos valores enviados no Sistema APLIC que foram de R$ 50.975.976,63 e R$ 63.839.354,70, respectivamente* - **CB05**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Conforme informações enviadas ao Sistema Aplic o Município de Nova Nazaré teve como Orçamento Inicial o valor de R$ 50.975.976,63 e após as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais teve como Orçamento Final o montante de R$ 63.839.354,70, conforme apresentado a seguir:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 50.975.976,63	R$ 24.354.750,20	R$ 13.171.049,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.662.421,14	R$ 63.839.354,70	25,23%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,77%	25,83%	0,00%	0,00%	48,38%	125,23%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Entretanto, o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice E, fl. 03) demonstram valores do orçamento inicial (R$ 47.527.846,05) e do orçamento final (R$ 61.037.323,28) divergentes aos valores enviados no Sistema APLIC, conforme pode ser visualizado a seguir:

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) — Pág.: 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.736.024,78	44.321.878,34	42.236.027,26	42.219.355,34	40.363.600,00	2.085.851,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.934.815,66	22.064.749,26	21.257.990,55	21.257.990,55	20.023.817,77	806.758,71
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.801.209,12	22.257.129,08	20.978.036,71	20.961.364,79	20.339.782,23	1.279.092,37
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	8.407.182,13	15.203.095,50	11.446.381,48	10.137.571,10	6.497.947,32	3.756.714,02
INVESTIMENTOS	8.407.182,13	12.003.025,00	8.246.310,98	6.937.500,60	6.497.947,32	3.756.714,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	3.200.070,50	3.200.070,50	3.200.070,50	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.384.639,14	1.512.349,44	0,00	0,00	0,00	1.512.349,44
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	47.527.846,05	61.037.323,28	53.682.408,74	52.356.926,44	46.861.547,32	7.354.914,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	47.527.846,05	61.037.323,28	53.682.408,74	52.356.926,44	46.861.547,32	7.354.914,54
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	567.010,59	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	47.527.846,05	61.037.323,28	54.249.419,33	52.356.926,44	46.861.547,32	7.354.914,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6) Abertura de Créditos Adicionais Especiais sem Lei autorizativa - FA01.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa

Dispositivo Normativo:

art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

6.1) *Abertura de crédito adicional especial sem autorização legislativa em desobediência as previsões contidas nos Art. 167, Inciso V da CF/88 e o Art. 42 da Lei nº 4.320/64* - **FA01**

Em consulta ao Sistema APLIC pode-se verificar que houve a abertura de créditos adicionais Especiais no montante de R$ 6.400.141,00, sendo todos abertos por meio da Lei nº 740/2023 (LOA/2024) e os Decretos nºs 4.329/2024, 4.350/2024 e 4.429/2024:

Lei	Decreto	Créditos Adicionais			Fonte de Financiamer		
		Suplemen...	Especial	Extraordiná...	Operação de crédito	Anulação	Excesso...
00732/2023	04329/2024	0,00	3.066.216,34	0,00	3.066.216,34	0,00	0,00
00732/2023	04350/2024	0,00	133.854,16	0,00	133.854,16	0,00	0,00
00732/2023	04429/2024	0,00	3.200.070,50	0,00	3.200.070,50	0,00	0,00

Pode-se verificar que os citados decretos abriram o montante de R$ 6.825.335,52 de créditos adicionais especiais, com a fonte de financiamento de operação de crédito, sendo que todos teve como lei autorizativa a Lei nº 732/2024, conforme pode ser visualizado a seguir:

- Decreto nº 4.329/2024, Lei autorizativa - Lei nº 732/2024, valor R$ 3.066.216,34:

DECRETO Nº 4329 , DE 12 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.732

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.066.216,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.066.216,34**

02 03 06 Departamento de Administração Geral

284	04.122.0003.3021.0000	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.066.216,34
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 9 1 754
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: **3.066.216,34**

Fontes de Recurso		
1	754	3.066.216,34

- Decreto nº 4.350/2024, Lei autorizativa - Lei nº 732/2024, valor R$ 133.854,16:

DECRETO Nº 4350 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.732

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$133.854,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **133.854,16**

02	03	06	Departamento de Administração Geral	
284		04.122.0003.3021.0000	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	133.854,16
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 9 1 754
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: **133.854,16**

Fontes de Recurso		
1	754	133.854,16

- Decreto nº 4.429/2024, Lei autorizativa - Lei nº 732/2024, valor R$ 3.200.070,50:

DECRETO Nº 4429 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.732

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.200.070,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.200.070,50**

02	03	06	Departamento de Administração Geral	
302		04.122.0003.1102.0000	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.200.070,50
		4.6.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA	F.R.: 9 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: **3.200.070,50**

Fontes de Recurso		
1	500	3.200.070,50

Entretanto, analisando a Lei nº 732/2024, observa-se que somente foi autorizado por esse ato a abertura de créditos adicionais especiais, com a fonte de financiamento de operação de crédito, o valor de R$ 3.200.070,50, divergindo do montante citado de R$ 6.825.335,52, conforme pode ser visualizado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº. 732 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº. 732 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 11/2023)

SÚMULA: ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de NOVA NAZARÉ - MT, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.200.070,50 (três milhões e duzentos mil e setenta reais e cinquenta centavos), nos termos da Resolução CMN n°4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n° 4.320/1964.

Art. 3°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 05 de setembro de 2023.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 61.273.116,18**, sendo arrecadado o montante de **R$ 59.454.800,25**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 11.631.967,95	R$ 11.631.997,95	-R$ 30,00
Cota-Parte ITR	R$ 603.794,99	R$ 605.425,92	-R$ 1.630,93
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 348.970,96	R$ 362.265,97	-R$ 13.295,01

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 14.604.496,97	R$ 14.604.496,97	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 183.297,71	R$ 183.297,71	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 123.093,81	R$ 0,00	R$ 123.093,81
Cota-Parte da CIDE	R$ 23.300,78	R$ 23.300,78	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 13.347,56	R$ 0,00	R$ 13.347,56
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 6.148.540,22	R$ 6.148.540,22	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Observações:

1. Os valores que constam como receita realizada das Transferências da União e Estado (Coluna B), tratam-se de valores líquidos da receita, contemplando assim as suas deduções.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

2. O total dos valores de receitas liquidas (receita bruta – deduções) exposto na Coluna Fonte Externa (A) são detalhados no Apêndice A deste relatório.

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente - CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM, Cota Parte ITR e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) , e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota Parte do IPI - Municípios e Cota Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo* - **CB05**

Ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais registrados como receita arrecadada no Sistema Aplic com os valores informados pela STN e pela SEFAZ/MT, constatou-se uma diferença total em módulo de R$ 166.649,35, conforme pode ser visualizada a seguir:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)	Diferença em módulo (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 11.631.967,95	R$ 11.631.997,95	-R$ 30,00	R$ 30,00
Cota-Parte ITR	R$ 603.794,99	R$ 605.425,92	-R$ 1.630,93	R$ 1.630,93
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 348.970,96	R$ 362.265,97	-R$ 13.295,01	R$ 13.295,01
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 123.093,81	R$ 0,00	R$ 123.093,81	R$ 123.093,81
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 28.599,60	R$ 0,00	R$ 28.599,60	R$ 28.599,60
Total da diferença em módulo				**R$ 166.649,35**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 30.530.977,51**	**R$ 39.640.431,59**	**R$ 45.654.443,14**	**R$ 48.480.074,18**	**R$ 60.378.120,05**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 1.657.245,82	R$ 2.440.482,39	R$ 2.133.618,18	R$ 2.439.874,68	R$ 6.669.787,33
Receita de Contribuição	R$ 677.704,41	R$ 917.470,95	R$ 1.341.084,19	R$ 2.811.783,73	R$ 3.040.307,48
Receita Patrimonial	R$ 35.018,46	R$ 879.555,82	R$ 664.045,61	R$ 1.091.918,24	R$ 1.783.339,70
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 2.899,61	R$ 58.900,82	R$ 51.210,00	R$ 377.347,03	R$ 520.854,89
Transferências Correntes	R$ 28.113.932,57	R$ 35.317.825,34	R$ 41.381.483,95	R$ 41.463.910,87	R$ 48.226.435,36
Outras Receitas Correntes	R$ 44.176,64	R$ 26.196,27	R$ 83.001,21	R$ 295.239,63	R$ 137.395
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 1.271,85**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.200.070,50**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras receitas de capital	R$ 1.271,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.200.070,50
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 30.532.249,36**	**R$ 39.640.431,59**	**R$ 45.654.443,14**	**R$ 48.480.074,18**	**R$ 63.578.190,55**
DEDUÇÕES	-R$ 3.436.777,24	-R$ 4.776.175,46	-R$ 5.472.410,07	-R$ 5.864.275,91	-R$ 6.423.518,38
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 27.095.472,12**	**R$ 34.864.256,13**	**R$ 40.182.033,07**	**R$ 42.615.798,27**	**R$ 57.154.672,17**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 1.053.689,04	R$ 1.021.763,16	R$ 1.406.932,73	R$ 2.269.809,58	R$ 2.300.128,08
Receita de Capital					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 28.149.161,16**	**R$ 35.886.019,29**	**R$ 41.588.965,80**	**R$ 44.885.607,85**	**R$ 59.454.800,25**
Receita Tributária Própria	R$ 1.657.245,82	R$ 2.440.482,39	R$ 2.133.618,18	R$ 2.439.874,68	R$ 6.669.787,33
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,42%	6,15%	4,67%	5,03%	11,04%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,46%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas “Transferências Correntes” representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 48.226.435,36, o que corresponde a 75,85% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 63.578.190,55.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

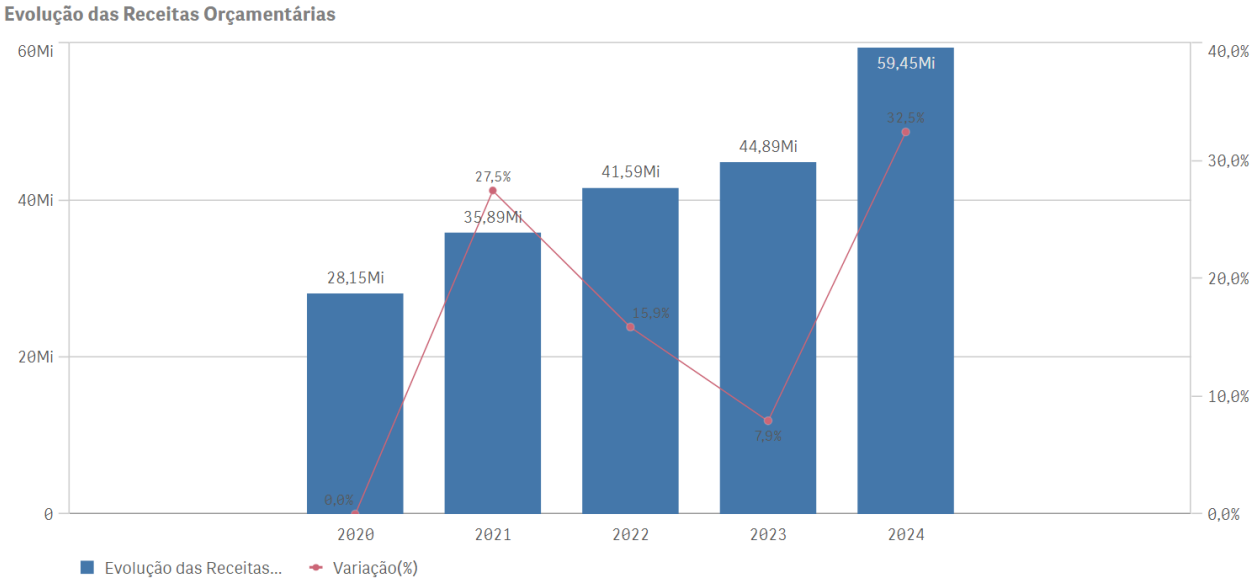

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **11,04%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 36.176,56	R$ 124.027,26	R$ 328.649,89	R$ 157.335,48	R$ 150.155,69
IRRF	R$ 489.886,14	R$ 516.135,26	R$ 341.862,30	R$ 367.111,24	R$ 3.646.373,45
ISSQN	R$ 255.433,98	R$ 327.986,54	R$ 399.133,81	R$ 503.567,29	R$ 627.543,93
ITBI	R$ 875.749,14	R$ 1.472.333,33	R$ 1.032.054,27	R$ 1.411.860,67	R$ 2.232.986,22
TAXAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.917,91	R$ 0,00	R$ 12.728,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.657.245,82**	**R$ 2.440.482,39**	**R$ 2.133.618,18**	**R$ 2.439.874,68**	**R$ 6.669.787,33**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

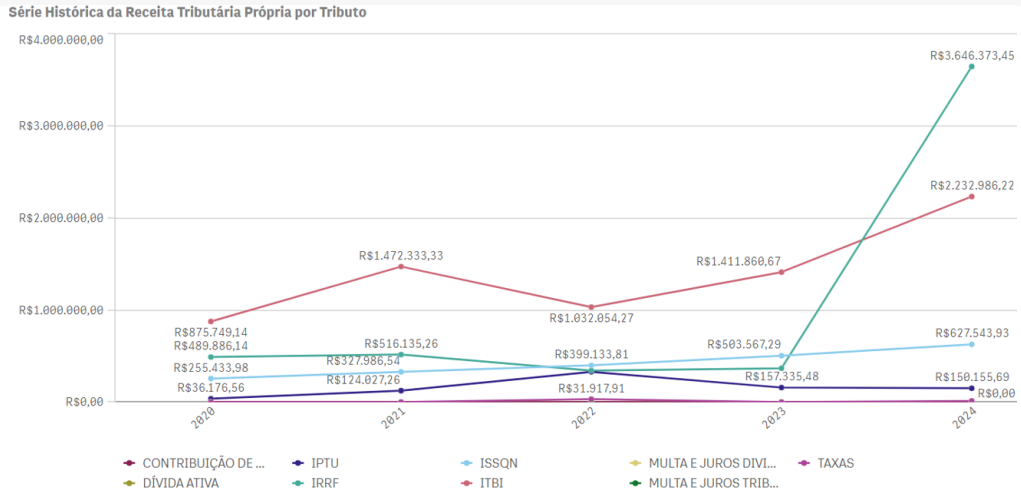

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

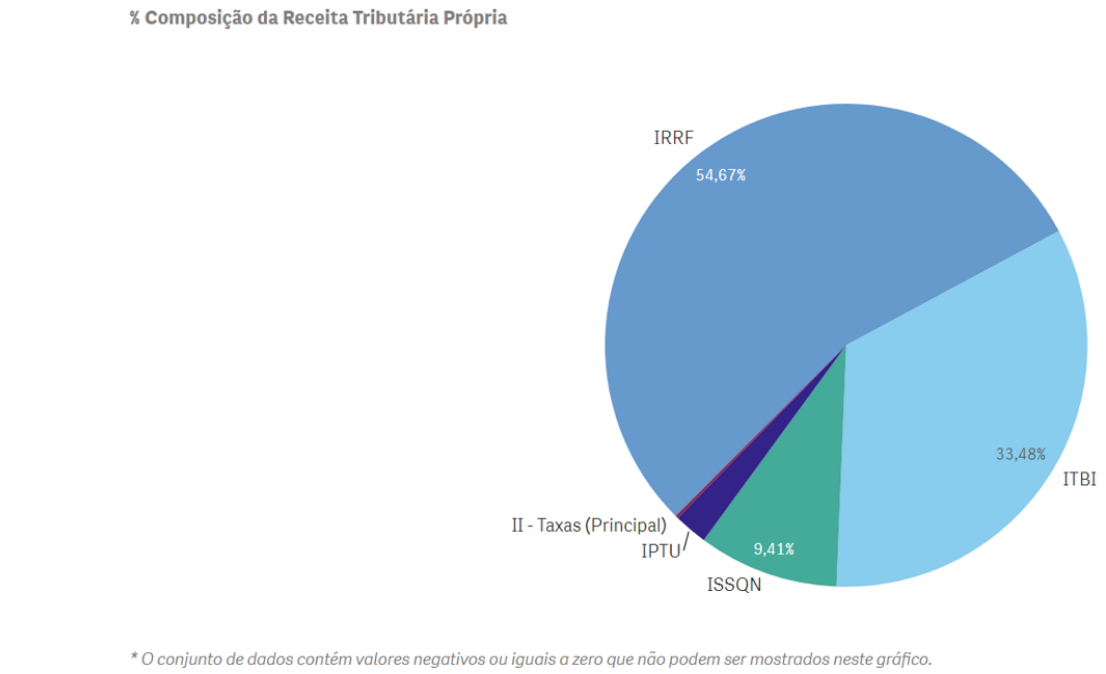

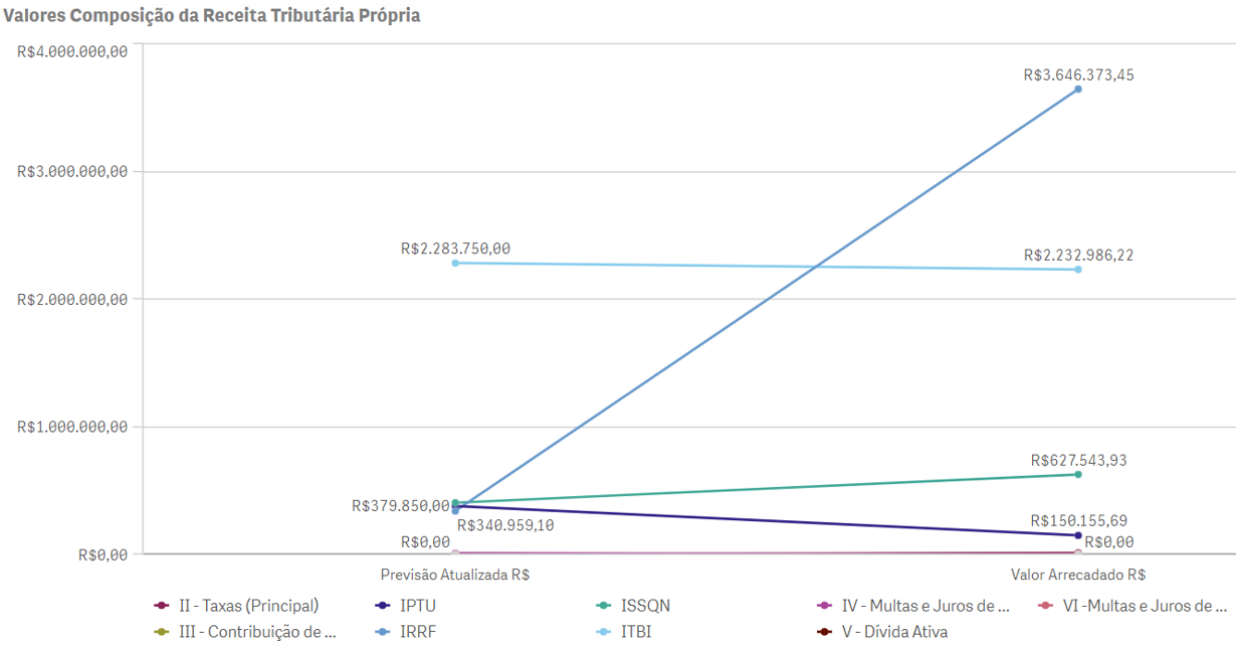

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 63.578.190,55
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 48.226.435,36
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 0,00
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 48.226.435,36**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 15.351.755,19**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**24,14%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**75,85%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **24,14%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,24 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **75,85%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	7,92%	10,90%	9,35%	14,47%	24,14%
Percentual de Dependência de Transferências	92,07%	89,09%	90,64%	85,52%	75,85%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **24,14%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

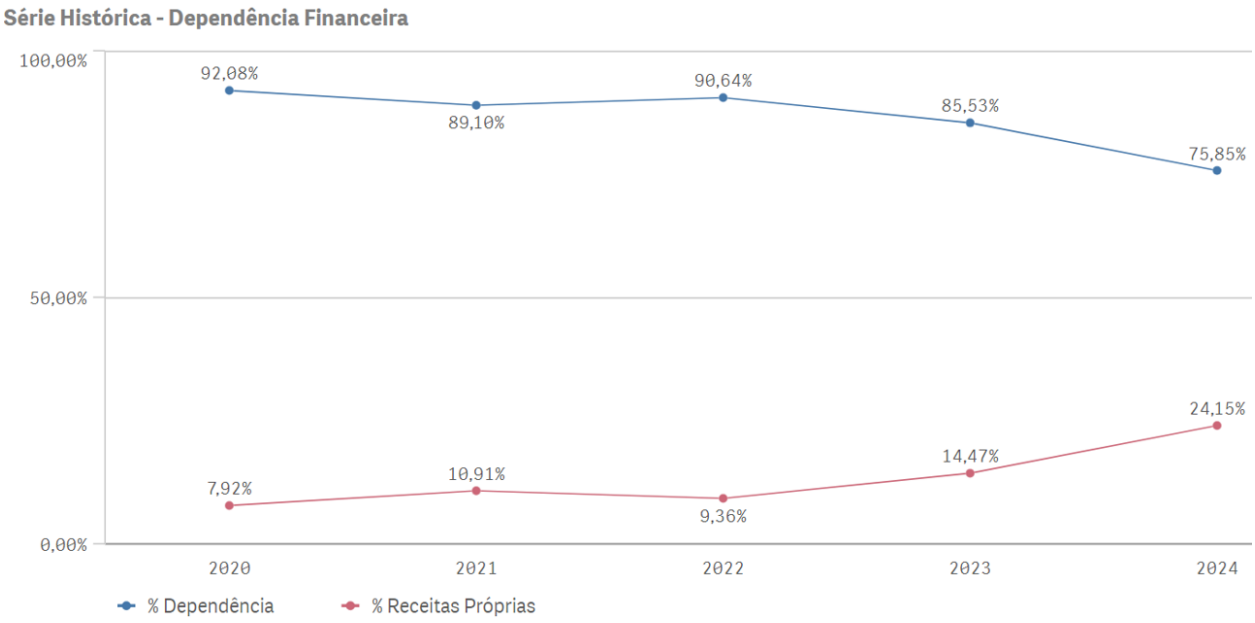

4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 63.839.354,70**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 57.366.582,75**, liquidado **R$ 56.041.100,45** e pago **R$ 50.374.950,88**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, com exceção do ano de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 21.432.915,21**	**R$ 28.856.892,62**	**R$ 40.609.028,06**	**R$ 38.774.807,80**	**R$ 43.354.721,36**
Pessoal e encargos sociais	R$ 11.810.524,14	R$ 14.249.424,58	R$ 18.182.915,74	R$ 20.166.018,96	R$ 22.225.631,31
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 9.622.391,07	R$ 14.607.468,04	R$ 22.426.112,32	R$ 18.608.788,84	R$ 21.129.090,05
Despesas de Capital	**R$ 2.592.445,09**	**R$ 2.480.441,26**	**R$ 5.366.105,28**	**R$ 1.641.419,63**	**R$ 11.446.476,58**
Investimentos	R$ 2.592.445,09	R$ 2.480.441,26	R$ 5.366.105,28	R$ 1.641.419,63	R$ 8.246.406,08
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.200.070,50
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 24.025.360,30**	**R$ 31.337.333,88**	**R$ 45.975.133,34**	**R$ 40.416.227,43**	**R$ 54.801.197,94**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 869.264,12**	**R$ 92.593,92**	**R$ 1.170.464,26**	**R$ 2.370.959,44**	**R$ 2.565.384,81**
Total das Despesas	**R$ 24.894.624,42**	**R$ 31.429.927,80**	**R$ 47.145.597,60**	**R$ 42.787.186,87**	**R$ 57.366.582,75**
Variação - %	Variação_2020	26,25%	50,00%	-9,24%	34,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e encargos sociais”, totalizando o valor de R$ 22.225.631,31, o que corresponde a 40,56% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ **54.801.197,94**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

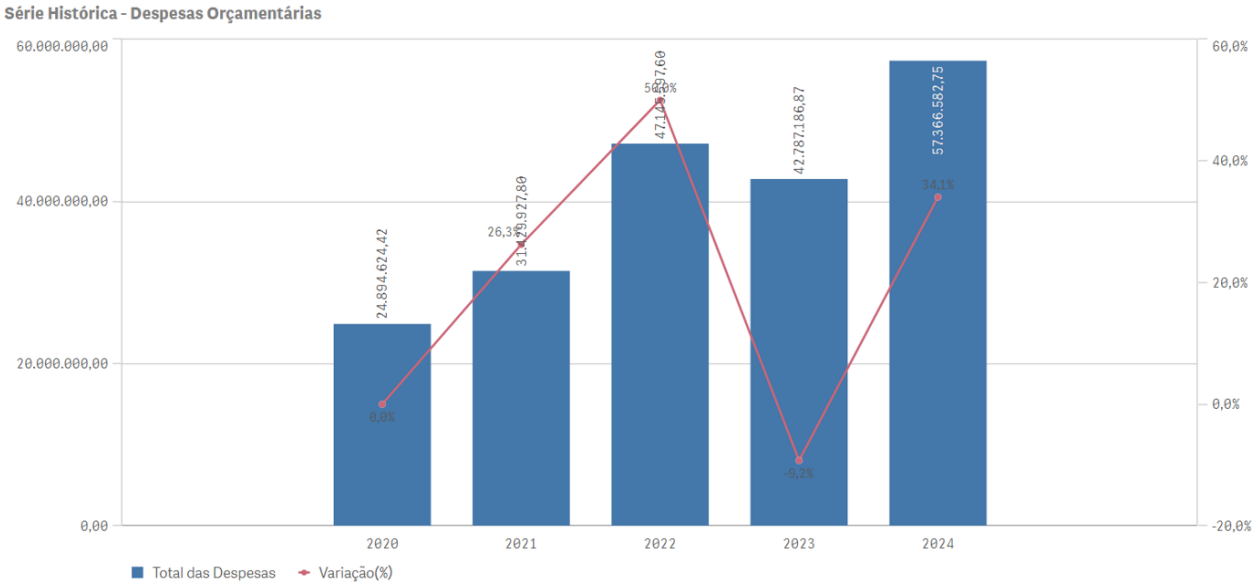

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT pode-se identificar a divulgação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 no Portal Transparência deste município (https://transparencia.novanazare.mt.gov.br/fotos_downloads/225.pdf), acesso dia 30/07/2025.

2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial - NB06.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal

2.1) *Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 em meio oficial* - **NB06**

Em consulta ao Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos municípios - AMM e Diário Oficial de Contas abrangendo o período de 1/02/2025 a 30/07/2025 não foram encontradas publicações referentes as Demonstrações Contábeis das Contas de Governo do exercício de 2024 do município de Nova Nazaré.

Em consulta ao Sistema Aplic (Exercício 2024 - Prestação de Contas - Contas de Governo) foi identificado o encaminhamento no item publicação das Contas de Governo, o Edital de Publicação nº 001/2025 informando que as Contas de Governo estariam disponíveis a municipalidade a partir do dia 15/02/2025 até dia 31 /12/2025, sem identificar onde o mesmo foi disponibilizado, conforme apresentado a seguir:

PREFEITURA
NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
www.novanazare.mt.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE, Estado Mato Grosso, Sr. Reginaldo Del Colle Martins, juntamente com a Secretaria Municipal Administração, em obediência as determinações legais previstas no §3° do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar n° 101/2000, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2025, **ficará à disposição da municipalidade,** as **CONTAS ANUAIS** do Poder Executivo e as **CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**, ambos relativo ao **exercício de 2024**.

Os respectivos balanços ficarão à disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na Sede da Prefeitura e na Câmara Municipal durante o horário de expediente, os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, 13 de fevereiro de 2025.

REGINALDO DEL COLLE MARTINS

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

CNPJ N° 04.202.280/0001-71

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Em consulta com o Portal Transparência (https://transparencia.novanazare.mt.gov.br/ fotos_downloads/107.pdf) e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (17/02/2025, Ano XX, nº 4.677, fl. 783), pode-se identificar outro edital informando que as Contas de Governo (Edital de Publicação nº 002/2025) estavam a disposição da municipalidade de Nova Nazaré a partir do dia 15/02/2025, conforme exposto a seguir:

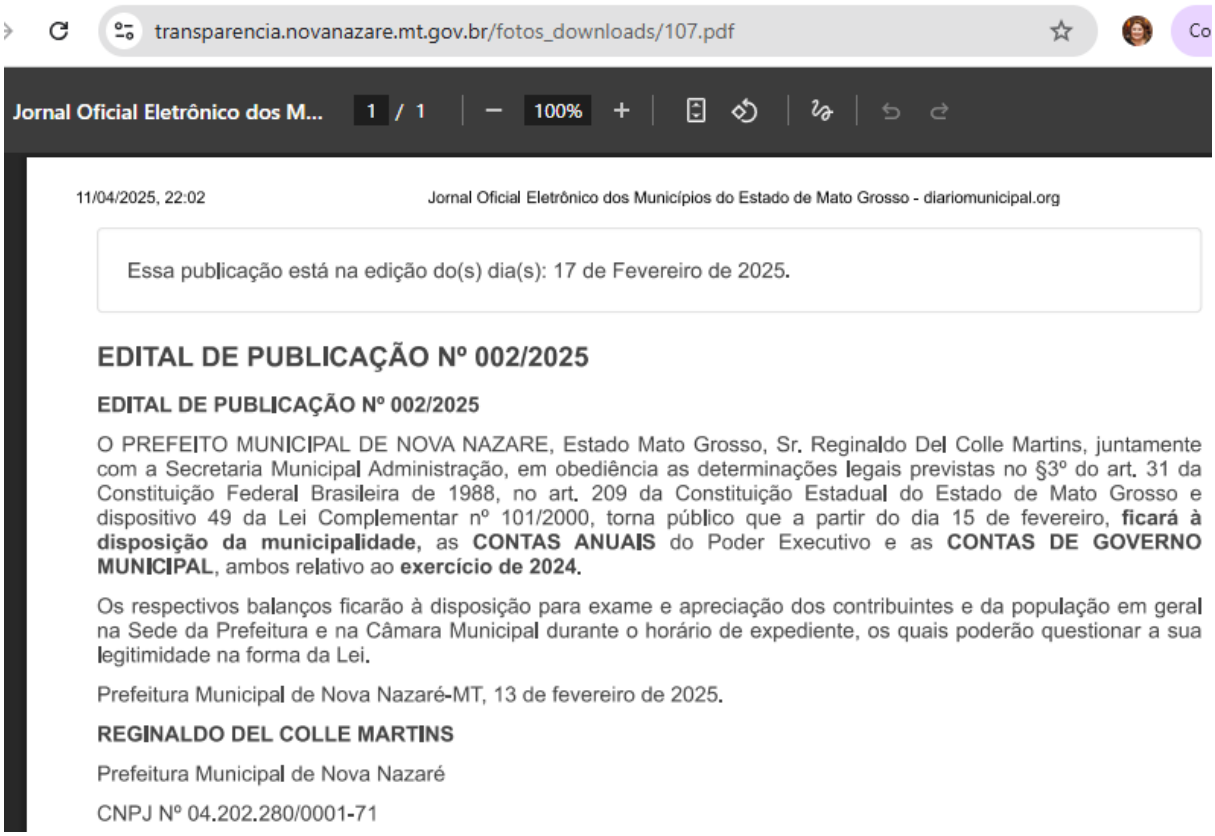
transparencia.novanazare.mt.gov.br/fotos_downloads/107.pdf

Jornal Oficial Eletrônico dos M... 1 / 1 100%

11/04/2025, 22:02 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - diariomunicipal.org

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 17 de Fevereiro de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE, Estado Mato Grosso, Sr. Reginaldo Del Colle Martins, juntamente com a Secretaria Municipal Administração, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro, **ficará à disposição da municipalidade,** as **CONTAS ANUAIS** do Poder Executivo e as **CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**, ambos relativo ao **exercício de 2024.**

Os respectivos balanços ficarão à disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na Sede da Prefeitura e na Câmara Municipal durante o horário de expediente, os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, 13 de fevereiro de 2025.

REGINALDO DEL COLLE MARTINS

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

CNPJ Nº 04.202.280/0001-71

Sendo assim, não foi identificado em nenhum momento a publicação das Demonstrações Contábeis em meio oficial.

3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado - CB08.

Dispositivo Normativo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) *As Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado* - **CB08**

Conforme pode ser visualizado no Apêndice E deste relatório (fls. 01 a 23) e no Doc. Digital 60.492-7/2025, as Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.
A título exemplificativo, ilustra-se a seguir partes dos Balanços Financeiro e Patrimonial apresentados:

- Balanço Financeiro

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		54.249.419,33	84.572.363,72	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		56.247.793,55	81.757.320,65
ORDINÁRIO		54.249.419,33	84.572.363,72	ORDINÁRIO		56.247.793,55	81.757.320,65
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		2.533.228,21	2.183.516,23	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		2.533.228,21	4.081.004,22
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.533.228,21	2.183.516,23	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		2.533.228,21	4.081.004,22
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		2.300.780,06	1.994.898,15	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		2.300.780,06	3.986.695,18
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		232.448,15	188.618,08	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		232.448,15	94.309,04
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		13.052.423,95	13.829.784,06	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		9.564.035,51	11.255.006,44
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		6.991.538,81	3.953.204,54	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		1.668.022,32	4.210.005,12
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.325.482,30	1.192.017,23	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		257.089,11	1.120.352,88
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		5.666.056,51	2.761.187,31	RP PROCESSADOS PAGOS		1.410.933,21	3.089.652,24
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		5.995.001,16	9.852.290,79	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		7.876.950,62	7.024.264,97
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.174.866,22	2.991.304,64	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		3.767.228,01	613.828,66
PENSAO ALIMENTICIA (F)		14.542,17	30.759,56	PENSAO ALIMENTICIA (F)		14.531,17	30.737,56
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		3.991,17	9.510,14	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		4.726,95	6.721,02
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		210.217,45	233.673,56	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		219.477,00	213.625,42
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1.612.777,08	3.334.302,54	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1.768.701,23	3.119.480,76
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.675.225,15	3.203.942,28	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.775.208,45	3.038.465,26
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		303.381,92	48.798,07	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		327.077,81	1.406,29
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		65.883,98	24.288,73	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		19.062,57	20.736,35
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)		13.120,87	5.156,55	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)		13.107,65	1.258,31
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)		52.763,11	19.132,18	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)		5.954,92	19.478,04
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		4.048.150,32	3.875.659,04	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		5.538.164,54	8.096.300,64
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		4.048.150,32	3.875.659,04	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		5.538.164,54	8.096.300,64
CAIXA (F)		611,00	611,00	CAIXA (F)		611,00	1.222,00
CONTA ÚNICA (F)		259.866,71	414.750,65	CONTA ÚNICA (F)		1.130.492,98	520.955,42
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		2.887,95	10.778,87	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		3.198,26	4.553,90
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		56.905,14	36.722,51	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		253.491,74	113.810,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		3.727.879,52	3.412.796,01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		4.150.370,56	7.455.759,04
TOTAL		**73.883.221,81**	**104.461.323,05**	**TOTAL**		**73.883.221,81**	**105.189.631,95**

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JR
CONTADOR

JOAO TEODORO FILHO
PREFEITO

ELIZIARIO LUIS DA COSTA JR
SEC. DE FINANÇAS

- Balanço Patrimonial

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) — Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	3.992,00	3.992,00
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	1.175,04	1.175,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS		**5.367,47**	**5.367,47**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**8,47**	**8,47**
VPD Paga Antecipadamente -Outros Prêmios de Seguros a Apropriar (P)	P	8,47	8,47
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**5.359,00**	**5.359,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	5.359,00	5.359,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**19.926.039,23**	**15.118.359,88**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**3.226,55**	**3.226,55**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**3.226,55**	**3.226,55**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	3.226,55	3.226,55
INVESTIMENTOS		**3.210.169,67**	**2.443.123,91**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**3.210.169,67**	**2.443.123,91**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	3.210.169,67	2.443.123,91
IMOBILIZADO		**16.712.643,01**	**12.672.009,42**
BENS MOVEIS		**15.384.929,40**	**11.432.552,21**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.785.902,67	2.351.239,46
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	410.187,16	344.984,26
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	1.327.663,71	1.310.317,12
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	101.797,32	78.632,83
VEÍCULOS (P)	P	7.079.335,88	6.667.335,88
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	9.900,00	9.900,00
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	1.890,00	1.890,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	668.252,66	668.252,66
BENS IMÓVEIS		**9.933.751,01**	**7.006.255,37**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	361.832,60	361.832,60
BENS DOMINICAIS (P)	P	560.682,87	560.682,87
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	4.464.807,93	4.402.759,44
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	3.435.685,30	570.238,15
INSTALAÇÕES (P)	P	260.880,26	260.880,26
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	849.862,05	849.862,05
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-8.606.037,40**	**-5.766.798,16**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-6.772.490,24	-4.493.915,40
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-1.833.547,16	-1.272.882,76

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**921.401,27**	**1.129.836,94**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	5.808,75	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	9.697,00	263.153,37
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	369,33	1.494,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	904.115,77	863.688,91
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.410,42	1.500,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**15.000,00**	**15.000,00**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E		**15.000,00**	**15.000,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**15.000,00**	**15.000,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	15.000,00	15.000,00
TOTAL PASSIVO		**11.180.926,57**	**6.361.359,82**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**25.015.176,07**	**20.268.922,70**
RESULTADOS ACUMULADOS		**25.015.176,07**	**20.268.922,70**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**25.015.176,07**	**20.268.922,70**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		4.746.253,37	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.268.922,70	20.268.922,70
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**25.015.176,07**	**20.268.922,70**
TOTAL		**36.196.102,64**	**26.630.282,52**

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JR
CONTADOR

JOAO TEODORO FILHO
PREFEITO

ELIZIARIO LUIS DA COSTA JR
SEC. DE FINANÇAS

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Antes de adentrar a análise da convergência das demonstrações contábeis, vale constar que os demonstrativos das Contas de Governo de 2023 que

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

foram utilizados são os que foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06/09/2024 (Ano XIX, nº 4.565, fls. 146 a 162), conforme pode ser visualizado no Apêndice E, fls 24 a 40, deste relatório.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice E, fls. 02 e 03

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, exceto quanto a irregularidade referente ao total monetário do orçamento inicial e da dotação atualizada comparativamente aos registros efetuados no Sistema Aplic - irregularidade que constou no tópico de alterações orçamentárias deste relatório técnico.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade, já que no Balanço Financeiro as receitas e despesas orçamentárias não foram apresentadas por fonte/destinação de recursos	NÃO ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade, já que apesar do Balanço Financeiro apresentar informações do exercício atual e do exercício anterior, os valores não estão em conformidade com o atributo da comparabilidade.	NÃO ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice E, fls 09 e 10

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Dispositivo Normativo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade* - **CB05**

Analisando os Balanços Financeiros dos exercícios 2023 e 2024, pode-se identificar que os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade, conforme pode ser visualizado a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BALANÇO FINANCEIRO DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BALANÇO FINANCEIRO DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ingressos			
Receita Orçamentária	84.572.363,72	43.818.196,09	40.754.167,63
Transferências Financeiras Recebidas	2.183.516,23	2.089.207,19	94.309,04
Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00
Recebimentos extra-orçamentários	13.829.784,06	7.049.138,02	6.780.646,04
Saldos do exerc. Anterior	3.875.659,04	3.875.659,04	0,00
TOTAL	**104.461.323,05**	**56.832.200,34**	**47.629.122,71**
Dispêndios			
Despesa Orçamentária	81.757.320,65	41.828.954,88	39.928.365,77
Transferências Financeiras concedidas	4.081.004,22	2.087.656,63	1.993.347,59
Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	
Pagamentos extra-orçamentarios	11.255.006,44	5.741.734,37	5.513.272,07
saldo para o exerc seguinte	8.096.300,64	4.048.150,32	4.048.150,32
TOTAL	**105.189.631,95**	**53.706.496,20**	**51.483.135,75**

- Balanço Financeiro - 2024

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024 — Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO / Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO / Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**84.249.419,33**	**84.572.363,72**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**56.247.793,55**	**81.757.320,65**
ORDINÁRIO	84.249.419,33	84.572.363,72	ORDINÁRIO	56.247.793,55	81.757.320,65
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**2.533.228,21**	**2.183.516,23**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**2.533.228,21**	**4.081.004,22**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.533.228,21	2.183.516,23	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	2.533.228,21	4.081.004,22
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	2.300.780,06	1.994.898,15	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.300.780,06	3.986.695,18
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	232.448,15	188.618,08	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	232.448,15	94.309,04
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	**13.052.423,95**	**13.829.784,06**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**	**9.564.035,51**	**11.255.006,44**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	6.991.538,81	3.953.204,54	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	1.668.022,32	4.210.005,12
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.325.482,30	1.192.017,23	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	257.089,11	1.120.352,88
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	5.666.056,51	2.761.187,31	RP PROCESSADOS PAGOS	1.410.933,21	3.089.652,24
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	5.995.001,16	9.852.290,79	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	7.876.950,62	7.024.264,97
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	2.174.866,22	2.991.304,64	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	3.767.228,01	613.828,66
PENSAO ALIMENTICIA (F)	14.542,17	30.759,56	PENSAO ALIMENTICIA (F)	14.531,17	30.737,56
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	3.991,17	9.510,14	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	4.726,95	6.721,02
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	210.217,45	233.673,56	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	219.477,00	213.625,42
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	1.612.777,08	3.334.302,54	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	1.768.701,23	3.119.480,76
			RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	1.775.208,45	3.038.465,26
			IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	327.077,81	1.406,29

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	1.675.225,15	3.203.942,28
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	303.381,92	48.798,07
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	65.883,98	24.288,73
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)	13.120,87	5.156,55
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)	52.763,11	19.132,18
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	**4.048.150,32**	**3.875.659,04**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)	4.048.150,32	3.875.659,04
CAIXA (F)	611,00	611,00
CONTA ÚNICA (F)	259.866,71	414.750,65
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	2.887,95	10.778,87
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	56.905,14	36.722,51
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	3.727.879,52	3.412.796,01
TOTAL	**73.883.221,81**	**104.461.323,05**

OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	19.062,57	20.736,35
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)	13.107,65	1.258,31
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)	5.954,92	19.478,04
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	**5.538.164,54**	**8.096.300,64**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)	5.538.164,54	8.096.300,64
CAIXA (F)	611,00	1.222,00
CONTA ÚNICA (F)	1.130.492,98	520.955,42
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	3.198,26	4.553,90
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	253.491,74	113.810,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	4.150.370,56	7.455.759,04
TOTAL	**73.883.221,81**	**105.189.631,95**

Fonte: Apêndice E, fl. 9

- Balanço Financeiro - 2023

6 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | Nº 4.565

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023 — Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**43.818.196,09**	**41.589.524,80**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**41.828.954,88**	**46.678.356,18**
ORDINÁRIO		43.818.196,09	41.589.524,80	ORDINÁRIO		41.828.954,88	46.678.356,18
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.089.207,19**	**1.935.275,74**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.087.656,63**	**1.927.657,73**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.089.207,19	1.935.275,74	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.087.656,63	1.927.657,73
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		94.309,04	58.771,61	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		94.309,04	58.771,61
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.994.898,15	1.876.504,13	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.993.347,59	1.868.886,12
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**7.049.138,02**	**6.020.314,41**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**5.741.734,37**	**3.859.954,81**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.007.440,11	2.490.163,12	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		2.115.825,56	957.090,84
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		615.935,20	643.490,08	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		560.176,44	835.178,88
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.391.504,91	1.846.673,04	RP PROCESSADOS PAGOS		1.555.649,12	121.911,96
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		5.029.110,13	3.526.367,28	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		3.615.097,22	2.899.079,96
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		1.542.200,27	1.120.446,62	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		353.462,28	544.685,13
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		25.102,18	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.406,29	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1.667.151,27	1.127.421,92	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1.559.740,38	1.053.105,84
PENSAO ALIMENTICIA (F)		15.379,78	14.253,43	PENSAO ALIMENTICIA (F)		15.368,78	14.253,43
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		149.224,33	72.954,59	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		139.200,26	72.954,59
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		4.755,07	4.338,90	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		3.360,51	4.239,90
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.625.297,25	1.186.951,82	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.542.558,72	1.209.841,07
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		12.587,78	3.784,01	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		10.811,59	3.784,01
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)		9.566,09	3.784,01	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)		9.739,02	3.784,01
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)		3.021,69	0,00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)		1.072,57	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**3.875.659,04**	**21.725.640,55**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**4.048.150,32**	**17.109.466,89**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.875.659,04	9.321.197,80	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		4.048.150,32	4.702.703,46
CAIXA (F)		611,00	30.198,16	CAIXA (F)		611,00	611,00
CONTA ÚNICA (F)		414.750,65	366.516,64	CONTA ÚNICA (F)		260.477,71	575.606,30
CONTA ÚNICA RPPS		0,00	54.632,75	CONTA ÚNICA RPPS		0,00	666.188,77
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		10.778,87	4.565,56	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		2.276,95	10.778,87
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		36.722,51	20.942,96	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		56.905,14	36.722,51
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		3.412.796,01	8.864.341,73	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		3.727.879,52	3.412.796,01
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		0,00	12.404.442,75				

1.2) *O Balanço Financeiro não apresenta as receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação de recursos* - **CB05**

Analisando o Balanço Financeiro pode-se detectar que o demonstrativo não apresenta as receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação de recursos, conforme pode ser visualizado no Apêndice E, fl. 9, deste relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em desconformidade pois não foi apresentado o Quadro de Superávit/Déficit Financeiro. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice E, fls. 04 a08

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura prevista nas normas e orientações expedidas pela STN* - **CC09**

Analisando o Balanço Patrimonial das Contas de Governo do município de Nova Nazaré verificou-se que não foi apresentado um dos quadros que compõem este demonstrativo: quadro de Superávit/Déficit Financeiro, conforme pode ser verificado no Apêndice E deste relatório, bem como no Doc. Digital nº 60.492-7/2025.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Com base nas informações dos saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024, verifica-se que:

1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024* - **CB05**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quanto a comparabilidade do Balanço Patrimonial (exercício atual versus exercício anterior) foi verificado que não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024, conforme exposto a seguir:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024

ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ativo Circulante	4.350.272,82	4.715.180,54	-364.907,72
Ativo Não Circulante			
ARLP	3.226,55	3.226,55	0,00
Investimentos	2.443.123,91	2.443.123,91	0,00
Ativo Imobilizado	12.672.009,42	12.672.009,42	0,00
Ativo Intangível	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**19.468.632,70**	**19.833.540,42**	**-364.907,72**

PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Passivo Circulante	6.346.359,82	7.478.626,17	-1.132.266,35
Passivo Não Circulante	15.000,00	1.005.002,79	-990.002,79
Patrimônio Líquido	20.268.922,70	11.349.911,46	8.919.011,24
TOTAL DO PASSIVO	**26.630.282,52**	**19.833.540,42**	**6.796.742,10**

- Balanço Patrimonial de 2024 (Fonte: Apêndice E, fls. 04 e 05):

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024 — Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**6.382.524,87**	**4.350.272,82**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**11.165.926,57**	**6.346.359,82**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**5.538.164,54**	**4.048.150,32**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E**		**5.204.588,87**	**1.626.310,12**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**5.538.164,54**	**4.048.150,32**	**PESSOAL A PAGAR**		**5.117.112,74**	**1.584.281,65**
CAIXA (F)	F	611,00	611,00	PESSOAL A PAGAR	F	1.183.854,64	51.044,57
CONTA ÚNICA (F)	F	1.130.492,98	259.866,71	PESSOAL A PAGAR	P	3.933.258,10	1.533.237,08
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	3.198,26	2.887,95	**BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR**		**0,00**	**5.800,40**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	253.491,74	56.905,14	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	5.800,40
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	4.150.370,56	3.727.879,52	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**87.476,13**	**36.228,07**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**185.184,90**	**127.703,32**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	35.856,98	35.856,98
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**15.605,96**	**109.808,22**	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	P	371,09	371,09
IMPOSTOS	P	15.605,96	109.808,22	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	F	929,92	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**357.457,10**	**221.999,56**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	50.318,14	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	118.808,60	0,00	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**3.200.070,50**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	41.945,06	35.947,06	**FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO**		**3.200.070,50**	**0,00**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	196.703,44	186.052,50	FINANCIAMENTOS INTERNOS	F	3.200.070,50	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**16.226,30**	**0,00**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.241.097,46**	**1.324.287,72**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	16.226,30	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**1.241.097,46**	**1.324.287,72**
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**-204.104,46**	**-204.104,46**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	882.657,63	1.284.219,02
(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	-15.000,00	-15.000,00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	157.624,39	20.525,05
(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	-100.533,02	-100.533,02	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	200.815,44	19.543,65
(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	-88.571,44	-88.571,44	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**18.696,51**	**14.053,73**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**34.925,22**	**43.355,78**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**5.243,62**	**8.355,76**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**20.031,46**	**27.421,82**	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	23,91
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	20.031,46	27.421,82	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	6.595,67
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**14.893,76**	**15.933,96**	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	5.243,62	1.736,18
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	14.893,76	15.922,50	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS**		**13.452,89**	**5.697,97**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	11,46	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO	F	1.452,89	5.697,97
ESTOQUES		**618.882,74**	**125.695,93**	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO	F	12.000,00	0,00
ALMOXARIFADO		**618.882,74**	**125.695,93**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO**		**1.501.473,23**	**3.381.708,25**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	573.681,30	84.276,60	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**580.071,96**	**2.251.871,31**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	9.788,81	5.039,60	CONSIGNAÇÕES	F	101.639,55	1.814.269,78
AUTOPEÇAS (P)	P	980,00	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	478.432,41	437.601,53
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	29.265,59	31.212,69				

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024 — Pág.: 2

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	3.992,00	3.992,00
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	1.175,04	1.175,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS		**5.367,47**	**5.367,47**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**8,47**	**8,47**
VPD Paga Antecipadamente -Outros Prêmios de Seguros a Apropriar (P)	P	8,47	8,47
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**5.359,00**	**5.359,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	5.359,00	5.359,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**19.926.039,23**	**15.118.359,88**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**3.226,55**	**3.226,55**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**3.226,55**	**3.226,55**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	3.226,55	3.226,55
INVESTIMENTOS		**3.210.169,67**	**2.443.123,91**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**3.210.169,67**	**2.443.123,91**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	3.210.169,67	2.443.123,91
IMOBILIZADO		**16.712.643,01**	**12.672.009,42**
BENS MOVEIS		**15.384.929,40**	**11.432.552,21**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.785.902,67	2.351.239,46
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	410.187,16	344.984,26
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	1.327.663,71	1.310.317,12
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	101.797,32	78.632,83
VEÍCULOS (P)	P	7.079.335,88	6.667.335,88
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	9.900,00	9.900,00
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	1.890,00	1.890,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	668.252,66	668.252,66
BENS IMÓVEIS		**9.933.751,01**	**7.006.255,37**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	361.832,60	361.832,60
BENS DOMINICAIS (P)	P	560.682,87	560.682,87
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	4.464.807,93	4.402.759,44
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	3.435.685,30	570.238,15
INSTALAÇÕES (P)	P	260.880,26	260.880,26
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	849.862,05	849.862,05
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-8.606.037,40**	**-5.766.798,16**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-6.772.490,24	-4.493.915,40
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-1.833.547,16	-1.272.882,76

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**921.401,27**	**1.129.836,94**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	5.808,75	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	9.697,00	263.153,37
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	369,33	1.494,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	904.115,77	863.688,91
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.410,42	1.500,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**15.000,00**	**15.000,00**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E		**15.000,00**	**15.000,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**15.000,00**	**15.000,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	15.000,00	15.000,00
TOTAL PASSIVO		**11.180.926,57**	**6.361.359,82**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**25.015.176,07**	**20.268.922,70**
RESULTADOS ACUMULADOS		**25.015.176,07**	**20.268.922,70**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**25.015.176,07**	**20.268.922,70**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		4.746.253,37	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.268.922,70	20.268.922,70
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**25.015.176,07**	**20.268.922,70**
TOTAL		**36.196.102,64**	**26.630.282,52**

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL		**26.308.564,10**	**19.468.632,70**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

- Balanço Patrimonial de 2023 (Fonte: Apêndice E, fls. 28 e 29):

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023 — Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**4.715.180,54**	**5.120.038,67**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**4.048.150,32**	**3.875.659,04**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**4.048.150,32**	**3.875.659,04**
CAIXA (F)	F	611,00	611,00
CONTA ÚNICA (F)	F	260.477,71	414.750,65
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	2.276,95	10.778,87
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	56.905,14	36.722,51
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	3.727.879,52	3.412.796,01
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**15.933,96**	**16.867,15**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**15.933,96**	**16.867,15**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	15.922,50	14.893,76
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	11,46	1.973,39
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**492.611,04**	**456.733,44**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**35.947,06**	**35.947,06**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	35.947,06	35.947,06
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**-100.533,02**	**-100.533,02**
(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	-100.533,02	-100.533,02
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**550.960,22**	**550.960,22**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	364.907,72	364.907,72
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	186.052,50	186.052,50
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**109.808,22**	**30.808,13**
IMPOSTOS	P	109.808,22	30.808,13
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**0,00**	**20.070,52**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	0,00	20.070,52
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**-103.571,44**	**-80.519,47**
(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	-88.571,44	-80.519,47
(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	-15.000,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**27.421,82**	**6.128,70**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**27.421,82**	**6.128,70**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	27.421,82	6.128,70
ESTOQUES		**125.695,93**	**759.641,87**
ALMOXARIFADO		**125.695,93**	**759.641,87**
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	1.175,04	1.175,04

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**7.478.626,17**	**4.071.341,31**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**79.534,28**	**762.211,83**
PESSOAL A PAGAR		**51.044,57**	**747.269,23**
PESSOAL A PAGAR	F	51.044,57	747.269,23
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		**5.800,40**	**0,00**
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	F	5.800,40	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**22.689,31**	**14.942,60**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	22.689,31	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	14.942,60
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**1.304.744,07**	**817.417,30**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**1.304.744,07**	**817.417,30**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.284.219,02	816.072,90
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	20.525,05	1.344,40
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**14.053,73**	**5.112,37**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**8.355,76**	**0,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	23,91	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	6.595,67	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	1.736,18	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS		**5.697,97**	**5.112,37**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO	F	5.697,97	5.112,37
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**3.589.379,25**	**2.172.741,01**
VALORES RESTITUÍVEIS		**3.323.231,22**	**1.909.218,31**
CONSIGNAÇÕES	F	1.814.269,78	506.691,27
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	1.071.359,91	988.621,40
CONSIGNAÇÕES	F	437.601,53	413.905,64
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**266.148,03**	**263.522,70**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	263.153,37	263.153,37
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.494,66	369,33
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.500,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**1.607.682,28**	**119.465,15**
PESSOAL A PAGAR		**1.533.237,08**	**83.237,08**
PESSOAL A PAGAR	P	1.533.237,08	83.237,08
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

6 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.565

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 2
CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	84.276,60	381.346,80
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	5.039,60	5.039,60
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	0,00	195.122,66
AUTOPEÇAS (P)	P	0,00	12.291,56
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	31.212,69	31.212,69
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	3.992,00	133.453,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		**5.367,47**	**5.008,47**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**8,47**	**8,47**
VPD Paga Antecipadamente -Outros Prêmios de Seguros a Apropriar (P)	P	8,47	8,47
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**5.359,00**	**5.000,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	5.359,00	5.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**15.118.359,88**	**13.462.859,45**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**3.226,55**	**3.226,55**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**3.226,55**	**3.226,55**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	3.226,55	3.226,55
INVESTIMENTOS		**2.443.123,91**	**1.754.285,00**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.443.123,91**	**1.754.285,00**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	2.443.123,91	1.754.285,00
IMOBILIZADO		**12.672.009,42**	**11.705.347,90**
BENS MOVEIS		**2.363.029,46**	**2.283.702,72**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	2.351.239,46	2.271.912,72
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	9.900,00	9.900,00
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	1.890,00	1.890,00
BENS IMÓVEIS		**5.586.155,17**	**5.586.155,17**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	361.832,60	361.832,60
BENS DOMINICAIS (P)	P	560.682,87	560.682,87
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	4.402.759,44	4.402.759,44
INSTALAÇÕES (P)	P	260.880,26	260.880,26
BENS MOVEIS		**668.252,66**	**668.252,66**
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	668.252,66	668.252,66
BENS IMÓVEIS		**849.862,05**	**849.862,05**
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	849.862,05	849.862,05
BENS MOVEIS		**8.401.270,09**	**6.085.482,18**
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	344.984,26	295.043,26

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		74.445,20	**36.228,07**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	35.856,98	35.856,98
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	P	371,09	371,09
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	38.217,13	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**19.543,65**	**19.543,65**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**19.543,65**	**19.543,65**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	19.543,65	19.543,65
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**863.688,91**	**174.850,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**863.688,91**	**174.850,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	863.688,91	174.850,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**1.005.002,79**	**1.631.627,79**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		**1.005.002,79**	**1.631.627,79**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.005.002,79**	**1.631.627,79**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	15.000,00	207.662,23
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	990.002,79	1.423.965,56
TOTAL PASSIVO		**8.683.628,96**	**5.702.969,10**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**11.349.911,46**	**12.879.929,02**
RESULTADOS ACUMULADOS		**11.349.911,46**	**12.879.929,02**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**11.349.911,46**	**12.879.929,02**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-1.530.017,56	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.879.929,02	12.879.929,02
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**11.349.911,46**	**12.879.929,02**
TOTAL		**19.833.540,42**	**18.582.898,12**

6 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.565

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 3
CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	1.310.317,12	1.039.099,65
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	78.632,83	47.223,39
VEÍCULOS (P)	P	6.667.335,88	4.704.115,88
BENS IMÓVEIS		**570.238,15**	**0,00**
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	570.238,15	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.766.798,16**	**-3.768.106,88**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-4.493.915,40	-2.992.704,19
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-1.272.882,76	-775.402,69
TOTAL		**19.833.540,42**	**18.582.898,12**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Analisando os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, constata-se que:

1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R$ 9.887.538,54 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si - CB05.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R$ 9.887.538,54 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si* - **CB05**

O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R$ 9.887.538,54 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO E O TOTAL DO PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024

ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024	PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024
Ativo Circulante	6.382.524,87	Passivo Circulante	11.165.926,57
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	15.000,00
ARLP	3.226,55	Patrimônio Líquido	25.015.176,07
Investimentos	3.210.169,67		
Ativo Imobilizado	16.712.643,01		
Ativo Intangível	0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**26.308.564,10**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**36.196.102,64**
DIFERENÇA (III - I - II)	**-9.887.538,54**		

Ressalte-se que os subgrupos de Ativo Realizável a Longo Prazo e Passivo Não Circulante apresentam os mesmos totais apresentados no Balanço Patrimonial de 2023, R$ 3.226,55 e R$ 15.000,00, respectivamente. Esse fato evidencia falta de procedimentos quanto aos direitos a receber e obrigações de longo prazo (falta de atualização, cobrança administrativa) o que contribui para a ausência de fidedignidade da demonstração contábil apresentada.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

Acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente verifica-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024 - CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2024) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2024), constata-se divergência quanto a somatória da variação do Patrimônio Líquido (2023/2024) e a apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 no montante de R$ 11.487.753,49* - **CB05**

Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R$ 11.487.753,49, conforme pode ser visualizado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023, O RESULTADO DA DVP E O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024

Patrimônio Líquido de 2023 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (I)	11.349.911,46
Patrimônio Líquido de 2024 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (II)	25.015.176,07
Variação do PL (III = II -I)	13.665.264,61
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (IV)	0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2024 (V)	2.177.511,12
Diferença (V = III -IV - V)	**11.487.753,49**

Fonte: Apêndice E

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO E O TOTAL DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS - ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	DADOS DO EXERCÍCIO ATUAL - EXERCÍCIO DE 2024	DADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EXERCÍCIO DE 2024
Ativo Financeiro	5.553.058,30	4.064.084,28
(-) Passivo Financeiro	7.644.559,43	4.737.909,39
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**-2.091.501,13**	**-673.825,11**
Ativo Permanente	20.755.505,80	15.404.548,42
(-) Passivo Permanente	5.089.417,38	2.467.697,71
Resultado Permanente (II = Ativo Permanente - Passivo Permanente)	15.666.088,42	12.936.850,71
SALDO PATRIMONIAL (III = I + II)	**13.574.587,29**	**12.263.025,60**
Saldo Patrimonial registrado no Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes de 2024 (IV)	13.574.587,29	12.263.025,60
DIFERENÇA (IV-III)	**0,00**	**0,00**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	-2.091.501,13	Não apresentado	-
Resultado financeiro 2023	-673.825,11	Não apresentado	-

Destaca-se que não foi apresentado o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, prejudicando a verificação da convergência do resultado financeiro com o saldo das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice E, fls. 11 e 12.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade, já que apesar do Fluxo de Caixa apresentar consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães e informações do exercício atual e do exercício anterior, os valores não estão em conformidade com o atributo da comparabilidade.	ATENDIDO

Apêndice E, fls. 13 a 15

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN - CB05.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) *Os saldos ao final do Fluxo de Caixa do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Fluxo de Caixa de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade* - **CB05**

Analisando os Fluxos de Caixa dos exercícios 2023 e 2024, pode-se identificar que os saldos ao final do Fluxo de Caixa do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Fluxo de Caixa de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade, conforme pode ser visualizado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023
E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DFC

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA DFC DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NA DFC DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos de recursos	50.715.665,81	50.991.026,15	**-275.360,34**
(-) Desembolsos	46.002.441,28	46.002.441,28	**0,00**
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	**4.713.224,53**	**4.988.584,87**	**-275.360,34**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos de recursos	0,00	0,00	**0,00**
(-) Desembolsos	1.552.151,63	1.552.151,63	**0,00**
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	**-1.552.151,63**	**-1.552.151,63**	**0,00**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos de recursos	0,00	0,00	**0,00**
(-) Desembolsos	195.695,46	195.695,46	**0,00**
(=) Cx. líquido das Atividades de Financiamento (III)	**-195.695,46**	**-195.695,46**	**0,00**
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	2.965.377,44	3.240.737,78	**-275.360,34**
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (V	3.875.659,04	3.875.659,04	**0,00**
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	**6.841.036,48**	**7.116.396,82**	**-275.360,34**
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII	6.841.036,48	7.116.396,82	**-275.360,34**
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA NA DFC (VIII = VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

- Fluxo de Caixa de 2024 (Fonte: Apêndice E, fls. 13 e 14):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		62.843.532,68	50.715.665,81
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		12.446.502,35	7.943.200,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.669.787,33	2.439.874,68
Receita de Contribuições		1.212.595,70	4.093.948,29
Receita Patrimonial		0,00	153,39
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		520.854,89	377.347,03
Outras Receitas Originárias		3.244.738,75	0,00
Remuneração das Disponibilidades		798.525,68	1.031.877,40
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	41.802.916,98	35.599.634,96
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		8.594.113,35	7.172.830,06
Ingressos Extraorçamentários		6.060.885,14	5.083.622,87
Transferências Financeiras Recebidas		2.533.228,21	2.089.207,19
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		54.497.136,31	46.002.441,28
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	41.183.238,34	38.098.594,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	2.884.656,57	2.152.574,67
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		10.429.241,40	5.751.272,36
Desembolsos Extra-Orçamentários		7.896.013,19	3.663.615,73
Transferências Financeiras Concedidas		2.533.228,21	2.087.656,63
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		8.346.396,37	4.713.224,53

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		6.619.712,40	1.552.151,63
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		6.618.862,40	1.419.727,28
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		850,00	132.424,35
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-6.619.712,40	-1.552.151,63

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇOES DE CREDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇAO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		236.669,75	195.695,46
AMORTIZAÇAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA		236.669,75	195.695,46
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-236.669,75	-195.695,46

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		4.048.150,32	3.875.659,04

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇAO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.490.014,22	2.965.377,44
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		5.538.164,54	6.841.036,48

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

- Fluxo de Caixa de 2023 (Fonte: Apêndice E, fls. 38 e 39)

6 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.565

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		50.991.026,15	47.091.367,30
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		8.218.561,13	5.680.450,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.439.874,68	2.133.618,18
Receita de Contribuições		4.093.948,29	2.748.016,92
Receita Patrimonial		153,39	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		377.347,03	51.210,00
Outras Receitas Originárias		275.360,34	83.560,21
Remuneração das Disponibilidades		1.031.877,40	664.045,61
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	35.599.634,96	35.909.073,88
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		7.172.830,06	5.501.842,50
Ingressos Extraorçamentários		5.083.622,87	3.566.566,76
Transferências Financeiras Recebidas		2.089.207,19	1.935.275,74
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		46.002.441,28	44.022.885,44
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	38.098.594,25	37.986.963,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	2.152.574,67	1.172.450,26
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		5.751.272,36	4.863.472,14
Desembolsos Extra-Orçamentários		3.663.615,73	2.935.814,41
Transferências Financeiras Concedidas		2.087.656,63	1.927.657,73
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		4.988.584,87	3.068.481,86

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		1.552.151,63	5.902.393,91
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.419.727,28	5.295.545,26
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		132.424,35	606.848,65
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-1.552.151,63	-5.902.393,91

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		195.695,46	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		195.695,46	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-195.695,46	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		3.875.659,04	21.725.640,55

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

xercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 2

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		3.240.737,78	-2.833.912,05
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		7.116.396,82	18.891.728,50

Vale aqui constar que o saldo de caixa apresentado na DFC convergem com o saldo de caixa apresentado no BP, conforme apresentado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA DFC DO EXERCÍCIO DE 2024

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos de recursos	62.843.532,68
(-) Desembolsos	54.497.136,31
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	**8.346.396,37**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos de recursos	0,00
(-) Desembolsos	6.619.712,40
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	**-6.619.712,40**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos de recursos	
(-) Desembolsos	236.669,75
(=) Cx. líquido das Atividades de Financiamento (III)	**-236.669,75**
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	1.490.014,22
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (V)	4.048.150,32
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	**5.538.164,54**
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	5.538.164,54
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA NA DFC (VIII = VI - VII)	**0,00**

COMPARABILIDADE DOS SALDOS DE CAIXA E EQUIVALENTE APRESENTADOS NA DFC E NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024

SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (V)	4.048.150,32
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - EXERCICIO ANTERIOR (IX = IXa + IXb)	4.048.150,32
Caixa e equivalente de caixa de 2023 no Balanço Patrimonial (COLUNA EXERCÍCIO ANTERIOR DO BP DE 2024) (IXa)	4.048.150,32
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo de 2023 no Balanço Patrimonial (COLUNA EXERCÍCIO ANTERIOR DO BP DE 2024) (IXb)	0,00
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA QUANTO AO VALOR REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO DFC (V) - (IX)	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	5.538.164,54
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - EXERCICIO ATUAL (X= Xa + Xb)	5.538.164,54
Caixa e equivalente de caixa no Balanço Patrimonial de 2024 (COLUNA EXERCÍCIO ATUAL DO BP DE 2024) (Xa)	5.538.164,54
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo no Balanço Patrimonial de 2024 (COLUNA EXERCÍCIO ATUAL DO BP DE 2024) (Xb)	0,00
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA QUANTO AO VALOR REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO DFC (VII) - (X)	**0,00**

VERIFICAÇÃO DA DFC DO EXERCÍCIO DE 2024 EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024

AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	1.490.014,22
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - EXERCICIO ANTERIOR	4.048.150,32
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	**5.538.164,54**
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - EXERCICIO ATUAL	5.538.164,54
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA DA DFC EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL (VIII = VI - VII)	**0,00**

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente,	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).		
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO

Apêndice E, fls. 16 a 23

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC11.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

1.1) *As notas explicativas apresentadas não atendem às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade* - **CC11**

As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 (Apêndice E, fls. 16 a 23) não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam detalhamentos de itens relevantes, tais como: detalhamento do Ativo Imobilizado, informações acerca de vida útil e critérios de apuração da depreciação dos bens, da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Nova Nazaré não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **NOVA NAZARE**:

- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas
31111012200 13º salário
31111012100 férias vencidas e proporcionais
31111012400 férias abono constitucional
registrada no Sistema Aplic evidencia que não **foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias nas contas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015* - **CB03**

O registro contábil do reconhecimento e apropriação do 13.º salário (Sistema Aplic) foi efetuado somente em novembro/2024, conforme evidenciação do lançamento contábil efetuado na conta do Passivo Permanente (Conta contábil 21111010251) e Variação Patrimonial Diminutiva (31111012200), ao invés de ser efetuado o registro mensal na proporção de 1/12 avos quanto a apropriação segundo o regime de competência:

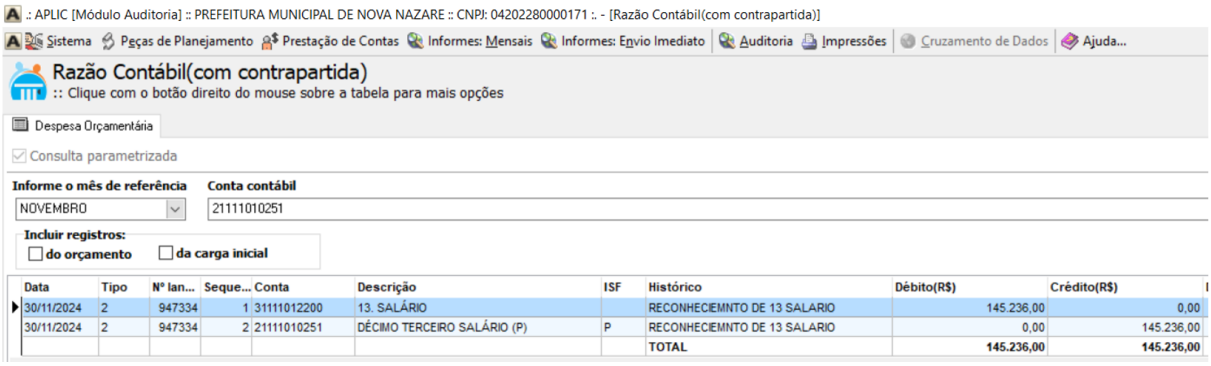

Quanto a apropriação das férias o registro contábil do reconhecimento foi efetuado somente em novembro/2024 conforme o razão contábil da conta patrimonial e com atributo permanente - Férias Vencidas e proporcionais (21111010351), ao invés de haver o registro mensal da apropriação de 1/12 segundo o regime de competência:

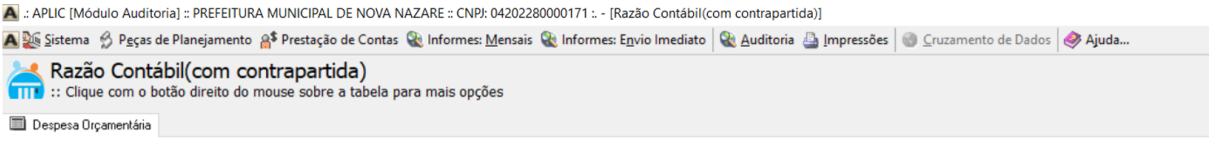

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

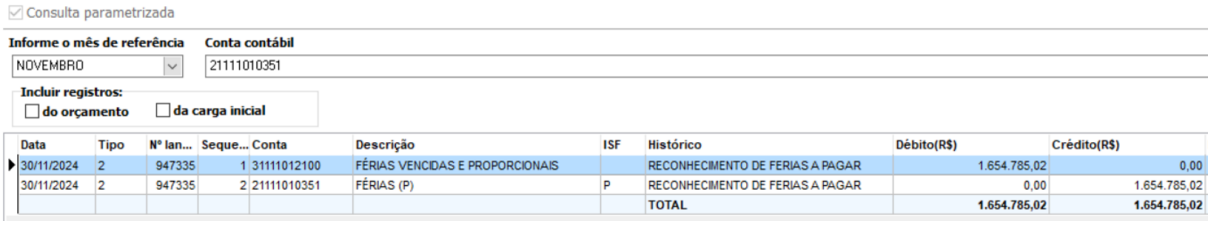

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: NOVEMBRO

Conta contábil: 21111010351

Incluir registros: do orçamento; da carga inicial

Data	Tipo	Nº lan...	Seque...	Conta	Descrição	ISF	Histórico	Débito(R$)	Crédito(R$)
30/11/2024	2	947335	1	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		RECONHECIMENTO DE FERIAS A PAGAR	1.654.785,02	0,00
30/11/2024	2	947335	2	21111010351	FÉRIAS (P)	P	RECONHECIMENTO DE FERIAS A PAGAR	0,00	1.654.785,02
							TOTAL	1.654.785,02	1.654.785,02

Conforme as férias e 13º salário devem ser pagas ao servidor em função do período aquisitivo, então deve-se contabilmente efetuar a transferência dos saldos das contas com atributo permanente para a conta com atributo financeiro, mediante a emissão de empenho para posterior liquidação e pagamento da obrigação trabalhista aos servidores.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **NOVA NAZARE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 23.896.421,62	R$ 31.531.851,07	R$ 45.135.821,19	R$ 55.115.391,87	R$ 58.003.822,68
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 27.095.472,12	R$ 34.864.256,13	R$ 40.182.033,07	R$ 42.615.798,27	R$ 57.154.672,17

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1338	1,1056	0,8902	0,7732	0,9853

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,53**% do valor estimado,** indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 27.073.367,57	R$ 34.629.373,37	R$ 49.857.076,99	R$ 61.995.527,87	R$ 64.575.572,72
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 30.530.977,51	R$ 39.640.431,59	R$ 45.654.443,14	R$ 48.480.074,18	R$ 60.378.120,05
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,1277	1,1447	0,9157	0,7819	0,9350

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **93,50% do valor estimado** (frustração de receitas correntes).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 411.588,00
Receita de Capital					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 1.271,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.200.070,50
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	7,7749

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada **maior** do que a prevista, correspondendo a **777% do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 26.674.414,48	R$ 36.070.552,11	R$ 52.845.714,04	R$ 61.331.744,67	R$ 61.037.323,28
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 24.025.360,30	R$ 31.337.333,88	R$ 45.975.133,34	R$ 40.416.227,43	R$ 54.801.197,94
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9006	0,8687	0,8699	0,6589	0,8978

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 89,78% do valor inicial orçado, indicando

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 23.085.274,38	R$ 31.968.301,07	R$ 43.734.077,94	R$ 49.996.170,12	R$ 44.871.878,34
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 21.432.915,21	R$ 28.856.892,62	R$ 40.609.028,06	R$ 38.774.807,80	R$ 43.354.721,36
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9284	0,9026	0,9285	0,7755	0,9661

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No período de 2020 a 2024, o quociente que relaciona a Despesa Orçamentária Executada Corrente em confronto com a Despesa Orçamentária Corrente foi menor que 1, indicando que em todos esses anos houve economia orçamentária.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,61% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 3.574.340,10	R$ 4.002.551,04	R$ 8.119.486,10	R$ 9.758.452,61	R$ 15.203.095,50
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 2.592.445,09	R$ 2.480.441,26	R$ 5.366.105,28	R$ 1.641.419,63	R$ 11.446.476,58

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,7252	0,6197	0,6608	0,1682	0,7529

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 75,29% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 2.592.445,09	R$ 2.480.441,26	R$ 5.366.105,28	R$ 1.641.419,63	R$ 11.446.476,58
Operações de Créditos (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Verifica-se no quadro acima, que no período de 2020 a 2024 não ocorreu contratação de operações de crédito.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não houve contratação de operações de crédito no exercício no ano de 2024.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.686.234,65	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 23.419.840,21	R$ 30.823.673,84	R$ 46.375.852,36	R$ 41.828.954,88	R$ 56.247.793,55
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 26.442.041,63	R$ 34.012.673,50	R$ 38.826.355,90	R$ 40.754.167,63	R$ 54.249.419,33
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C/B)	1,1290	1,1034	0,9167	0,9743	0,9644

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

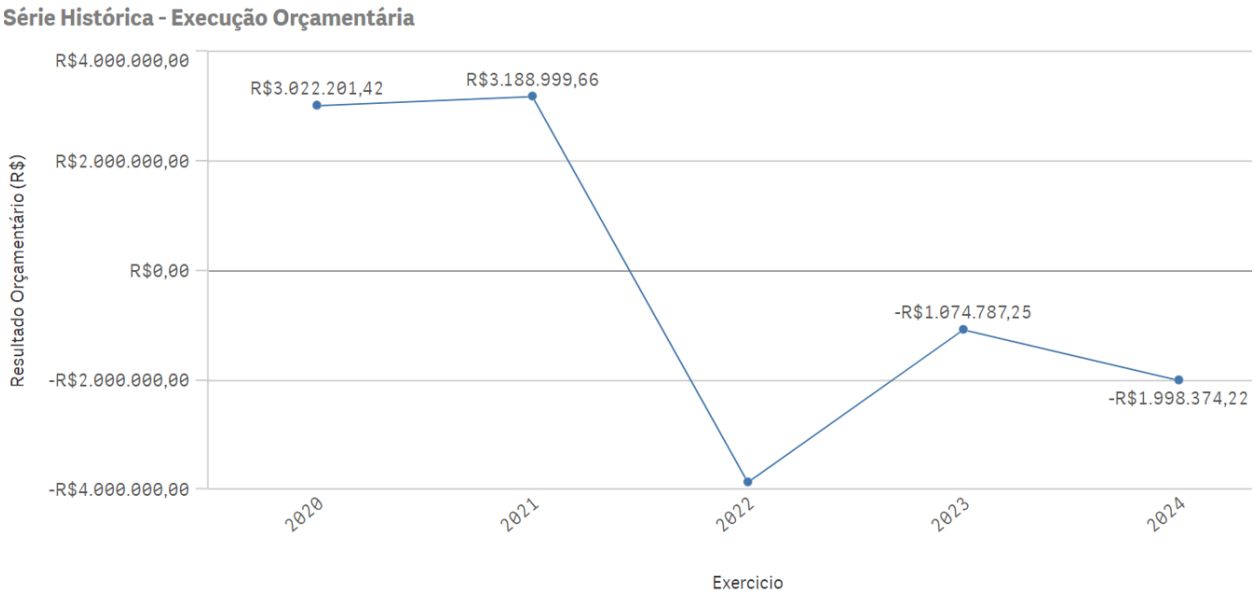

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

DA03.

Esse resultado (0,9644) evidencia que considerando todas as fontes de recursos houve superávit orçamentário, todavia, ao se efetuar a análise por fonte de recursos, conforme diretrizes estabelecidas na Res. Normativa n. 43/2023 verifica-se que em 8 (oito) fontes de recursos a receita arrecadada é menor que a despesas empenhada - déficit de execução orçamentária -

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R$ 4.091.991,68, nas seguintes fontes: 500 (-R$ 1.842.191,77), 540 (-R$ 1.050.620,00), 551 (-R$ 17.927,44), 553 (-R$ 289.203,52), 575 (-R$ 412.000,00), 600 (-R$ 363.360,72), 621 (-R$ 80.711,03) e 661 (-R$ 35.977,20)* - **DA03**

Por meio do Quadro 4.3, Anexo 4, deste relatório, pode-se constatar que houve um déficit da execução orçamentária no montante de -R$ 4.091.991,68, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada, nas seguintes fontes:

FONTE	Identificação de Recursos	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 1.842.191,77
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 1.050.620,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R$ 17.927,44
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 289.203,52
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 412.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

600	Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R$ 363.360,72
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R$ 80.711,03
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R$ 35.977,20
	Total	-R$ 4.091.991,68

Importa mencionar que no cálculo já foi considerada a ajuste previsto na Resolução Normativa TCE-MT n. 43/2013 quanto as despesas empenhadas com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior adicionado ao cancelamento de restos a pagar a não processados até o limite dos recursos disponíveis em cada fonte de recursos.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **NOVA NAZARE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 5.682.207,68, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 1.553.050,24.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> "como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 4.982.491,70	R$ 9.257.758,82	R$ 3.875.659,04	R$ 4.048.150,32	R$ 5.538.164,54
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 0,00	R$ 1.281.930,99	R$ 1.909.218,31	R$ 3.323.231,22	R$ 1.441.281,76
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 25.425,58	R$ 140.894,62	R$ 1.848.264,20	R$ 1.664.480,11	R$ 5.682.114,62
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 1.142.169,91	R$ 2.808.008,61	R$ 871.056,09	R$ 844.247,28	R$ 1.553.050,24
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	4,2673	2,7046	0,7231	0,2889	0,5662

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 0,56 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

O exame da disponibilidade por fonte indicou insuficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo pode-se verificar que em várias fontes, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

1) Indisponibilidade para pagamento dos Restos a Pagar - DA02.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Insuficiência financeira para pagamento dos Restos a Pagar, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da LRF.

1.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R$ 4.263.356,38, para pagamento de Restos a Pagar nas seguintes fontes de recurso: 500 (R$ 3.171.083,40), 540 (R$ 429.079,52), 544 (R$ 57.971,18), 550 (R$ 1.800,08), 553 (R$ 14.414,00), 575 (R$ 412.000,00), 600 (R$ 148.490,87), 659 (R$ 13.518,92) e 701 (R$ 14.998,41), fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF* - **DA02**

Ao final do exercício de 2024, o município de Nova Nazaré não deixou recursos financeiros no valor total de -R$ 4.263.356,38 para suportar o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar em várias fontes, conforme demonstrado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constante no Anexo 5 deste relatório, conforme demonstrado a seguir:

FONTE	Identificação de Recursos	Indisponibilidade de Caixa Líquida
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 3.171.083,40
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 429.079,52
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	-R$ 57.971,18
550	Transferência do Salário Educação	-R$ 1.800,08
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 14.414,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 412.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	-R$ 148.490,87

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

	Saúde	
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R$ 13.518,92
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R$ 14.998,41
	Total	**-R$ 4.263.356,38**

Destaca-se que insuficiências financeiras para pagamento dos restos a pagar, contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF, pois pode comprometer o equilíbrio das contas públicas.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 1.082.350,32	R$ 2.075.329,70	R$ 2.489.582,19	R$ 1.945.859,63	R$ 6.991.631,87
Total Despesa - Execução (B)	R$ 24.894.624,42	R$ 31.429.927,80	R$ 47.145.597,60	R$ 42.787.186,87	R$ 57.366.582,75
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0434	0,0660	0,0528	0,0454	0,1218

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,12 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 4.983.706,18	R$ 9.258.973,30	R$ 3.892.526,19	R$ 4.064.084,28	R$ 5.553.058,30
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 2.401.254,06	R$ 4.230.834,22	R$ 4.628.538,60	R$ 5.831.958,61	R$ 8.676.446,62
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	2,0754	2,1884	0,8409	0,6968	0,6400

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Déficit** financeiro no valor de -R$ 3.123.388,32, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direitos e Obrigações).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 2.854.332,07	-R$ 7.449.008,34	R$ 1.606.979,33	R$ 1.042.953,77	R$ 1.630.320,60
RCL AJUSTADA					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

-	2020	2021	2022	2023	2024
ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 26.441.493,35	R$ 34.012.673,50	R$ 38.878.020,56	R$ 40.754.167,66	R$ 51.049.371,97
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0413	0,0255	0,0319

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pode-se identificar que nos anos de 2020 e 2021, a dívida consolidada líquida foi negativa, indicando que nestes anos as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.

Já no caos dos anos de 2022 e 2024 observou-se que a dívida consolidada líquida ao final do exercício variou 2,55% a 4,13% da receita corrente líquida. Portanto, a DCL está adequada ao limite de 120,00% estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 3,19% da receita corrente líquida.

O resultado de 3,19% indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 26.441.493,35	R$ 34.012.673,50	R$ 38.878.020,56	R$ 40.754.167,66	R$ 51.049.371,97
Total Dívida Contratada (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Estes resultados indicam que no período de 2020 a 2024 não foi contratada nenhuma dívida.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve contratação de dívida no exercício analisado (2024).

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 26.441.493,35	R$ 34.012.673,50	R$ 38.878.020,56	R$ 40.754.167,66	R$ 51.049.371,97
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 218.384,77	R$ 3.436.740,25
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0053	0,0673

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que nos anos de 2020 a 2022 não houve dispêndios da Dívida Pública. Já no caso dos anos de 2023 e 2024 tiveram dispêndios, entretanto, estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 6,73% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0673 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **NOVA NAZARE** descumpriu a exigência constitucional nos anos 2023 e 2024, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,45%	26,86%	34,77%	24,08%	23,29%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

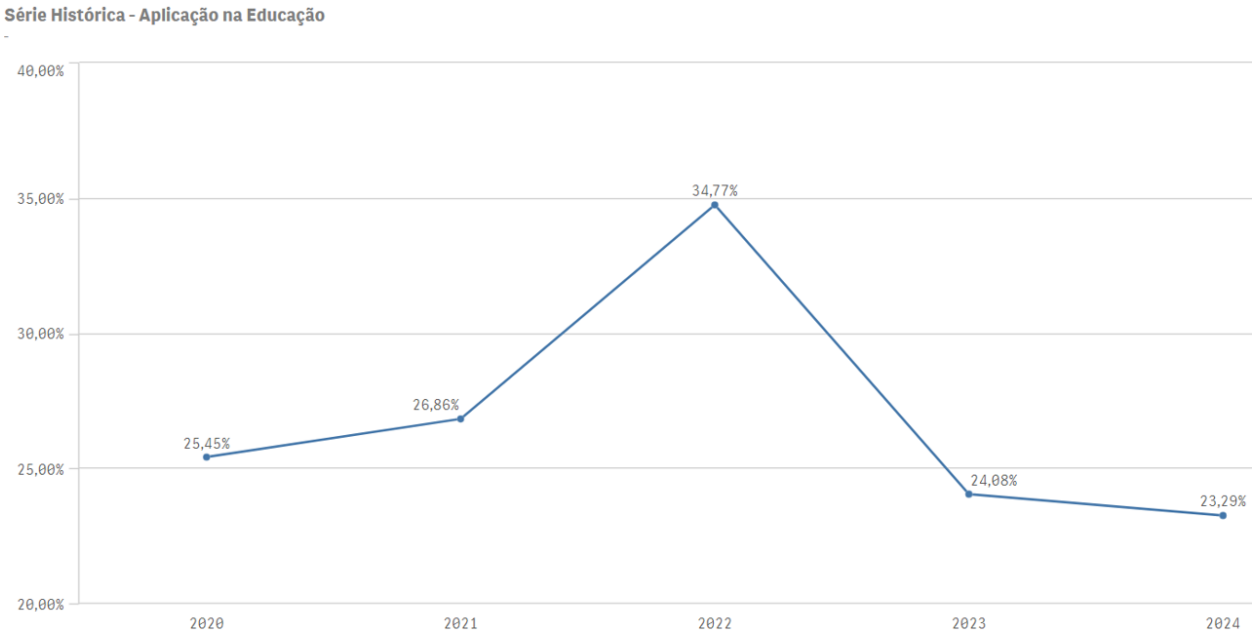

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado de 23% indica que o limite mínimo não foi cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O percentual aplicado (23,29%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - DA03.

Dispositivo Normativo: Art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020

1.1) *O percentual aplicado (23,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal* - **DA03**

Conforme demonstrado no anexo 7, quadro 7.13, deste relatório, a prefeitura investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor de R$ 9.340.460,82, equivalente a 23,09% da receita base de R$ 40.105.796,22, não tendo atingido o mínimo legal de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados apurou-se o montante de R$ 317.086,17 de despesas empenhadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice B deste relatório.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	69,26%	70,00%	86,00%	94,92%	111,14%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

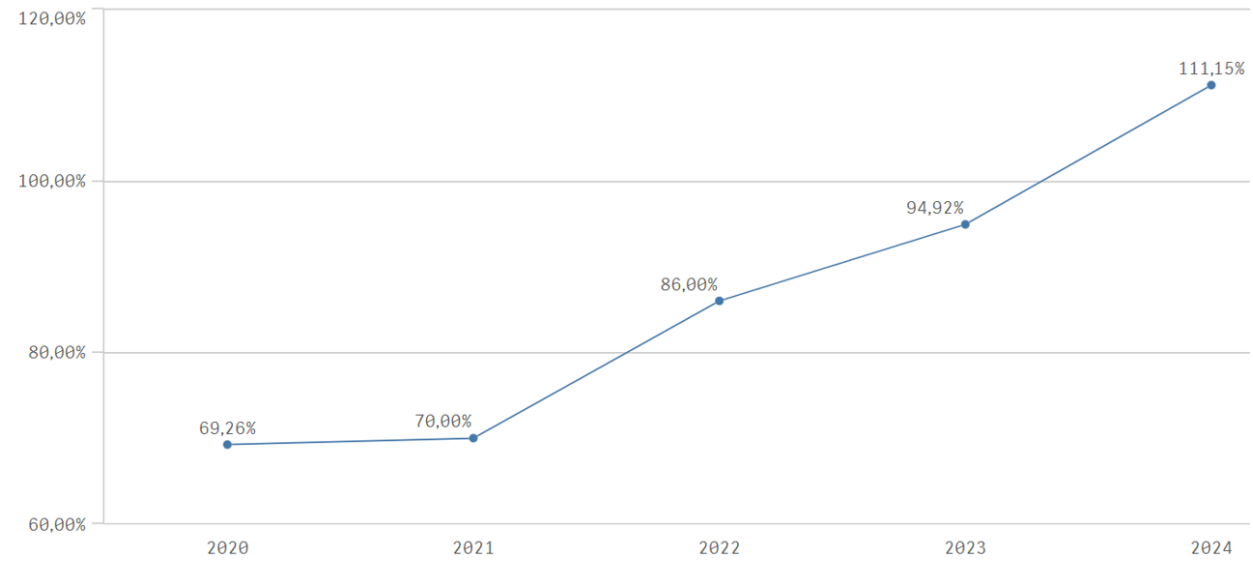

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (111,14%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, pois, não há sobras de recursos recebidos do Fundeb para aplicação no exercício de 2025.

3) Não houve saldo de superávit do exercício de 2023 dos recursos do FUDEB para aplicação no exercício de 2024.

Portanto, não há que se afirmar que foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

Conforme pode ser visualizado no Quadro 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB não havia saldo de superávit do exercício anterior (2023) para aplicação no exercício subsequente (2024).

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,20%	21,86%	26,66%	22,56%	19,75%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

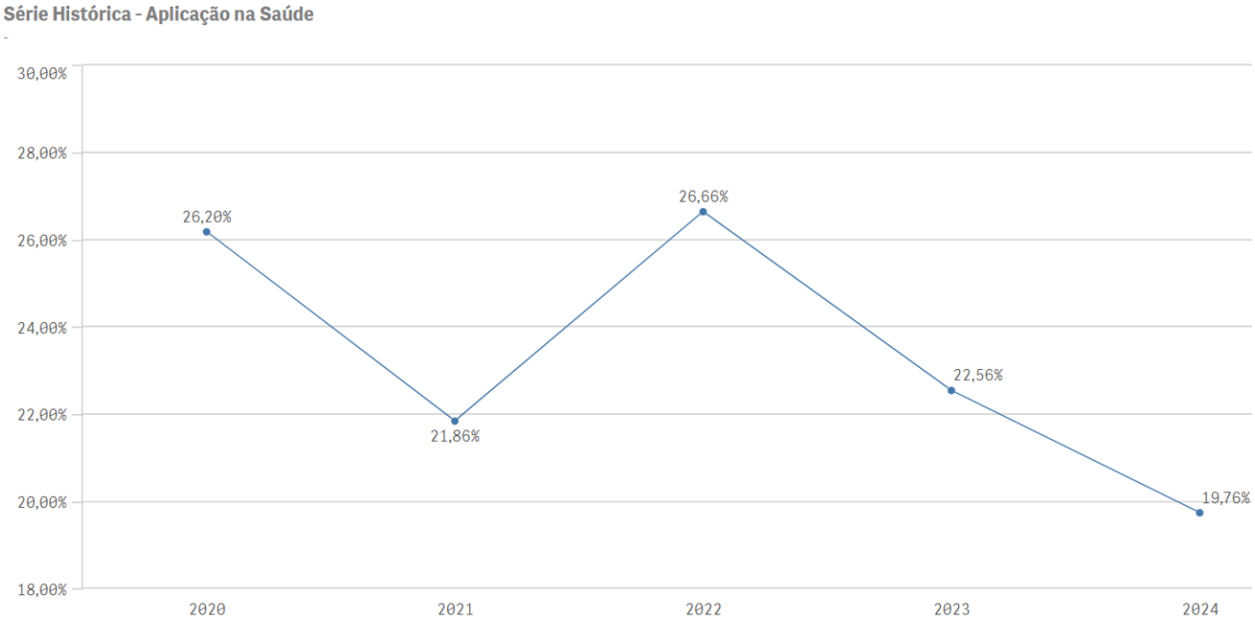

Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (19,75%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, nos anos de 2023 e 2024 mantiveram-se acima do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,02%	38,62%	45,57%	59,56%	54,42%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,01%	2,15%	2,60%	2,84%	2,37%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,03%	40,77%	48,17%	62,40%	56,79%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

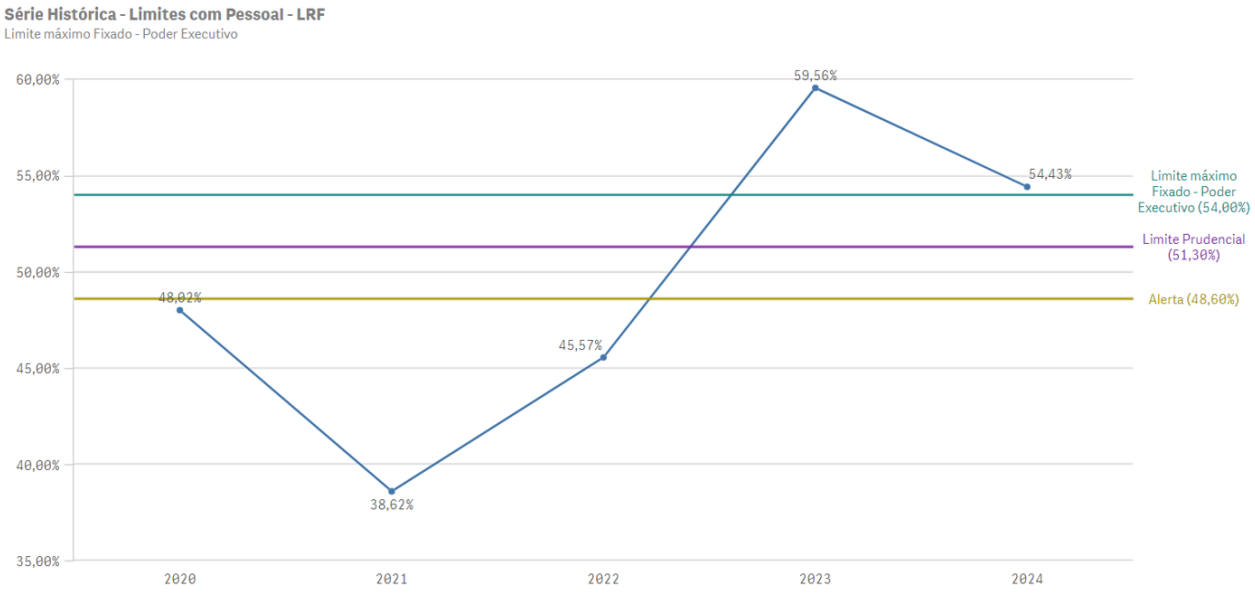

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Em resposta ao Ofício nº 14/2025/3ª SECEX expedido por esta SECEX (Doc. Digital 57.977-2/2024), a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré declarou que “durante o exercício de 2024, foram prestados serviços terceirizados no município de Nova Nazaré pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires - COOPERVALE”. Tal Declaração encontra-se à fl. 02 do Documento Digital nº 58.089-0/2024 deste processo de Contas de Governo.

Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal contabilizadas na dotação 3.3.90.35, 3.3.90.36 e 3.3.90.39, nos valores de R$ 219.990,00, R$ 1.489.728,28 e R$ 335.396,09, respectivamente, além das despesas com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires - COOPERVALE (R$ 2.143.391,90), totalizando o montante de R$ 4.367.461,28. Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice D.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 27.783.600,92, correspondente a 54,42% da RCL Ajustada (R$ 51.049.371,97), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA06.

Dispositivo Normativo: Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 27.783.600,92, correspondente a 54,42% da RCL Ajustada (R$ 51.049.371,97), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.* - **AA06**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O inciso III, “b”, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o limite máximo individualizado referente à despesas com pessoal que deve ser respeitado pelo Poder Executivo Municipal.
O Poder Executivo do Município de Nova Nazaré, no exercício de 2024, realizou despesas com pessoal em percentual superior ao limite máximo individualizado estabelecido na LRF, uma vez que o montante do gasto com pessoal totalizou R$ 27.783.600,92 correspondendo ao percentual de 54,42% da Receita Corrente Líquida – RCL (R$ R$ 51.049.371,97), descumprindo o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF, conforme consta detalhado nos quadros 9.2, 9.3 e 9.4, do Anexo 9 -Pessoal, deste relatório.

Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal o montante de R$ 4.367.461,28. Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice D.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 27.783.600,92, que correspondeu a 54,42% da Receita Corrente Líquida (R$ 51.049.371,97), estando acima do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder Executivo:

> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
>
> II - criação de cargo, emprego ou função;
>
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder Executivo eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **NOVA NAZARE**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **4.467** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,75%	6,78%	6,91%	6,19%	6,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

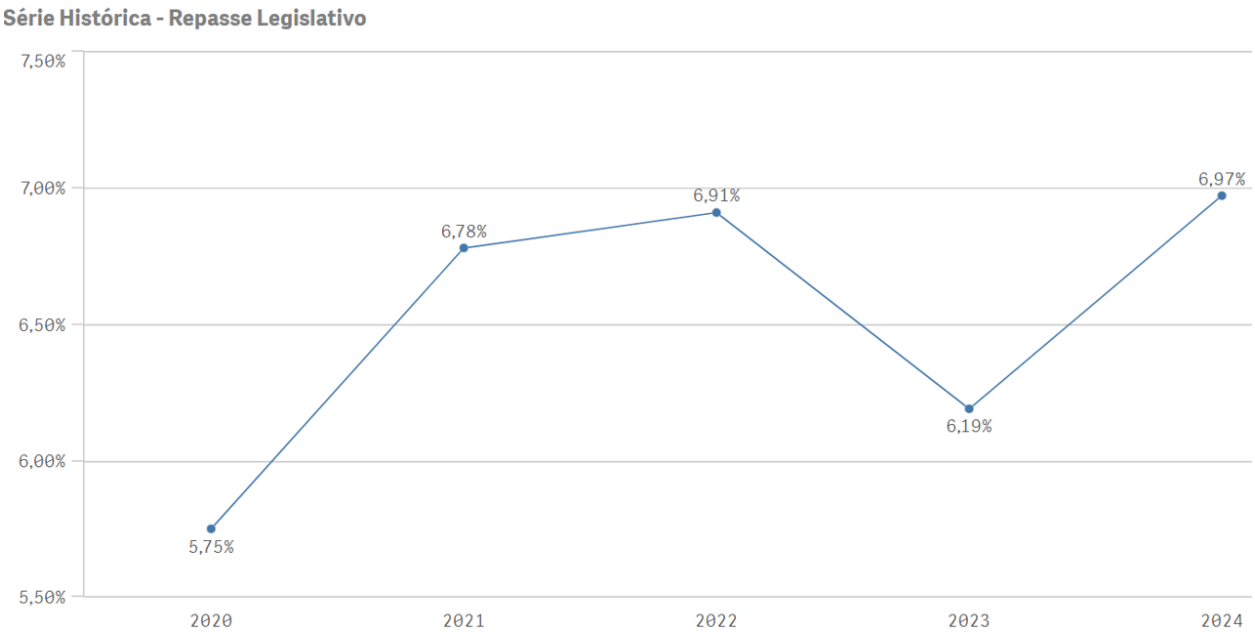

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão Contábil 35112020100 - Repasse concedidos Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo totalizaram R$ 2.300.780,06 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R$ 2.310.165,34:

.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE :: CNPJ: 04202280000171 :.

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 35112020100

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Histórico
18/01/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	168.013,02	0,00	PAGAMENTO EMP. 24 C/: 6692-3 DOC: 11801
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.650,11	0,00	PAGAMENTO EMP. 25 C/: 6692-3 DOC: 11801
15/02/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	168.013,02	0,00	PAGAMENTO EMP. 50 C/: 6692-3 DOC: 21501
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.726,35	0,00	PAGAMENTO EMP. 103 C/: 6692-3 DOC: 02
18/03/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	168.013,02	0,00	PAGAMENTO EMP. 102 C/: 6692-3 DOC: 31801
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.726,35	0,00	PAGAMENTO EMP. 104 C/: 6692-3 DOC: 03
14/04/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	168.013,02	0,00	PAGAMENTO EMP. 105 C/: 6692-3 DOC: 41601
20/05/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	169.842,95	0,00	PAGAMENTO EMP. 106 C/: 6692-3 DOC: 052001
01/06/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.829,93	0,00	PAGAMENTO EMP. 194 C/: 6692-3 DOC: 010520
18/06/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	193.561,60	0,00	PAGAMENTO EMP. 134 C/: 6692-3 DOC:
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.829,93	0,00	PAGAMENTO EMP. 135 C/: 6692-3 DOC:
17/07/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	193.561,60	0,00	PAGAMENTO EMP. 164 C/: 6692-3 DOC: 072024
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.829,93	0,00	PAGAMENTO EMP. 165 C/: 6692-3 DOC: 072024
14/08/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	191.731,67	0,00	PAGAMENTO EMP. 183 C/: 6692-3 DOC: 082024
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.829,93	0,00	PAGAMENTO EMP. 184 C/: 6692-3 DOC: 082024
18/09/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	191.731,67	0,00	PAGAMENTO EMP. 222 C/: 6692-3 DOC: 092024
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.829,93	0,00	PAGAMENTO EMP. 223 C/: 6692-3 DOC: 092024
16/10/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	191.731,67	0,00	PAGAMENTO EMP. 245 C/: 6692-3 DOC: 102024
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.829,93	0,00	PAGAMENTO EMP. 246 C/: 6692-3 DOC: 102024-01
18/11/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	191.731,67	0,00	PAGAMENTO EMP. 272 C/: 6692-3 DOC: 111801
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.829,93	0,00	PAGAMENTO EMP. 300 C/: 6692-3 DOC: 0001
20/11/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.829,93	0,00	PAGAMENTO EMP. 313 C/: 6692-3 DOC:
11/12/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	191.731,67	0,00	PAGAMENTO EMP. 301 C/: 6692-3 DOC: 0001
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	93.361,23	0,00	PAGAMENTO EMP. 302 C/: 6692-3 DOC: 001
		2.300.780,06	0,00	

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

De acordo com o Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R$ 2.073.051,62 e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

repassou o valor de R$ 2.300.780,06, conforme Anexo 15 da prefeitura de Nova Nazaré (Transferências e delegações recebidas / Transferências Intragovernamentais):

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: NOVA NAZARE
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
Ordenador de Despesa: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO
Contador: ALINE GONCALVES FERRAZ

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2024

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2,300,780.06
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2,300,780.06
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2,300,780.06
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2,250,148.51
PESSOAL E ENCARGOS	1,211,729.76
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1,102,016.10
ENCARGOS PATRONAIS	109,713.66
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	567,420.48
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	21,871.48
SERVIÇOS	532,419.91
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	13,129.09
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	232,448.15
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	232,448.15
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	22,550.12
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	22,550.12
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	216,000.00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	216,000.00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	50,631.55

Vale aqui acrescentar que no ano de 2024, conforme Anexo 15 da Câmara de Nova Nazaré, o repasse do poder executivo bruto foi de R$ 2.300.780,06, sendo que foi devolvido ao Poder Executivo pelo Legislativo o montante de R$ 232.448,15. Portanto, o repasse do poder executivo líquido no ano de 2024 foi de R$ 2.068.331,91.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo (Câmara : Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

- Razão contábil 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo) verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:

.: APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE :: CNPJ: 04244394000184 :.

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressõ

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 45112020100

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Histórico
18/01/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	168.013,02	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.650,11	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
15/02/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	168.013,02	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.726,35	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/03/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	168.013,02	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.726,35	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
16/04/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	168.013,02	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/05/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	168.013,02	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/06/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	193.561,60	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
17/07/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	193.561,60	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
14/08/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	191.731,67	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/09/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	191.731,67	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
16/10/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	191.731,67	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/11/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	191.731,67	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
12/12/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	285.092,90	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.829,93	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
		0,00	2.300.780,06	

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

> **declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**
> I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
> II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.
Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 35.886.019,29	R$ 27.331.726,47	R$ 1.617.760,07	80,67%
2022	R$ 41.588.965,80	R$ 41.388.742,58	R$ 390.749,74	100,45%
2023	R$ 44.885.607,85	R$ 40.656.384,73	R$ 270.997,74	91,18%
2024	R$ 56.254.729,75	R$ 45.666.764,50	R$ 16.671,92	81,20%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Da análise do período de 2021/2024, observa-se que houve cumprimento do artigo 167-A da CF, com exceção do ano de 2022.

Destaca-se que quanto ao ano de 2024 houve cumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a despesa corrente e receita corrente neste ano, considerando as despesas inscritas em restos a pagar não processar, foi de 81,20%, sendo assim, abaixo do limite de 95%.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2025 seguem os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão, concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

> **Portaria SPREV n.º 14.762/2020**
> Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:
> I - gestão e transparência:
> a) Indicador de Regularidade;
> b) Indicador de Envio de Informações;
> c) Indicador de Modernização da Gestão;
> II - situação financeira:
> a) Indicador de Suficiência Financeira;
> b) Indicador de Acumulação de Recursos;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **NOVA NAZARE** apresenta a classificação **B**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
NOVA NAZARÉ	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 22/07/2025, verifica-se que o RPPS de Nova Nazaré não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social -

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024:

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 22/07/2025, no endereço eletrônico inserir o link de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de Noiva Nazaré, por meio do CRP n.º 981086-244022, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa):

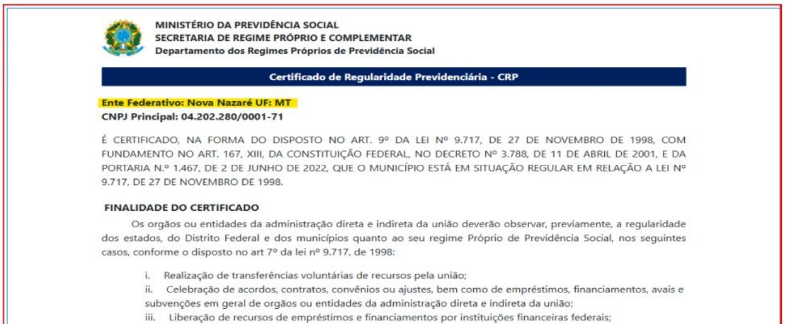
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Nova Nazaré UF: MT
CNPJ Principal: 04.202.280/0001-71

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

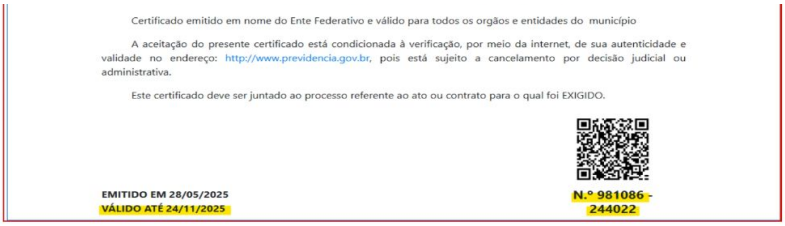
Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 28/05/2025
VÁLIDO ATÉ 24/11/2025

N.º 981086 - 244022

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022**
> (...)
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Importante ressaltar que as informações referentes às contribuições previdenciárias presentes no instrumento de fiscalização Contas de Governo são baseadas em quatro documentos auto declaratórios da gestão, são eles:

- Pronunciamento Indelegável do Gestor do RPPS;

- Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno;

- Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias; e

- Tabela de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC.

No Pronunciamento do Gestor (de 12/02/2025, **Anexo nº 639840-2025 - fls. 3-15/63**) existe as seguintes informações relevantes:

- Há contribuições previdenciárias do exercício em análise pendentes de pagamentos;

- Houve atrasos de recolhimento de contribuições patronais e repasses de contribuições dos segurados; e

- Não houve ressarcimento de valores com multa e juros de que deu causa a irregularidade.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados e **falta de pagamento de contribuições patronais suplementares (R$ 2.154,89)**, do exercício de 2024, conforme demonstrado no **Anexo nº 639840-2025** - **fls. 16-31/63**).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (**Anexo nº 639840-2025 – fls.32-63/63**), enviado ao Sistema APLIC, conforme consulta realizada em 24/07/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias dos segurados e **falta de pagamento das contribuições patronais (R$ 9.924,03), e suplementares (R$ 2.154,89)**, do exercício de 2024, conforme demonstrado no **Anexo nº 639840-2025**.

Além disso, verificou-se a **falta de pagamento/repasse de contribuições previdenciárias patronais (R$ 140.228,3), dos segurados (R$ 140.226,84) e suplementares (R$ 30.449,31)**, **da competência de dezembro do exercício de 2024**, por meio das informações encaminhadas via Sistema APLIC.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.643.058,17	R$ 1.633.134,14	R$ 5.279,44	R$ 0,00	-R$ 9.924,03
APLIC	R$ 1.633.635,00	R$ 1.493.406,87	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 140.228,13
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 1.643.056,92	R$ 1.643.056,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.633.119,90	R$ 1.633.119,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 1.633.620,72	R$ 1.493.393,88	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 140.226,84
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 1.633.121,20	R$ 1.633.121,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 356.776,71	R$ 354.621,82	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.154,89
APLIC	R$ 354.730,57	R$ 324.281,26	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 30.449,31
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 356.776,71	R$ 354.621,82	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.154,89

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Referente às informações de **contribuições patronais normais** faz-se as seguintes considerações:

- Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, não se constatou valor pendente de pagamento;

- As Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC registram valores do exercício, ou seja, os valores devidos de 2024 que foram pagos em 2025 não são registrados nas referidas tabelas por isso existe a pendência de **R$ 140.228,13**, valor que foi pago em janeiro/2025 e correspondeu às contribuições normais de dezembro (R$ 130.304,14) e suplementares de 13º salário (R$ 9.923,99); e

- As Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias de 2024 e a de janeiro/2025, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais, no valor de **R$ 9.924,03**, referente ao período de dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Considerando que o valor pendente representa apenas **0,60%** do total devido, entende-se que se trata de uma **quantia irrelevante** sob o ponto de vista material, não comprometendo a regularidade das contas nem configurando prejuízo significativo ao erário. Dessa forma, **não se formaliza apontamento de irregularidade** , com base no princípio da materialidade e na razoabilidade da atuação fiscalizatória.

Quanto às informações de **contribuições retidas e repassadas dos servidores** faz-se as seguintes considerações:

- Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e das Declarações de Veracidade de Contribuições Previdenciárias de 2024 e a de janeiro/2025 , não se constatou valor pendente de pagamento;

- As Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC registram valores do exercício, ou seja, os valores devidos de 2024 que foram pagos em 2025 não são registrados nas referidas tabelas por isso existe a pendência de **R$ 140.226,84**, valor que foi pago em janeiro/2025 e correspondeu às contribuições normais de dezembro (R$ 130.302,85) e suplementares de 13º salário (R$ 9.923,99); e

Referente às informações de **contribuições patronais suplementares** faz-se as seguintes considerações:

- Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e das Declarações de Veracidade de Contribuições Previdenciárias de 2024 e a de janeiro/2025, foi registrado uma pendência de **R$ 2.154,89**, sendo que do valor devido -R$ 356.776,71 foram recolhidos -R$ 354.621,82; e

- Já as Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC registram valores do exercício, ou seja, os valores devidos de 2024 que foram pagos em 2025 não são registrados nas referidas tabelas por isso existe a pendência de **R$ 30.449,31**, foi pago em janeiro/2025 o valor R$ 28.294,42 que correspondeu às contribuições de dezembro, portanto, de fato, o valor pendente foi correspondente ao 13º salário e totalizou **R$ 2.154,89.**

Considerando que o valor pendente representa apenas **0,60%** do total devido, entende-se que se trata de uma **quantia irrelevante** sob o ponto de vista

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

material, não comprometendo a regularidade das contas nem configurando prejuízo significativo ao erário. Dessa forma, **não se formaliza apontamento de irregularidade** , com base no princípio da materialidade e na razoabilidade da atuação fiscalizatória.

Recomendação

Recomenda-se que o gestor municipal **determine ao controlador interno** que interceda junto ao gestor do RPPS, com o objetivo de:

1. **Levantar as informações corretas e atualizadas** sobre as contribuições previdenciárias;
2. **Verificar a existência de pendências** relativas ao valor residual identificado;
3. **Providenciar a regularização**, caso se confirme a existência de débito.

Essa medida visa garantir a conformidade dos registros contábeis e previdenciários, bem como prevenir a reincidência de inconsistências nos repasses ao RPPS.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A situação de adimplência dos municípios em relação às parcelas dos acordos de parcelamento firmados com os regimes próprios de previdência social (RPPS) é essencial para garantir a sustentabilidade atuarial e financeira desses regimes.

O cumprimento regular dessas obrigações contribui para a preservação dos direitos previdenciários dos servidores públicos, evita restrições legais e assegura a continuidade do acesso a certidões e benefícios fiscais vinculados à regularidade previdenciária.

Conforme dispõe a Lei nº 9.717/98, os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, o Ministério da Previdência Social

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

estabelece critérios específicos para o cadastramento e acompanhamento dos acordos de parcelamento por meio do sistema CADPREV-Web, conforme orientações disponíveis em seus manuais técnicos.

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de 2 (dois) parcelamentos ativos com o Regime Próprio de Previdência Social.

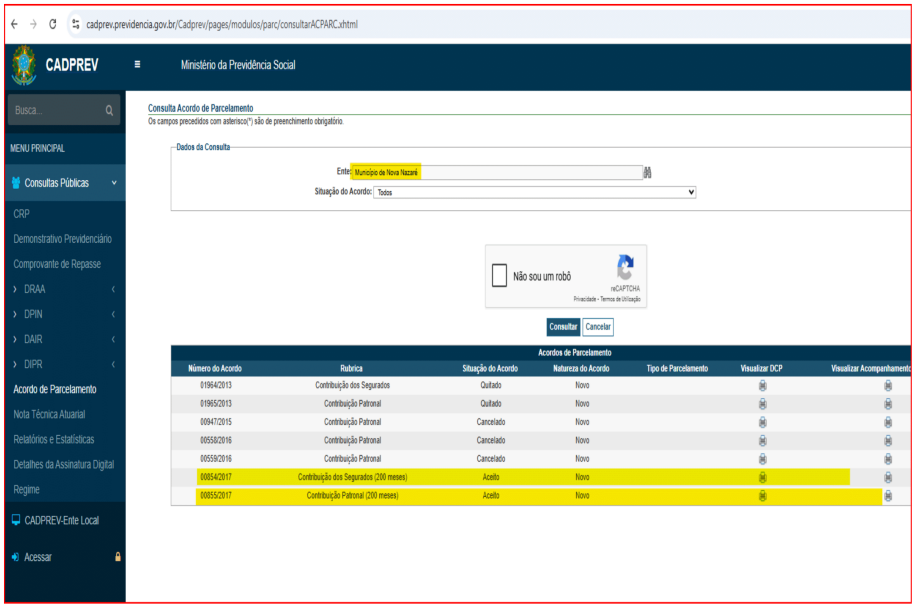

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se existência de 2 (dois) parcelamentos ativos, Acordos de Parcelamentos nºs 00854/2017 e nº 000855 /2017, com o Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme os ACP - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, os pactos foram constituídos da seguinte maneira:

- **Acordo de Parcelamento nº 00854/2017**: autorizado pela Lei Municipal nº 490 /2017, de 28/07/2017, referente a regularização de contribuições inadimplentes da parte dos segurados do período de março/2014 a dezembro/2016 e foi composto por 200 parcelas, tendo a última prestação prevista para janeiro de 2.034:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 04.202.280/0001-71	**Número do acordo:** 00854/2017	**Data de consolidação do**	19/07/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Nova Nazaré / MT		**Data de assinatura do Termo:**	28/07/2017
Título PARCELAMENTO PARTE SEGURADO		**Data de vencimento da 1ª**	20/08/2017
Lei autorizativa do LEI Nº 490 DE 28 DE JULHO DE 2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência **Inicial:** 03/2014 **Final:** 12/2016 **Quantidade de Parcelas:** 200

Valor original: 677.604,10 **Valor Consolidado:** 792.410,44

Conforme o documento de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, os pagamentos referentes às competências de 2024 estão regulares:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
094	20/05/2025	0,26	50,58	2.004,00	47,00	2.804,04	8.770,09
095	20/06/2025	0,24	50,97	2.019,46	47,50	2.841,22	8.822,73
096	20/07/2025		51,34	2.034,12	48,00	2.878,16	8.874,33
097	20/08/2025		51,34	2.034,12	48,50	2.908,14	8.904,31
TOTAIS:				8.091,70		11.431,56	35.371,46

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 21/07/2025

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
094	20/05/2025	8.770,09	0,26	22,80	1,00	87,93	87,70	8.968,52
095	20/06/2025	8.822,73	0,24	21,17	0,50	44,22	88,23	8.976,35
096	20/07/2025	8.874,33			0,50		88,74	8.963,07
TOTAIS:		26.467,15		43,97		132,15	264,67	26.907,94

- **Acordo de Parcelamento nº 00855/2017**: autorizado pela Lei Municipal nº 490 /2017, de 28 de julho de 2017, referente a regularização de contribuições

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

inadimplentes da parte patronal do período de março/2014 a dezembro/2016, e composta por 200 prestações, tendo a última prestação prevista para janeiro de 2.034:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 04.202.280/0001-71 **Número do acordo:** 00855/2017 **Data de consolidação do** 19/07/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Nova Nazaré / MT **Data de assinatura do Termo:** 28/07/2017

Título PARCELAMENTO PARTE PATRONAL **Data de vencimento da 1ª** 20/08/2017

Lei autorizativa do LEI 490 DE 28 DE JULHO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência **Inicial:** 03/2014 **Final:** 12/2016 **Quantidade de Parcelas:** 200

Valor original: 969.995,84 **Valor Consolidado:** 1.145.186,62

Conforme o documento de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, os pagamentos referentes às competências de 2024 estão regulares:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
094	20/05/2025	0,26	50,58	2.896,18	47,00	4.052,39	12.674,50
095	20/06/2025	0,24	50,97	2.918,51	47,50	4.106,11	12.750,55
096	20/07/2025		51,34	2.939,69	48,00	4.159,50	12.825,12
097	20/08/2025		51,34	2.939,69	48,50	4.202,83	12.868,45
TOTAIS:				11.694,07		16.520,83	51.118,62

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 21/07/2025

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

094	20/05/2025	12.674,50	0,26	32,95	1,00	127,07	126,75	12.961,27
095	20/06/2025	12.750,55	0,24	30,60	0,50	63,91	127,51	12.972,57
096	20/07/2025	12.825,12			0,50		128,25	12.953,37
TOTAIS:		38.250,17		63,55		190,98	382,51	38.887,21

Portanto, no exercício de 2024, o Município de Nova Nazaré manteve regularidade quanto aos acordos de parcelamento nº 00854/2017 e nº 00855/2017, não sendo identificadas parcelas em aberto no referido período. Tal conduta evidencia o cumprimento das obrigações pactuadas e o comprometimento da gestão municipal com a responsabilidade fiscal.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

A tempestividade nos recolhimentos e repasses das contribuições previdenciárias — sejam elas patronais, suplementares ou dos segurados - é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do regime de previdência. Atrasos nesses repasses comprometem o equilíbrio do sistema, geram encargos adicionais para o ente público e podem prejudicar o direito dos servidores à aposentadoria e demais benefícios. Além disso, o cumprimento rigoroso desses prazos demonstra responsabilidade fiscal e respeito às normas legais, fortalecendo a confiança dos segurados e a credibilidade da gestão pública.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

As informações relativas às contribuições previdenciárias constantes no instrumento de fiscalização Contas de Governo foram obtidas a partir de quatro documentos autodeclaratórios da gestão: o Pronunciamento Indelegável do Gestor do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

RPPS, o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno, a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias e a Tabela de Contribuições Previdenciárias extraída do Sistema APLIC.

No Pronunciamento do Gestor, datado de 12 de fevereiro de 2025, consta que há contribuições previdenciárias do exercício em análise pendentes de pagamento, além de atrasos nos recolhimentos das contribuições patronais e nos repasses das contribuições dos segurados. Também foi informado que não houve ressarcimento de valores referentes a multas e juros decorrentes das irregularidades identificadas.

O Parecer Técnico Conclusivo, elaborado pela Unidade de Controle Interno conforme a Resolução Normativa nº 12/2020-TP, aponta a adimplência das contribuições patronais e dos segurados. No entanto, registra a ausência de pagamento de contribuições patronais suplementares no valor de R$ 2.154,89, referentes ao exercício de 2024.

A Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviada ao Sistema APLIC e consultada em 24 de julho de 2025, confirma a adimplência das contribuições dos segurados, mas indica inadimplência das contribuições patronais no valor de R$ 9.924,03 e suplementares no valor de R$ 2.154,89, também relativas ao exercício de 2024.

Adicionalmente, por meio das informações encaminhadas via Sistema APLIC, foi constatada a falta de pagamento das contribuições previdenciárias da competência de dezembro de 2024, nos seguintes valores: R$ 140.228,13 em contribuições patronais, R$ 140.226,84 em contribuições dos segurados e R$ 30.449,31 em contribuições suplementares.

A consolidação dos dados evidencia divergências entre os documentos analisados. Enquanto o Controle Interno declara regularidade nos pagamentos, os demais registros apontam pendências e atrasos significativos. As tabelas extraídas do Sistema APLIC demonstram diferenças entre os valores devidos e os valores efetivamente pagos, sem registro de encargos financeiros quitados, como juros e multas:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

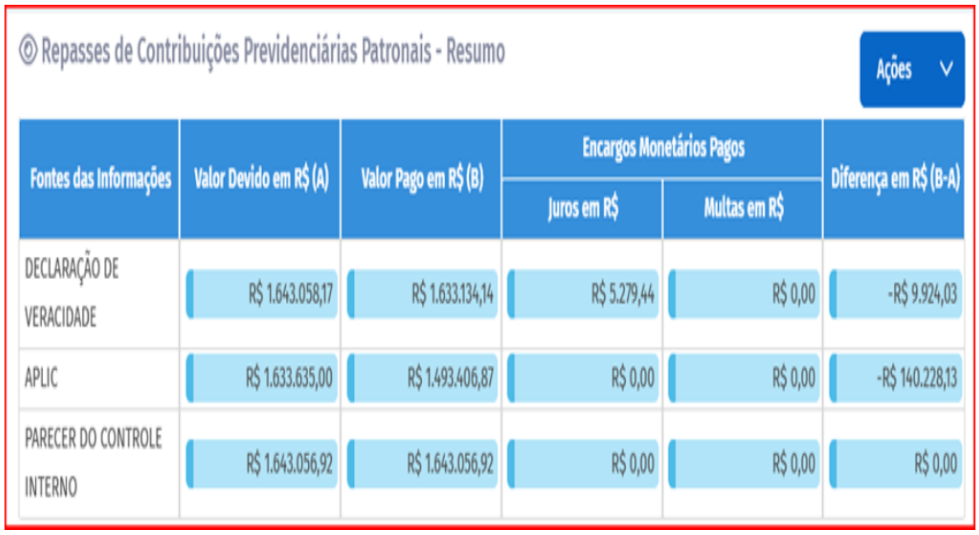

Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - Resumo

Ações

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.643.058,17	R$ 1.633.134,14	R$ 5.279,44	R$ 0,00	-R$ 9.924,03
APLIC	R$ 1.633.635,00	R$ 1.493.406,87	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 140.228,13
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 1.643.056,92	R$ 1.643.056,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

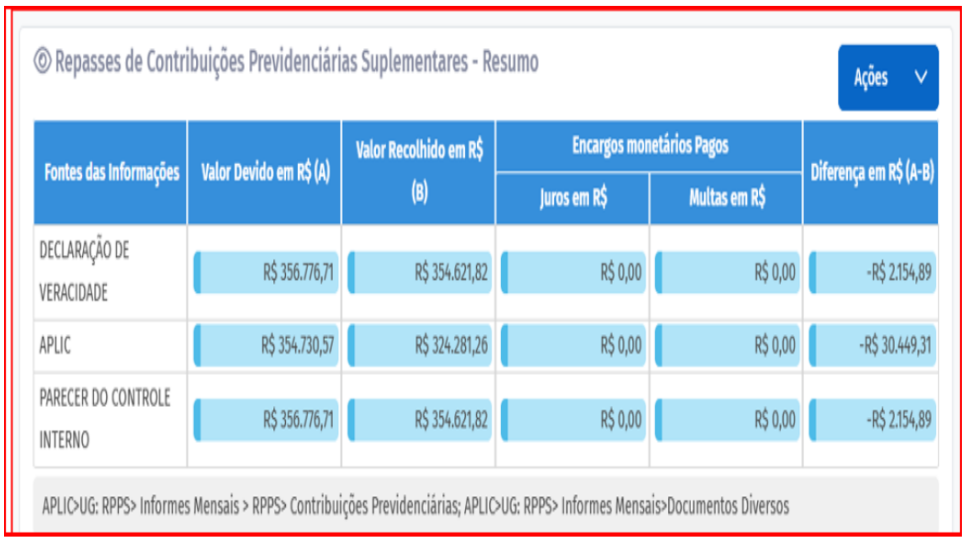

Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Resumo

Ações

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 356.776,71	R$ 354.621,82	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.154,89
APLIC	R$ 354.730,57	R$ 324.281,26	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 30.449,31
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 356.776,71	R$ 354.621,82	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.154,89

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

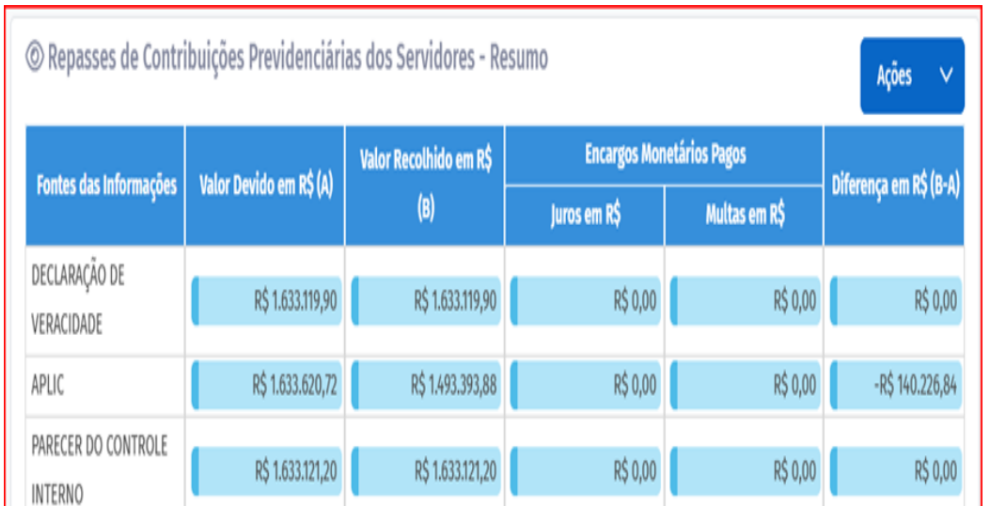

Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - Resumo

Ações

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.633.119,90	R$ 1.633.119,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 1.633.620,72	R$ 1.493.393,88	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 140.226,84
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 1.633.121,20	R$ 1.633.121,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Considerando que a Tabela de Contribuições do Sistema APLIC não registrou os repasses ou pagamentos referentes ao mês de janeiro de 2025; que a Declaração de Veracidade apontou inadimplência de valores percentualmente pouco expressivos — R$ 9.924,03 em contribuições patronais normais (equivalente a 0,60% do total de R$ 1.643.058,17) e R$ 2.154,89 em contribuições patronais suplementares (também 0,60% do total de R$ 356.776,71); e que o Parecer da Unidade de Controle Interno corroborou os dados relativos às contribuições suplementares informados na Declaração de Veracidade, constata-se que as inconsistências observadas decorrem da necessidade de aprofundamento na verificação da veracidade das informações prestadas pela gestão.

Essa situação evidencia a importância da atuação do controle interno e da gestão do RPPS na adoção de medidas corretivas, com vistas a assegurar a conformidade legal, a transparência e a regularidade na execução das obrigações previdenciárias.

---

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Tanto o Pronunciamento Indelegável do Gestor quanto a Declaração de Veracidade registraram despesas consideradas ilegítimas. No entanto, os valores envolvidos são baixos e podem ser considerados irrelevantes, não justificando a adoção de medidas corretivas mais rigorosas.

Por isso, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Nazaré, Sr. João Teodoro Filho, ou quem o substituir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

· Instruir o gestor do RPPS a calcular os juros e multas decorrentes dos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias regulares e do parcelamento de todo o exercício de 2024, com os respectivos responsáveis e comprovação de ressarcimento ao erário municipal e que após a efetivação da determinação a informação do cumprimento seja encaminhada ao TCE/MT em até 120 dias.

---

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A manutenção da adimplência dos municípios em relação às parcelas dos acordos de parcelamento firmados com os regimes próprios de previdência social (RPPS) é essencial para garantir a sustentabilidade atuarial e financeira desses regimes. O cumprimento regular dessas obrigações contribui para a preservação dos direitos previdenciários dos servidores públicos, evita restrições legais e assegura a continuidade do acesso a certidões e benefícios fiscais vinculados à regularidade previdenciária.

Conforme dispõe a Lei nº 9.717/98, os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, o Ministério da Previdência Social estabelece critérios específicos para o cadastramento e acompanhamento dos acordos de parcelamento por meio do sistema CADPREV-Web, conforme orientações disponíveis em seus manuais técnicos.

1) De acordo com os Acompanhamentos de Acordos de Parcelamento nºs 854/2017 e 855/2017, obtidos no CADPREV, constatou-se a ocorrência de atrasos no pagamento das parcelas do Acordo nº 855/2017. Apesar disso, os atrasos não geraram prejuízos significativos. Embora não demandem recomendação ou determinação formal, é necessário que o município redobre a atenção quanto aos prazos de vencimento.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. **Reforma da Previdência Parcia**l - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
> torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:
> 1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**
> 2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
> (...)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Nova Nazaré realizou a reforma **parcial**, conforme se demonstra:

Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei nº 585/2020 , verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

O art. 2º da Lei nº 585/2020 alterou o art. 44 da Lei Municipal nº 129 /2004:

Art. 44......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, enquanto perdurar o déficit previdenciário, retomando a 11%(onze por cento) quando haver o equilíbrio atuarial previdenciário.**(Emenda Modificativa nº 001/2020).**

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

2) Conforme consulta à Lei nº 585/2020, de 22 de julho de 2020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

O art. 2º desta Lei alterou os arts.:12; 29 a 32; art. 34; art. 39-A; e art. 40 da Lei nº 129/2004, de 18/06/2004.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Nova Nazaré instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei nº 656/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Nova Nazaré teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado:

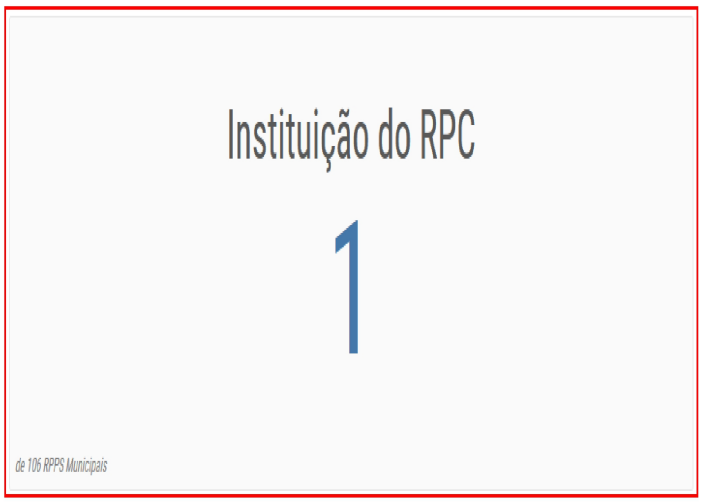

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

> Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:
> I - elaboração por atuário habilitado;
> II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
> III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
> IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
> V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
> VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e

III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Nova Nazaré – PREVI-NAZARÉ, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, foi realizada pelo atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024:

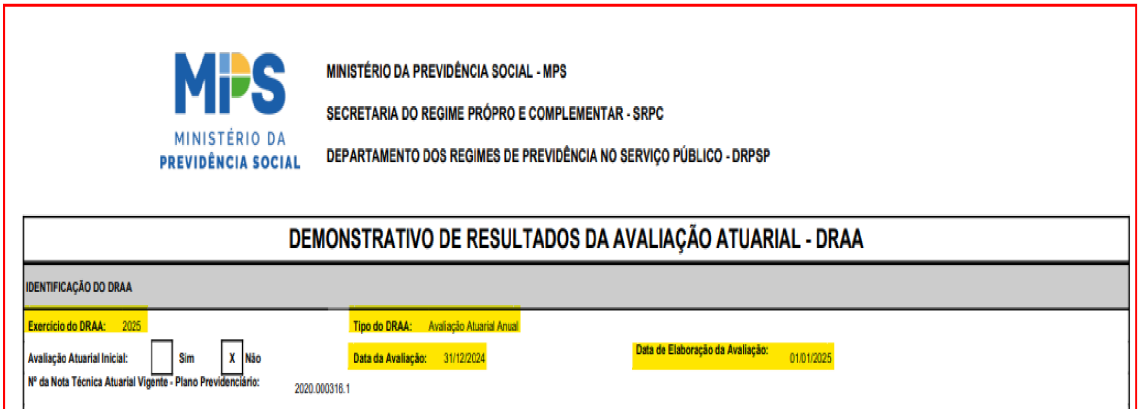

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2025
Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual
Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não
Data da Avaliação: 31/12/2024
Data de Elaboração da Avaliação: 01/01/2025
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.000316.1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

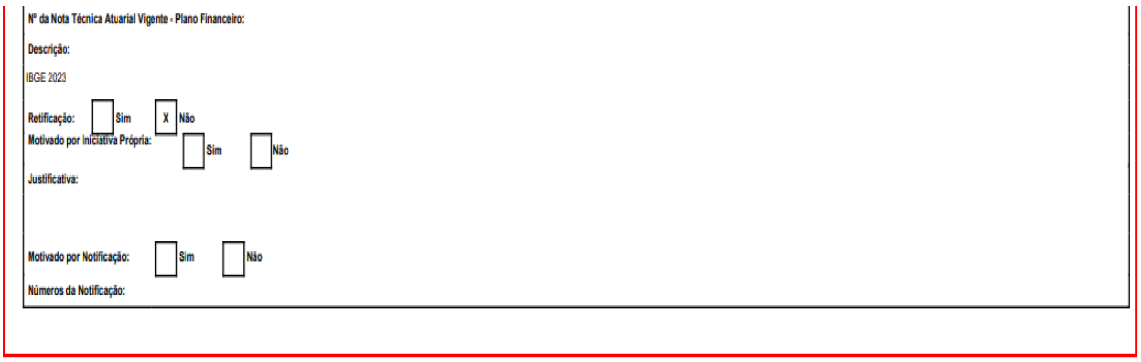
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

IBGE 2023

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:

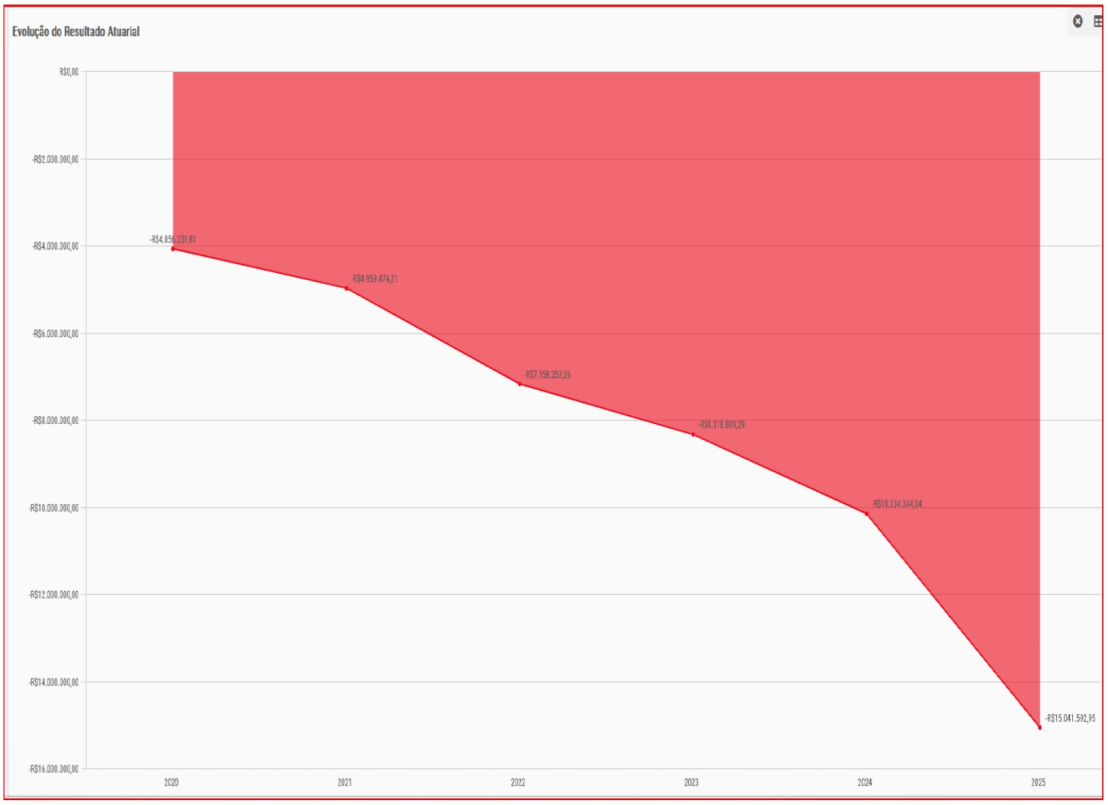

Entre 2020 e 2024, o déficit atuarial do RPPS de Nova Nazaré aumentou de **R$ 4,06 milhões** para **R$ 10,13 milhões**, representando um crescimento de aproximadamente **149,8%** no período. Essa tendência indica um agravamento do desequilíbrio entre as obrigações futuras e os recursos projetados, o que exige atenção quanto à sustentabilidade de longo prazo do regime.

No intuíto de dirimir déficit atuarial, a Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

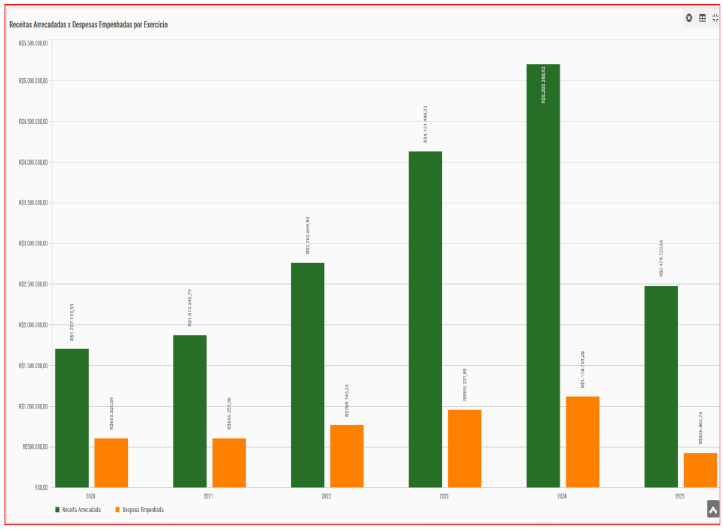

Entre 2020 e 2024, o RPPS de Nova Nazaré apresentou forte crescimento de receitas (mais de 200%) e aumento moderado das despesas (cerca de 85%). O resultado previdenciário foi superavitário em todos os anos, saltando de R$ 1,1 milhão em 2020 para R$ 4 milhões em 2024. Isso indica boa saúde financeira no curto prazo, com capacidade de formação de reservas. Contudo, é essencial acompanhar a sustentabilidade de longo prazo com base em avaliações atuariais.

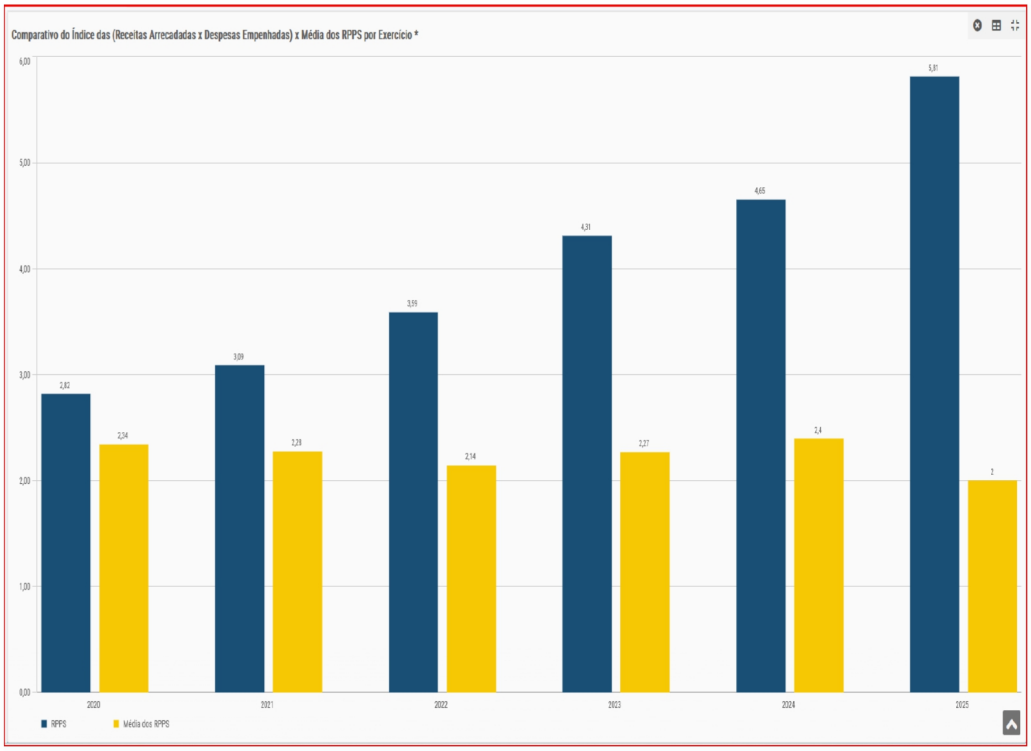

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Entre 2020 e 2024, o RPPS de Nova Nazaré apresentou indicadores previdenciários consistentemente superiores à média dos municípios de Mato Grosso. Enquanto a média estadual oscilou entre 2,14 e 2,4, Nova Nazaré evoluiu de 2,82 para 4,65, demonstrando desempenho acima da média em todos os anos. Essa diferença crescente sugere maior capacidade de arrecadação, gestão eficiente ou estrutura atuarial mais equilibrada.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

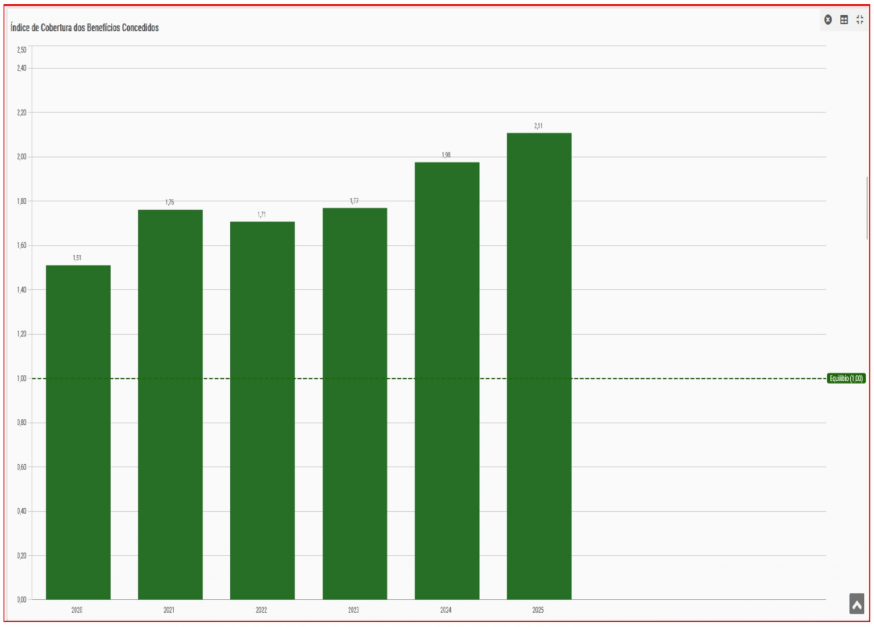

O RPPS de Nova Nazaré demonstra **solidez na cobertura dos benefícios concedidos**, com índice bem acima do mínimo exigido. No entanto, é importante lembrar que esse indicador **não reflete o equilíbrio atuarial total**, pois não considera os benefícios a conceder no futuro. A boa cobertura atual deve ser acompanhada de estratégias para enfrentar o crescimento do passivo atuarial.

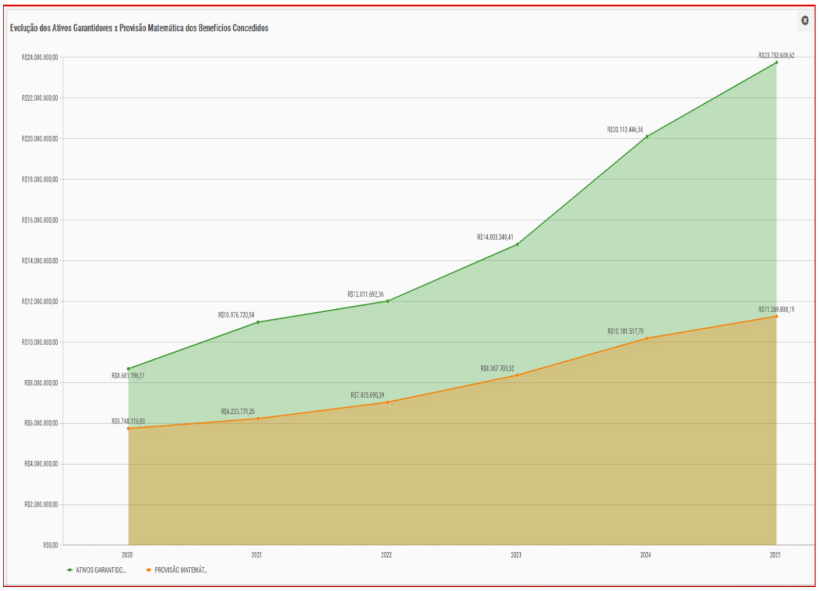

O gráfico evidencia um **descompasso crescente entre os ativos disponíveis e as obrigações com benefícios concedidos**, o que pode comprometer

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

a solvência do regime no médio prazo. É essencial que o município avalie medidas de reequilíbrio, como aportes adicionais, revisão de alíquotas ou ajustes no plano de custeio.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,64) e 2023 (0,61), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,03).

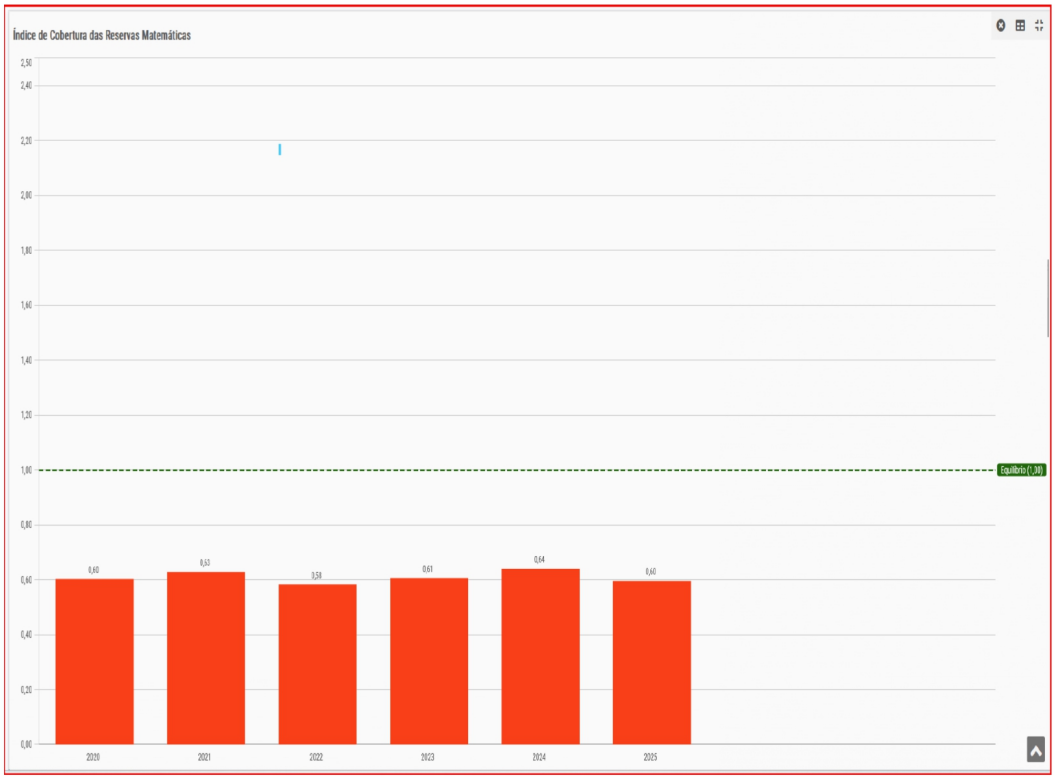

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

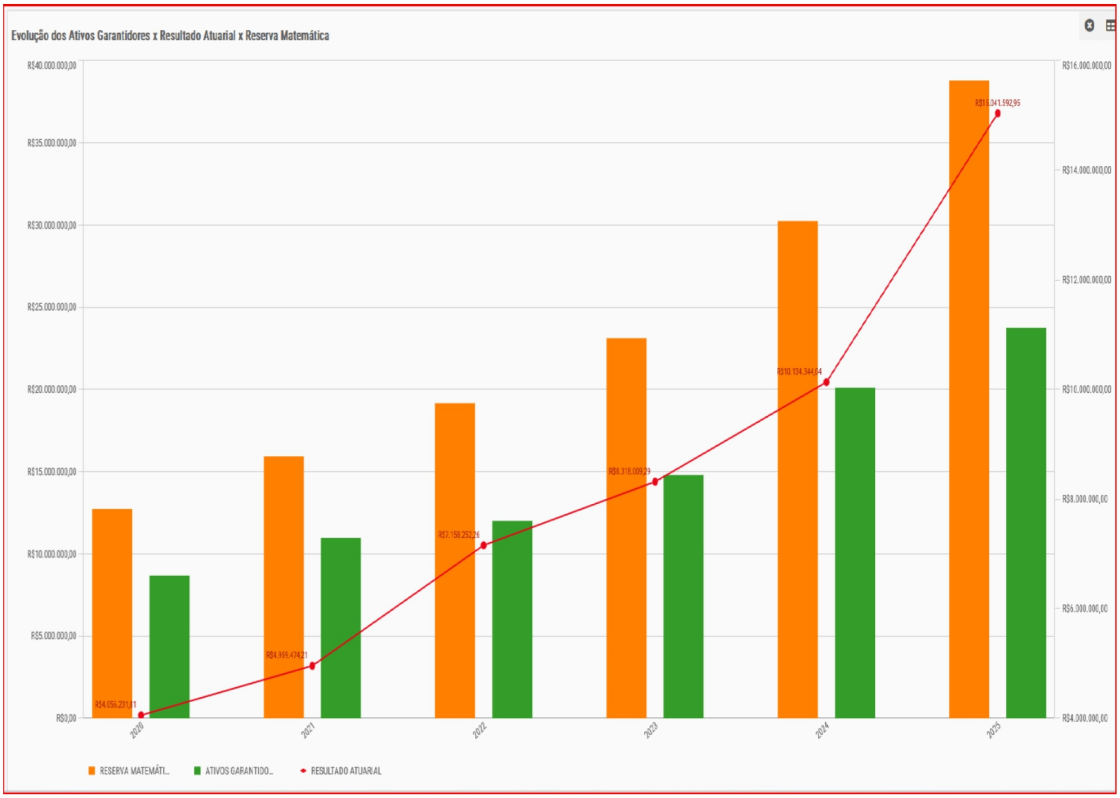

O gráfico evidencia um **descompasso entre o crescimento dos ativos e das obrigações atuariais**. Embora os ativos estejam aumentando, eles não acompanham o ritmo de crescimento da reserva matemática e do déficit atuarial. Isso reforça a necessidade de medidas estruturais para reequilibrar o regime, como revisão de alíquotas, aportes suplementares ou ajustes no plano de benefícios.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

Durante o exercício de 2024 não foi constatada publicação de lei de aprovação da adequação das alíquotas do custo normal e/ou atualização do plano de amortização do déficit atuarial (considerações desse fato serão tratadas em tópico específico).

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
28% , sendo: 14% de Parte Patronal (10,40% de Custo Normal	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
e 3,60% de Custo Administrativo) e 14% de Parte dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.	3,12%

Não foi localizada normativa que homologou as alíquotas propostas de custo normal (Custo normal do ente: 14,00%; Custo normal do segurado: 14,00%; e Custo suplementar: 3,12 %; Custo Administrativo: 3,60%), apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023.

Sendo assim,faz-se a seguinte determinação:

O município deve, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, regulamentar anualmente as alíquotas de contribuição ao RPPS por meio de lei específica, contendo de forma expressa e direta os percentuais aplicáveis, vedada qualquer remissão a documentos externos como avaliações atuariais ou portarias, sob pena de comprometer a legalidade, a transparência e a regularidade do regime previdenciário.

1) Após verificação no aplicativo Sistema APLIC e no Portal de Transparência do Município não houve localização de lei que teria aprovado as propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023. LA11.

Dispositivo Normativo:

- Art. 52, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

1.1) *As propostas de alíquotas normais e aportes financeiros para o custeio do RPPS, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício 2024, com data focal em 31/12/2023, não foram aprovadas por lei municipal, contrariando o art. 150 da Constituição Federal.* - **LA11**

- Portal Transparência do Município de Nova Nazaré; e Sistema APLIC, ano de referência 2.023 e 2.024

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;
> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

> controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, fato que prejudicou a análise quanto à adequação financeira do plano aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. MB03.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. Tal fato prejudicou a análise quanto a adequação do Plano de Amortização aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - **MB03**

- Sistema APLIC e Portal da Transparência do Município de Nova Nazaré.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Conforme exposto no item 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, não consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, já que no documento encaminhado, via Sistema Aplic e também nas fls. 17 a 78 do Doc. Digital nº 30.623-3/2023, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações", que não apresenta os respectivos valores das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, consoante determina o art. 4º, §1º, da LRF.

Portanto, ficou prejudicada a avaliação quanto se houve o cumprimento ou descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos /indicadores- educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **NOVA NAZARE** era:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	64.0	0.0	56.0	0.0	164.0	34.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	122.0	0.0	285.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	0.0	2.0	0.0	5.0	2.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **NOVA NAZARE** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,1	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	4,9	0,0	0,0	5,1
Ideb - anos finais	4,2	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Importante destacar que a nota zero no Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) em nível municipal pode ocorrer por diversos motivos, sendo os principais a ausência de dados de avaliação e/ou baixas taxas de aprovação combinadas com baixas médias de desempenho.

No caso de Nova Nazaré, conforme se observa, os índices revelam de maneira geral uma instabilidade na nota Ideb ao longo dos últimos 7 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

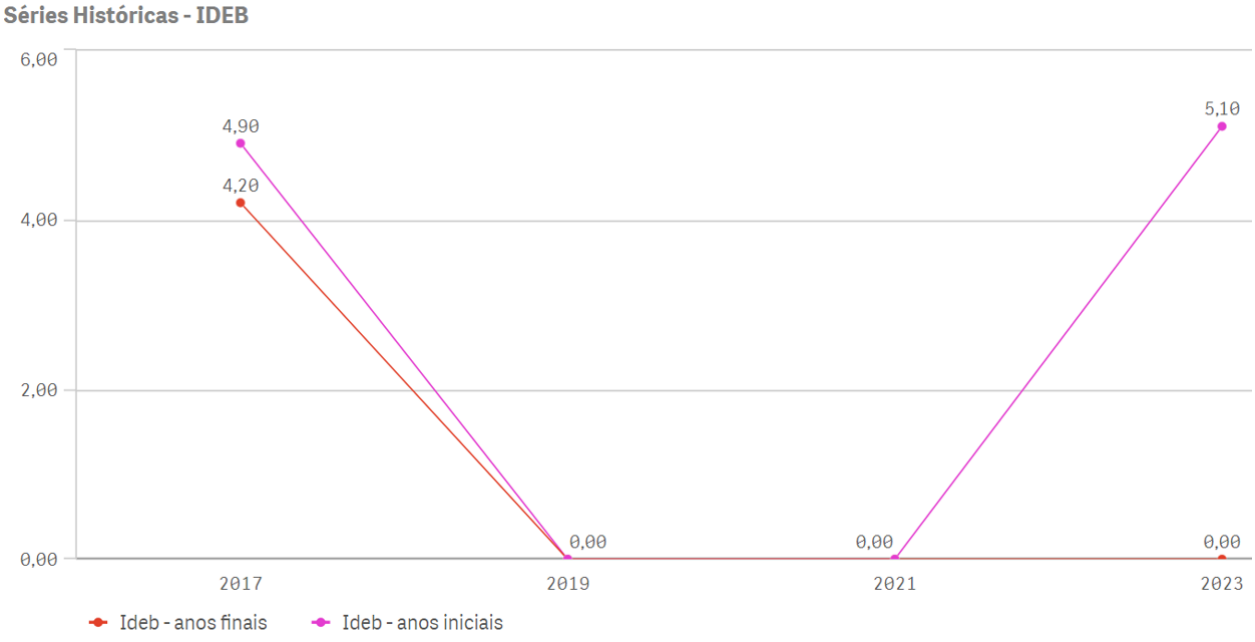

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhcer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **NOVA NAZARE** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	22
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Item	Resposta	Quantidade
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, já que há fila de espera por vaga em creche, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **NOVA NAZARE** está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

Sendo assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Nova Nazaré:

- Que seja garantido o atendimento de todas as demandas por vagas em pré-escola e em creche, implementando medidas urgentes visando zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016. **Prazo de implementação: imediato.**

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada no Bioma Cerrado, em 2024, o Município de **NOVA NAZARE** , se encontra em **45º** lugar:

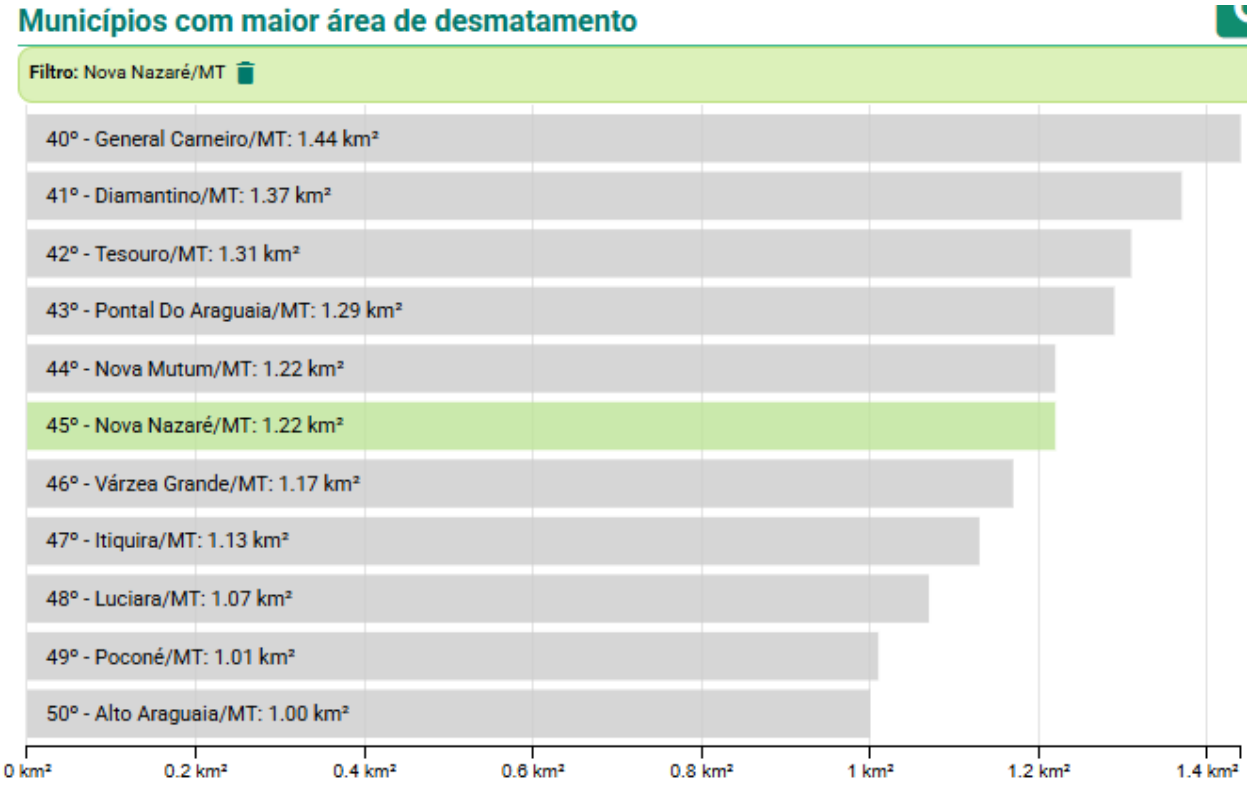

E no ranking Nacional, o Município **NOVA NAZARE** se encontra **417º** lugar, com maior área desmatada no Bioma Cerrado, em 2024:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

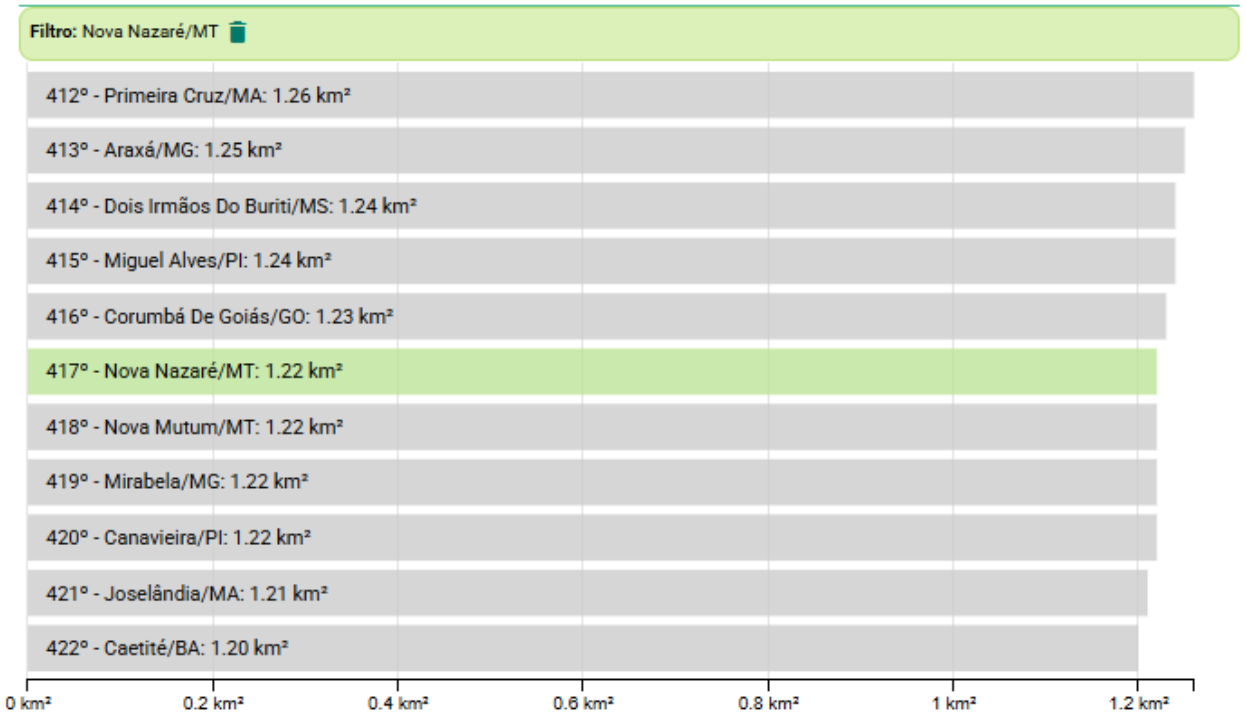

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.
Ainda, segundo o INPE:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

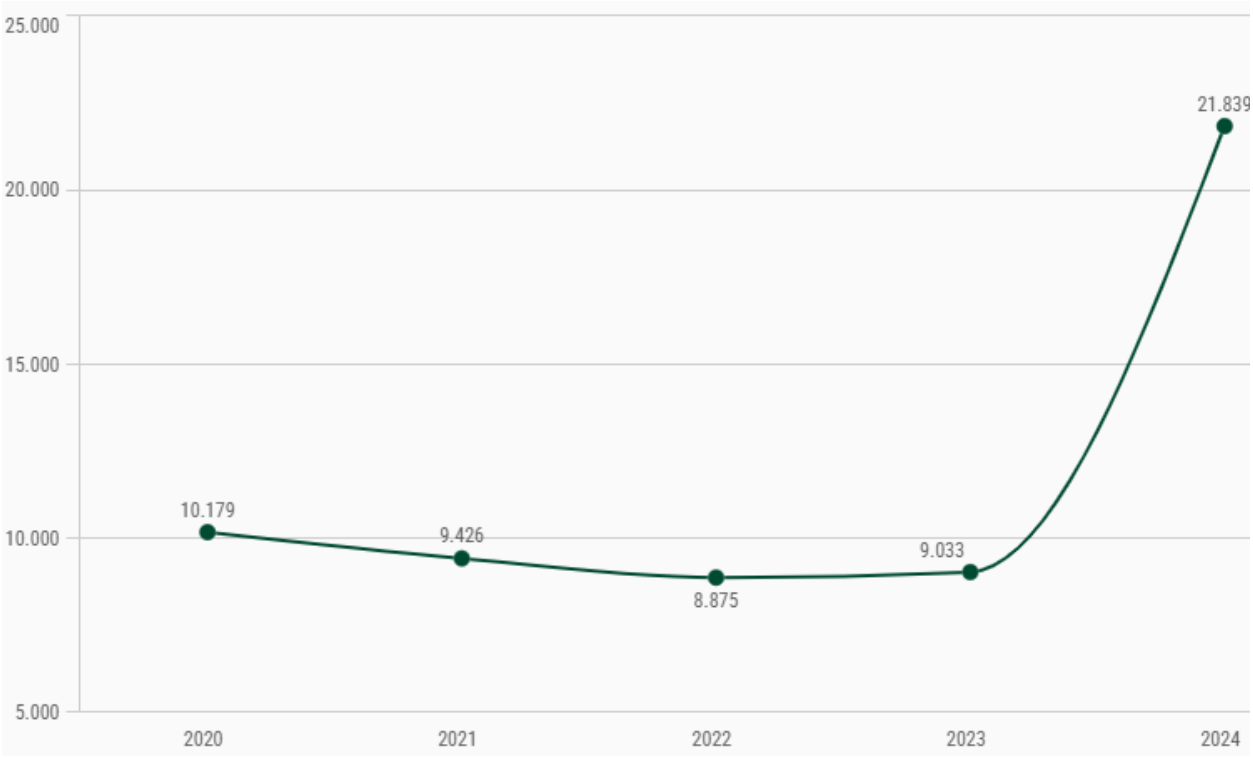

Analisando o gráfico pode-se identificar que no período de 2020 a 2024 houve uma variação no número de focos de queimadas ao longo dos anos de 2020 a 2023, de 8.875 a 10.179, voltando a crescer exponencialmente no ano de 2024 chegando ao ápice de 21.839 focos de queimadas.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
19,6	68,6	63,1	42,7	40,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020 a 2024 foi de 46,8%, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Alta, assim a situação deste indicador é classificado como:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Situação Ruim

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não pode-se verificar a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) já que no período de 2020 a 2024 analisado não foram fornecidas informações sobre esse indicador.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	95,5	Não Informado	22,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, para o cálculo da média deste indicador foi considerado apenas os anos de 2022 e 2024, tendo em vista que para os demais anos da série não constam informações. A média obtida foi de 58,95, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Homicídio Alta, situação classificado como: ***Situação Ruim***

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
50,9	49,8	Não Informado	Não Informado	22,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando os anos de 2020, 2021 e 2024 foi de 41,03, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT) Alta, situação classificado como: ***Situação Ruim***

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
152,6	149,5	143,3	143,3	134,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 144,6%, sendo considerada uma de Cobertura da Atenção Básica (CAB) Média, situação classificado como:

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

2020	2021	2022	2023	2024
27,9	22,2	31,3	49,8	95,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 45,26%, considerando que no último ano atingiu a meta, sendo classificada a Cobertura Vacinal (CV) como:
Situação Estável

A cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,5	1,0	0,7	1,2	1,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE**e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020 a 2024 foi de 0,94, sendo considerado o Número de Médicos por Habitantes (NMH) baixo, situação classificado como:

Situação Ruim

O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
21,2	31,4	37,6	35,5	35,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos anos 2020 a 2024 deste indicador foi de 32,28%, sendo considerada a Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A alta proporção de internações evitáveis aponta falhas na atenção primária. O município deve fortalecer o acompanhamento ambulatorial, capacitar as equipes e investir em ações de prevenção.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
38,6	30,4	12,5	30,3	83,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador do período de 2020a 2024 foi de 39,02%, sendo considerada a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas baixa, situação classificado como:

Situação Ruim

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A baixa proporção de pré-natal adequado aponta fragilidades no acompanhamento das gestantes. É urgente ampliar o acesso, qualificar as equipes e desenvolver ações educativas voltadas à saúde materna.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
25,4	49,8	1241,6	286,5	2014,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	22,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue e de Chikungunya foi de 606,75 no período de 2020 a 2024 que foram informados, sendo consideradas baixa, sendo assim, à Prevalência de Arboviroses foi classificada como:
Situação Ruim

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
178,0	174,4	95,5	23,9	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador no período de 2020 a 2023 foi de 117,95, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase muito forte, situação classificado como:

Situação Ruim

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	100,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 25 no período de 2020 a 2023, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos alta, situação classificado como:
Situação Ruim

A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
14,3	57,1	25,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **NOVA NAZARE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 24,1, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade sem comprometimento neural evidente como Muito Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação ruim, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores, já que dos 13 indicadores analisados, somente 1 apresenta situação boa, sendo que o restante, 10 apresentam situação ruim, 1 situação estável e um desse não foi enviada nenhuma informação em todo o período de análise (2020 a 2024), conforme pode ser visualizado a seguir:

INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO			
	Ruim	Estável	Boa	Sem Informação
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE				
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	x			
Taxa de Mortalidade Materna - TMM				x
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH	x			
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	x			
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA				
Cobertura da Atenção Básica - CAB			x	
Cobertura Vacinal - CV		x		
Número de Médicos por Habitante - NMH	x			
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	x			
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	x			
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS				
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)	x			
Taxa de Detecção de Hanseníase	x			
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	x			
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	x			
TOTAL	10	1	1	
	83,3%	8,3%	8,3%	

A análise dos indicadores evidência um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Portanto, os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal são:

- Taxa de Mortalidade Infantil - TMI
- Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH
- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT
- Número de Médicos por Habitante - NMH
- Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP
- Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas
- Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)
- Taxa de Detecção de Hanseníase
- Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos
- Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
	Boa: < 10%	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseniase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve comprovação da apresentação da constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016. ZB04.

Dispositivo Normativo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Resolução Normativa TCE/MT 19/2016

1.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016* - **ZB04**

Em consulta ao Portal Transparência do Município (https://www.novanazare.mt.gov.br/), na data de 30/07/2025, não foi possível localizar o relatório conclusivo dessa comissão de transição de mandato.
Assim, não resta comprovado a apresentação do referido relatório, conforme dispõe a Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - DA01.

Dispositivo Normativo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas fontes 575 e 701, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101 /2000* - **DA01**

Conforme quadro 13.1, em 31/12/2024, as fontes 500, 540, 544, 550, 553, 575, 600, 659 e 701 estavam com indisponibilidade financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício. Comparando a disponibilidade líquida destas mesmas fontes em 30/04/2024, que constam no quadro 13.2, pode-se identificar que havia fontes que não tinha disponibilidade, sendo apresentadas a seguir:

Fonte	Descrição	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício		Diferença entre 31/12 e 30/04/2024 de indisponibilidade
		Em 31/12	Em 30/04 /2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 3.171.083,40	-R$ 8.055.469,88	R$ 4.884.386,48
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 429.079,52	-R$ 838.812,76	R$ 409.733,24
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	-R$ 57.971,18	-R$ 57.971,18	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	-R$ 1.800,08	-R$ 96.646,29	R$ 94.846,21
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 14.414,00	-R$ 392.715,98	R$ 378.301,98
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 412.000,00	R$ 0,00	-R$ 412.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

600	provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R$ 148.490,87	-R$ 622.635,37	R$ 474.144,50
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R$ 13.518,92	-R$ 16.546,26	R$ 3.027,34
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R$ 14.998,41	R$ 507.703,26	-R$ 522.701,67

Dessa forma, observa-se que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas pelas fontes 575 e 701, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato.

Portanto, fica demonstrado que foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram a Previsão Inicial e Previsão Atualizada de receita de operações de crédito no valor total de R$ 3.200.070,50 (Conta contábil

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

8.1.1.2.54.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública), entretanto neste mesmo informe destaca que esta receita não foi realizada, conforme pode ser visualizado a seguir:

Títulos	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada...	Receita Realizada...
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	411.588,00	3.200.070,50
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	411.588,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	411.588,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	411.588,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	411.588,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL*	*0,00*	*411.588,00*	*0,00*
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.200.070,50
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.200.070,50
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.200.070,50
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.200.070,50
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	*OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL*	*0,00*	*0,00*	*3.200.070,50*
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - Intra OFSS	0,00	3.200.070,50	0,00
8.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Intra OFSS	0,00	3.200.070,50	0,00
8.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - Intra OFSS	0,00	3.200.070,50	0,00
8.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - Intra OFSS	0,00	3.200.070,50	0,00
8.1.1.2.54.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLIC...	0,00	3.200.070,50	0,00
8.1.1.2.54.0.1.00.00.00	*OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBL...*	*0,00*	*3.200.070,50*	*0,00*
	DEDUÇÕES PARA FUNDEB			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	-6.983.338,04	-6.983.338,04	-6.423.518,38

Para confirmação se houve ou não autorização da contratação desta operação de crédito consultou-se o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) pode-se identificar neste site que não houve registro de empréstimo ou financiamento no ano de 2024, sendo apresentada a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R$)
51.06174.000020-4	Parcelamento previdenciário	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE NOVA NAZARE	Real	1.476.674,57	31/12/2022	911.813,47
51.06174.000028-0	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	3.200.070,50	01/12/2023	3.198.444,21
51.06174.000029-8	Outras dívidas não contratuais	-	Real	39.887.560,41	31/12/2024	39.887.560,41
51.06174.000030-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	227.567,94	31/12/2024	227.567,94

Vale constar que o empréstimo de financiamento que consta como registro nº 51.06174.000028-0, tem como finalidade a Implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, **foi contratado em dezembro de 2023**, conforme elencado no quadro anterior.

Portanto, fica evidenciado que não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000). (Doc. Digital nº 59.059-0/2025)

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

Conforme Sistema Aplic no quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Carga Inicial	15/03/2024	03/06/2024...	03/06/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	80
Peças de Planejamento	30/01/2024	01/02/2024...	01/02/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	2
Janeiro	01/04/2024	05/06/2024...	25/06/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	65
Fevereiro	16/04/2024	07/06/2024...	25/06/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	52
Março	30/04/2024	13/06/2024...	25/06/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	44
Abril	03/06/2024	02/07/2024...	02/07/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	29
Maio	01/07/2024	02/09/2024...	02/09/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	63
Junho	31/07/2024	04/09/2024...	23/09/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	35
Julho	02/09/2024	06/09/2024...	04/10/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	4
Agosto	30/09/2024	10/10/2024...	28/11/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	10

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Setembro	31/10/2024	09/12/2024...	09/12/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	39
Outubro	10/12/2024	06/01/2025...	06/01/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	27
Novembro	03/02/2025	09/01/2025...	09/01/2025 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025	27/02/2025...	12/03/2025 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	17/03/2025	08/04/2025...	08/04/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	22
Contas de Governo	16/04/2025	18/05/2025...	19/05/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	32
PPA				NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024	28/12/2023...	28/12/2023 ...	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	29/01/2024	29/01/2024...	29/01/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. (item 174, Carga das Contas de Governo no APLIC - Código Tipo 174, DD_202420_92174. PDF)

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020, já que na carga de Contas de Governo de 2024 (Código Tipo 176, DD_202420_00176.pdf), não pode-se detectar nenhum Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se:

- que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. **Prazo de implementação: imediato.**

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1935208/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DA COMUNICACAO DE DIVIDA REFERENTE AO NAO PAGAMENTO DE PRODUTOS FORNECIDOS E SERVICOS PRESTADOS.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1935216/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DA COMUNICACAO DE DIVIDA REFERENTE AO NAO PAGAMENTO DE PRODUTOS FORNECIDOS E SERVICOS PRESTADOS	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1942530/2024	REPRESENTACAO DE NAUREZA EXTERNA REF. A GRANDE DEFICULDADE DE OBTER A DOCUMENTACAO NECESSARIA PARA REALIZACAO EFETIVA DE INPLANTACAO DE NOVO PROGRAMA DE GESTAO E AINDA CONFERIR DE PRONTO O INVETARIO FISICO CONTABIL	SIM

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	88765/2022	140/2023	07/11/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas,	
				determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:	
				I) realize o repasse dos valores do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados, nos moldes do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;	Recomentação atendida conforme Tópico 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL
				II) promova ações que visem ao equilíbrio das contas públicas e, em caso de desequilíbrio, adote limitação de empenho, contingenciamento de despesa e demais providências contidas na LDO e em seu anexo de riscos fiscais com vistas à responsabilidade na gestão fiscal, em conformidade com os artigos 4º, § 3º; 1°, § 1°; 4°, inciso I, alínea "b"; e 9° da Lei Complementar 101/2000, bem como os artigos 169 da Constituição Federal e 48, alínea "b", da Lei 4.320 /1964;	Remomendação não atendida conforme Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)
				III) atente-se ao equilíbrio financeiro por fonte, evitando a indisponibilidade de caixa, nos moldes do artigo 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF, e ao estabelecimento de meta de resultado primário adequada à realidade municipal;	Análise prejudicada conforme exposto no Tópico 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO
				IV) abstenha-se de abrir créditos adicionais com excesso de	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				arrecadação insuficiente, por fonte, respeitando o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				V) atenda ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, as metas anuais deverão ser instruídas com a memória e metodologia de cálculo, visando a esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, e montante da dívida pública;	Recomendação não atendida, pois na LDO não foram apresentadas as metas anuais e sua respectiva metodologia de cálculo.
				VI) verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas e receitas correntes, e ateste a implementação de mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%; e,	Recomendação atendida conforme 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES /RECEITAS CORRENTES
				VII) continue adotando medidas para melhorar o IGFM; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Recomendação não atendida conforme Tópico 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **NOVA NAZARE** , cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.4328	Básico
2024	0.6136	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **NOVA NAZARE**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 61,36%, do exercício de 2024 (https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré para

- que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: imediato.**

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OC99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

1.1) *Ausência de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher* - **OC99**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF) a Lei nº 624, de 22 de abril de 2021, lei que instituiu no âmbito deste município o dia de combate ao feminicídio, conforme consta a seguir:

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA

PUBLICADO NA DATA SUPR
LOCAL DE COSTUME
22/04/2021
Kenia C. Azevedo
Secretária Mun. de Administração
Portaria Nº 1211

LEI Nº 624 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Lei Legislativo 04/2021 de 08 de março de 2021)

"Institui no âmbito do Município de Nova o dia de Combate ao Feminicidio e da outras providências".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica Instituído o Dia Municipal de Combate ao feminicídio no Município de Nova Nazaré MT.~~ *"Institui no âmbito do Município de Nova Nazaré o dia de Combate ao Feminicídio e outras violências contra a mulher e dá outras dá outras providências".(EMENDA MODIFICATIVA)*

Art. 2º Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º No período de que trata o Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, promover as ações de:

I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré-MT, aos 22 dias do Mês de Abril de 2021.

João Teodoro Filho
Prefeito Municipal

Destaca-se que no item 173 das Contas de Governo deveria ser encaminhado o "Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher"" com intuito de subsidiar este apontamento.

Devido ao não envio desta documentação nas Contas de Governo, este item não foi respondido pelo jurisdicionado, restando assim a falta de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021 OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

2.1) *Ausência de comprovação que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021* - **OB02**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), a Lei nº 624/2021 que instituiu o dia de combate ao feminicídio em Nova Nazaré, conforme consta no item anterior, entretanto, neste item deveria ter sido encaminhado ao tribunal o Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher", para dar embasamento para subsidiar este apontamento.
Sendo assim, não foi comprovado que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *Ausência de comprovação que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996* - **OC19**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), a Lei nº 624/2021 que instituiu o dia de combate ao feminicídio em Nova Nazaré, conforme consta no item anterior, entretanto, neste

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

item deveria ter sido encaminhado ao tribunal o Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher", para dar embasamento para subsidiar este apontamento.

Sendo assim não foi comprovado que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021* - **OC20**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), a Lei nº 624/2021 que instituiu o dia de combate ao feminicídio em Nova Nazaré, conforme consta no item anterior, entretanto, neste item deveria ter sido encaminhado ao tribunal o Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher", para dar embasamento para subsidiar este apontamento.

Sendo assim, não foi comprovado que que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) Ausência de comprovação se o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional n° 120/2022. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional n° 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa nº 07/2023

1.1) *Ausência de comprovação se o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional n° 120/2022.* - **ZA01**

Conforme Comunicado do APLIC nº 20/2024, em 20/12/2024, foi informado que, a partir do exercício de 2024, seria obrigatórios o envio de documentos comprobatórios relacionados à regulamentação e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350/2006, alterações posteriores, e orientações técnicas do TCE-MT, dentre esses:

TDD_CODIGO	TDD_DESCRICAO	TDD_OBS	TDD_CARGAENCERRAMENTO	TDD_CARGAESPECIALGOV
165	Lei ou normativa que regulamenta a remuneração dos ACS	Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece a regulamentação para a remuneração, subsídios e benefícios concedidos aos		1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

	e ACE	Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).		
166	Comprovante de remuneração dos ACS e ACE - pagas na competência de dezembro (por servidor)	Documento que detalha a remuneração bruta e líquida, subsídios e adicionais (insalubridade) pagos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), pagas na competência de dezembro. Ex.: Resumo da Folha de Pagamento, por servidor da categoria.		1

Quanto ao item 165, das Contas de Governo, foi enviado somente o texto da Lei nº 474/2017, lei que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), não apresentando qualquer tipo de valor de remuneração atualizada desses servidores.

Em relação ao item 166, das Contas de Governo, foi enviada um resumo contábil da folha mensal de 12/2024, de cunho geral, não detalhando a remuneração bruta e líquida, subsídio e adicionais pagos a cada Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Portanto, por meio desta documentação encaminhada nas Contas de Governo, não se pode comprovar se o Salário inicial percebido por esses Agentes se encontrava no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, no ano de 2024, conforme foi estipulado na Emenda Constitucional n° 120/2022.

2) Ausência de comprovação se houve a realização de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

2.1) *Ausência de comprovação se houve a realização de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente* - **ZA01**

Conforme exposto no item anterior na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 166 tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF), cujo o documento teria que detalhar a remuneração bruta e líquida, subsídios e adicionais **(insalubridade)** pagos aos ACS e ACE, pagas na competência de dezembro, foi enviada uma folha de pagamento genérica, não podendo associar quanto era pago para cada servidor do adicional de insalubridade.

Também, na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC, no item 167, tem como escopo ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece as regras e condições para concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujo Código Tipo 167, DD_202420_92167. Entretanto, neste documento foi apresentada a Lei 679/2022, que autoriza o poder executivo municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), sendo que no texto da respectiva lei nem ao menos cita a questão da insalubridade desses servidores.

Portanto, por meio da documentação enviada não pode-se comprovar se para estes servidores foi considerado a correta classificação das atividades nos diferentes graus de riscos, de acordo com a legislação. Ou seja, se a insalubridade foi concedida considerando o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, no item 168 (*Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_00168.PDF*) a Lei 740/2024, de 12 de fevereiro de 2024, lei que concedeu Reajuste Geral Anual (RGA) a todos os servidores públicos de Nova Nazaré.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (PREVI-NAZARÉ)* - **ZA01**

Conforme Comunicado do APLIC nº 20/2024, em 20/12/2024, foi informado que, a partir do exercício de 2024, seria obrigatórios o envio de documentos comprobatórios relacionados à regulamentação e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350/2006, alterações posteriores, e orientações técnicas do TCE-MT, dentre esses:

169	Ato normativo que regulamenta a aposentadoria dos ACS e ACE	Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece as normas aplicáveis às aposentadorias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).	3	
	Comprovação de inclusão das aposentadorias e	Documento comprobatório que evidencia a inclusão das aposentadorias e benefícios dos Agentes Comunitários de		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

170	demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial	Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos estudos de cálculo atuarial realizados pelo regime previdenciário.	3	

Esses documentos deveriam ser encaminhados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC, nas Contas de Governo de 2024. Entretanto, não foi mandada nenhuma informação nas Contas de Governos, por fim, resta a não comprovação da previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a inclusão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, a Lei Municipal nº 435/2014, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Nova Nazaré, conforme verifica-se no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_00161.PDF).

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 162 (Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria - Código Tipo 162, DD_202420_92162. PDF), foi apresentada a Publicação da Portaria nº 1564/20221, em Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 3.915, Ano XVII, de 8 de fevereiro de 2022, a qual nomeia em cargo em comissão a Srs. Nubiane, para ser Gerente de Ouvidoria, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Nova Nazaré.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

Na Carga das Contas de Governo enviada, via Sistema APLIC, no item 163 que tem como escopo tratar de ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Código Tipo 163, DD_202420_00163. PDF), foi enviada a Lei Municipal nº 435/2014, que em seu art. 3º tece sobre o que compete à ouvidoria do Município de Nova Nazaré.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

4.1) *A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - **NB10**

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 164 (Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria - Código Tipo 164, DD_202420_92164.PDF), foi apenas apresentado os serviços relativos a ouvidoria, e não referentes aos serviços prestados por toda entidade pública:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré –
MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Ofício nº 118/2025

Nova Nazaré-MT, 15 de abril de 2025

À
Sra. **Tais Vignoli**
Alimentadora do Sistema APLIC
da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Assunto: Informações sobre os canais da Ouvidoria Municipal

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste informar que os **canais e serviços oficiais da Ouvidoria do Município de Nova Nazaré – MT** estão disponíveis **exclusivamente no endereço eletrônico**:

https://ouvidoria.novanazare.mt.gov.br/

Informamos ainda que o referido site está atualmente **passando por processos de implementação e melhorias**, com o objetivo de oferecer mais eficiência, transparência e acessibilidade no atendimento à população.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Enoque de Sousa Lima
Secretário de Administração

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fato este que pode ser ratificado em consulta ao site da prefeitura de nova Nazaré (https://ouvidoria.novanazare.mt.gov.br//Carta-Servicos//) já que a Carta de Serviços somente se tratava quanto ao setor da ouvidoria, como consta a seguir:

Vale aqui constar que a Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública que deve conter informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública. Sua finalidade é informar o usuário sobre os serviços prestados pela entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **NOVA NAZARE**:

- Que faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

Também, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo de Nova Nazaré:

- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**
- Que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**
- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**
- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

- Que seja garantido o atendimento de todas as demandas por vagas em pré-escola e em creche, implementando medidas urgentes visando zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016. **Prazo de implementação: imediato.**
- Que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. **Prazo de implementação: imediato.**
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: imediato.**

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **JOAO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de **NOVA NAZARE** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOAO TEODORO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31 /12/2024

1) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_06. Despesa total com pessoal acima dos limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 27.783.600,92, correspondente a 54,42% da RCL Ajustada (R$ 51.049.371,97), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.* - Tópico - 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R$ 9.887.538,54 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si* - Tópico - 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.2) *Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2024) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2024), constata-se divergência quanto a somatória da variação do Patrimônio Líquido (2023/2024) e a apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 no montante de R$ 11.487.753,49* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.3) *O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

3.4) *Os saldos ao final do Fluxo de Caixa do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Fluxo de Caixa de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

3.5) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM, Cota Parte ITR e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) , e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota Parte do IPI - Municípios e Cota Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3.6) *Os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

3.7) *O Balanço Financeiro não apresenta as receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação de recursos* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

3.8) *O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice E, fl. 03) consta valores do orçamento inicial (R$ 47.527.846,05) e do orçamento final (R$ 61.037.323,28) divergentes aos valores enviados no Sistema APLIC que foram de R$ 50.975.976,63 e R$ 63.839.354,70, respectivamente* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

contador legalmente habilitado - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura prevista nas normas e orientações expedidas pela STN* - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

6) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

6.1) *As notas explicativas apresentadas não atendem às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas fontes 575 e 701, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101 /2000* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

8) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

8.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R$ 4.263.356,38, para pagamento de Restos a Pagar nas seguintes fontes de recurso: 500 (R$ 3.171.083,40), 540 (R$ 429.079,52), 544 (R$ 57.971,18), 550 (R$ 1.800,08), 553 (R$ 14.414,00), 575 (R$ 412.000,00), 600 (R$ 148.490,87), 659 (R$ 13.518,92) e 701 (R$ 14.998,41), fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF* - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

9) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

9.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R$ 4.091.991,68, nas seguintes fontes: 500 (-R$ 1.842.191,77), 540 (-R$ 1.050.620,00), 551 (-R$ 17.927,44), 553 (-R$ 289.203,52), 575 (-R$ 412.000,00), 600 (-R$ 363.360,72), 621 (-R$ 80.711,03) e 661 (-R$ 35.977,20)* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

9.2) *O percentual aplicado (23,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal* - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

10) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVISSIMA_01. Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

10.1) *Abertura de crédito adicional especial sem autorização legislativa em desobediência as previsões contidas nos Art. 167, Inciso V da CF/88 e o Art. 42 da Lei nº 4.320/64* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Inexistência de Anexo de Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Anexo de Metas Fiscais sem conter o demonstrativo de metas fiscais, instruído com a memória e metodologia de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e/ou outras informações e avaliações exigidas pela legislação (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101 /2000).

11.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF)* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

12) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

12.1) *Houve a abertura de créditos adicionais de R$ 6.250.669,60 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 500 (R$ 2.563.483,55), 540 (R$ 62.582,00), 569 (R$ 9.641,16), 575 (R$ 411.588,00), 701 (R$ 3.158.949,68) e 749 (R$ 44.425,21)* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

13.1) *As propostas de alíquotas normais e aportes financeiros para o custeio do RPPS, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício 2024, com data focal em 31/12/2023, não foram aprovadas por lei municipal, contrariando o art. 150 da Constituição Federal.* - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

14) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

14.1) *Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. Tal fato prejudicou a análise quanto a adequação do Plano de Amortização aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

15) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

15.1) *Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 em meio oficial* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

16) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

16.1) *A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

17) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

17.1) *Ausência de comprovação que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

18) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

18.1) *Ausência de comprovação que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

19) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da "semana escolar de combate à violência contra a mulher" (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

19.1) *Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

20) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

20.1) *Ausência de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

21) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

21.1) *Ausência de comprovação se o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional n° 120/2022.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

21.2) *Ausência de comprovação se houve a realização de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

21.3) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (PREVI-NAZARÉ)* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

22) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

22.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016* - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 18.619.646,75
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 2.448.584,08
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 300.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 105.600,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 412,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.561.673,31
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.008.892,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 18.625,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 17.315,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 31.673,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 500.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 50.000,00
		R$ 24.662.421,14
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 194.550,60
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 62.582,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 110.000,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 411.588,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 645.155,91
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 4.994.935,35
749	Outras vinculações de transferências	R$ 44.425,21

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
		R$ 6.463.237,07
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.200.070,50
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 3.200.070,50
		R$ 6.400.141,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 37.525.799,21**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 1.907.340,47	R$ 418.000,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 422.002,51	R$ 1.963.337,96	2,93%
CAMARA MUNICIPAL	R$ 2.202.911,00	R$ 550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 550.000,00	R$ 2.202.911,00	0,00%
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	R$ 325.104,00	R$ 274.718,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.904,00	R$ 475.918,72	46,39%
Departamento de Ação Social	R$ 7.663.309,90	R$ 6.285.041,63	R$ 42.975,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.956.142,27	R$ 11.035.184,83	44,00%
Departamento de Administração Geral	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.000,00	R$ 0,00	-100,00%
Departamento de Almoxarifado	R$ 332.614,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 287.891,07	R$ 44.723,33	-86,55%
Departamento de Assuntos Indigenas	R$ 605.000,00	R$ 448.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 462.592,99	R$ 590.407,01	-2,41%
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGINAS	R$ 103.147,58	R$ 29.949,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.488,37	R$ 101.609,11	-1,49%
Departamento de Compras e Licitações	R$ 391.798,40	R$ 103.100,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 280.148,80	R$ 214.749,83	-45,18%
Departamento de Contabilidade	R$ 788.576,00	R$ 1.014.058,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 738.113,45	R$ 1.064.521,49	34,99%
Departamento de Controle Interno	R$ 2.959.408,00	R$ 3.234.473,10	R$ 6.400.141,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.158.898,98	R$ 11.435.123,12	286,39%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Departamento de Convenio e Prestação de Contas	R$ 37.928,80	R$ 15.702,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.928,80	R$ 51.702,04	36,31%
Departamento de Convenio e Prestação de Contas	R$ 86.694,40	R$ 254.562,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.079,30	R$ 337.177,99	288,92%
Departamento de Cultura	R$ 107.402,92	R$ 71.973,88	R$ 426.098,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.192,90	R$ 603.282,11	461,70%
Departamento de Desenvolvimento Rural	R$ 1.868.505,91	R$ 855.583,30	R$ 3.248.750,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.221.315,60	R$ 4.751.523,62	154,29%
Departamento de Desporto e Lazer	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	-100,00%
Departamento de Ensino	R$ 5.050.443,79	R$ 1.273.876,92	R$ 627.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.129.901,40	R$ 4.822.019,31	-4,52%
Departamento de Meio Ambiente e Turismo	R$ 982.531,20	R$ 33.132,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 890.158,87	R$ 125.504,62	-87,22%
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R$ 5.291.055,14	R$ 2.119.477,24	R$ 1.746.185,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.863.552,93	R$ 4.293.164,79	-18,86%
Departamento de Patrimonio	R$ 43.347,20	R$ 4.903,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 347,20	R$ 47.903,18	10,51%
Departamento de Recursos Humanos	R$ 86.694,40	R$ 190.106,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.527,24	R$ 238.273,36	174,84%
Departamento de Saúde Pública	R$ 857.148,54	R$ 529.838,00	R$ 469.298,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 405.809,80	R$ 1.450.475,62	69,22%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Departamento de Tesouraria	R$ 37.928,80	R$ 13.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 900,00	R$ 50.828,80	34,01%
Departamento de Tributação	R$ 347.614,40	R$ 32.642,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 218.758,40	R$ 161.498,98	-53,54%
Departamento de Tributação	R$ 113.786,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 113.786,40	R$ 0,00	-100,00%
Departameto de Viação e Transporte	R$ 5.409.211,96	R$ 1.012.641,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.947.258,60	R$ 3.474.595,26	-35,76%
FUMEL - FUNDO DO ESPORTE E LAZER	R$ 32.957,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.957,57	0,00%
FUNDEB	R$ 4.985.064,09	R$ 2.343.387,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 839.112,43	R$ 6.489.339,00	30,17%
FUNDO DE AMPARA A PESSOA IDOSA	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.750,00	R$ 3.250,00	-87,00%
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	-100,00%
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 81.673,60	R$ 14.211,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.514,38	R$ 70.370,25	-13,84%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 2.114.558,40	R$ 1.109.913,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.227.645,90	R$ 1.996.825,92	-5,56%
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NN	R$ 75.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.209,92	R$ 5.790,08	-92,28%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.080,00	R$ 4.920,00	-80,32%
GABINETE DO								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREFEITO	R$ 482.032,86	R$ 209.341,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.638,60	R$ 621.735,64	28,98%
Gabinete do Secretario de Ação Social	R$ 146.526,04	R$ 100.698,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105.871,47	R$ 141.353,42	-3,53%
Gabinete do Secretario de Administração	R$ 86.694,40	R$ 176.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.273,98	R$ 238.420,42	175,01%
Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural	R$ 106.286,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.596,82	R$ 50.689,64	-52,30%
Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer	R$ 146.380,16	R$ 44.153,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.010,16	R$ 150.523,45	2,83%
Gabinete do Secretario de Educação e Cultura	R$ 103.147,58	R$ 29.797,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.147,50	R$ 121.797,28	18,08%
Gabinete do Secretario de Finanças	R$ 86.694,40	R$ 18.580,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.694,40	R$ 78.580,62	-9,35%
Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos	R$ 103.137,16	R$ 32.017,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.387,16	R$ 110.767,74	7,39%
Gabinete do Secretario de Saúde	R$ 74.000,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200,00	R$ 88.800,00	20,00%
Gabinete do Secretario de Viação								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
e Transporte	R$ 103.147,58	R$ 15.836,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.547,58	R$ 88.436,85	-14,26%
Gabinete do Secretario Meio Ambiente e Turismo	R$ 110.418,40	R$ 75.314,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.209,10	R$ 179.523,31	62,58%
RESREVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 100.018,14	R$ 227.728,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.018,14	R$ 227.728,44	127,68%
SECRET.MUN. ADMINISTRACAO	R$ 91.694,40	R$ 105.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.139,70	R$ 126.554,70	38,01%
SECRET.MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL	R$ 48.765,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.277,65	R$ 45.487,95	-6,72%
SECRET.MUN. DESPORTO E LAZER	R$ 102.949,60	R$ 95.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.654,11	R$ 186.295,49	80,95%
SECRET.MUN. EDUCACAO E CULTURA	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.279,00	R$ 7.721,00	-88,12%
SECRET.MUN. FINANCAS	R$ 327.196,00	R$ 181.271,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 259.121,16	R$ 249.346,63	-23,79%
SECRET.MUN.MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 150.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.328,20	R$ 183.671,80	22,44%
	R$ 47.527.846,05	**R$ 23.608.835,46**	**R$ 13.021.049,01**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 23.120.407,24**	**R$ 61.037.323,28**	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 393.439,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 283.725,93	R$ 109.713,66	-72,11%
CAMARA MUNICIPAL	R$ 7.030,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.030,00	0,00%
Departamento de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Ação Social	R$ 750.000,00	R$ 336.630,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 290.000,00	R$ 796.630,00	6,21%
Departamento de Controle Interno	R$ 1.079.288,00	R$ 241.506,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 329.287,97	R$ 991.506,03	-8,13%
Departamento de Ensino	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	0,00%
FUNDEB	R$ 1.218.372,99	R$ 167.778,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 639.000,00	R$ 747.151,73	-38,67%
	R$ 3.448.130,58	**R$ 745.914,74**	**R$ 150.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.542.013,90**	**R$ 2.802.031,42**	
TOTAL	**R$ 50.975.976,63**	**R$ 24.354.750,20**	**R$ 13.171.049,01**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 24.662.421,14**	**R$ 63.839.354,70**	**25,23%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 2.565.903,64	R$ 87.542,07	-R$ 2.478.361,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 9.023,51	R$ 0,00	-R$ 9.023,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	-R$ 57.971,18	R$ 0,00	-R$ 57.971,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 5.831,39	R$ 0,00	R$ 5.831,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 19.936,91	R$ 0,00	R$ 19.936,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 246,67	R$ 0,00	R$ 246,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 19.902,97	R$ 0,00	-R$ 19.902,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 277.129,09	R$ 0,00	R$ 277.129,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 22.987,77	R$ 0,00	R$ 22.987,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R$ 284,44	R$ 0,00	-R$ 284,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.743,03	R$ 0,00	R$ 4.743,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 514.046,44	R$ 0,00	R$ 514.046,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R$ 3.027,34	R$ 1.948,16	-R$ 1.079,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 45.013,76	R$ 0,00	R$ 45.013,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 31.075,78	R$ 0,00	R$ 31.075,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Outras Transferências						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
700	de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 167.519,61	R$ 0,00	R$ 167.519,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 73.262,79	R$ 270.100,00	R$ 343.362,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	-R$ 34.337,93	R$ 0,00	-R$ 34.337,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R$ 15.209,15	R$ 0,00	-R$ 15.209,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Recursos da						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 730,10	R$ 0,00	R$ 730,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 224.750,86	R$ 0,00	-R$ 224.750,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 20.085.762,93	R$ 0,00	R$ 20.085.762,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 22.046,80	R$ 0,00	R$ 22.046,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 18.339.935,40	**R$ 359.590,23**	**R$ 18.699.525,63**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 35.787.544,39	R$ 36.618.681,94	R$ 831.137,55	R$ 3.394.621,10	R$ 2.563.483,55
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 6.218.662,08	R$ 6.161.660,36	-R$ 57.001,72	R$ 62.582,00	R$ 62.582,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 250.000,00	R$ 356.042,27	R$ 106.042,27	R$ 0,00	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 425.552,80	R$ 5.906,22	-R$ 419.646,58	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 60.000,00	R$ 106.585,65	R$ 46.585,65	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 410.000,00	R$ 379.985,96	-R$ 30.014,04	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 500.000,00	R$ 600.358,84	R$ 100.358,84	R$ 110.000,00	R$ 9.641,16
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 411.588,00	R$ 411.588,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 0,00	R$ 113.072,35	R$ 113.072,35	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.087.472,80	R$ 2.251.261,65	R$ 1.163.788,85	R$ 0,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00	R$ 4.576,03	R$ 4.576,03	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 4.132,98	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 352.509,04	R$ 944.377,33	R$ 591.868,29	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 904.056,00	R$ 320.000,53	-R$ 584.055,47	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 164.000,00	R$ 25.632,00	-R$ 138.368,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 500.000,00	R$ 1.186.678,54	R$ 686.678,54	R$ 645.155,91	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 0,00	R$ 1.835.985,67	R$ 1.835.985,67	R$ 4.994.935,35	R$ 3.158.949,68
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 93.559,22	R$ 93.559,22	R$ 0,00	R$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R$ 0,00	R$ 186,64	R$ 186,64	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 15.887,02	R$ 15.887,02	R$ 0,00	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.425,21	R$ 44.425,21
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 3.224.848,13	R$ 3.224.848,13	R$ 3.200.070,50	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.209.941,00	R$ 4.754.844,85	R$ 2.544.903,85	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 0,00	R$ 450.536,07	R$ 450.536,07	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 48.869.738	**R$ 59.454.800,25**	**R$ 10.585.062,14**	**R$ 12.863.378,07**	**R$ 6.250.669,60**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 831.137,55	R$ 3.394.621,10	R$ 2.563.483,55	R$ 36.618.681,94	R$ 38.460.873,71	-R$ 1.842.191,77	R$ 1.842.191,77
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 57.001,72	R$ 62.582,00	R$ 62.582,00	R$ 6.161.660,36	R$ 7.212.280,36	-R$ 1.050.620,00	R$ 62.582,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 106.042,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.042,27	R$ 167.187,04	R$ 188.855,23	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R$ 419.646,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.906,22	R$ 23.833,66	-R$ 17.927,44	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 46.585,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.585,65	R$ 0,00	R$ 106.585,65	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 30.014,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 379.985,96	R$ 669.189,48	-R$ 289.203,52	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 100.358,84	R$ 110.000,00	R$ 9.641,16	R$ 600.358,84	R$ 37.000,00	R$ 563.358,84	R$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 411.588,00	R$ 411.588,00	R$ 0,00	R$ 412.000,00	-R$ 412.000,00	R$ 411.588,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 113.072,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 113.072,35	R$ 0,00	R$ 113.072,35	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.163.788,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.251.261,65	R$ 2.614.622,37	-R$ 363.360,72	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.576,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.576,03	R$ 0,00	R$ 4.576,03	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 4.132,98	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 591.868,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 944.377,33	R$ 1.025.088,36	-R$ 80.711,03	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R$ 584.055,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 320.000,53	R$ 149.005,29	R$ 170.995,24	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R$ 138.368,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.632,00	R$ 61.609,20	-R$ 35.977,20	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 686.678,54	R$ 645.155,91	R$ 0,00	R$ 1.186.678,54	R$ 544.856,39	R$ 641.822,15	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.835.985,67	R$ 4.994.935,35	R$ 3.158.949,68	R$ 1.835.985,67	R$ 1.670.177,20	R$ 165.808,47	R$ 0,00
	Transferências da União Referentes a Compensações							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
704	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 93.559,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.559,22	R$ 0,00	R$ 93.559,22	R$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R$ 186,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 186,64	R$ 0,00	R$ 186,64	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 15.887,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.887,02	R$ 0,00	R$ 15.887,02	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 44.425,21	R$ 44.425,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 3.224.848,13	R$ 3.200.070,50	R$ 0,00	R$ 3.224.848,13	R$ 3.200.070,49	R$ 24.777,64	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.544.903,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.754.844,85	R$ 967.107,54	R$ 3.787.737,31	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 450.536,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.536,07	R$ 151.681,66	R$ 298.854,41	R$ 0,00
		R$ 10.585.062,14	**R$ 12.863.378,07**	**R$ 6.250.669,60**	**R$ 59.454.800,25**	**R$ 57.366.582,75**	**R$ 2.088.217,50**	**R$ 2.316.361,77**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R$ 0,00	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00732 /2023	04329 /2024	R$ 0,00	R$ 3.066.216,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.066.216,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00732 /2023	04350 /2024	R$ 0,00	R$ 133.854,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.854,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00732 /2023	04429 /2024	R$ 0,00	R$ 3.200.070,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.200.070,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04324 /2024	R$ 4.417.112,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.417.112,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04333 /2024	R$ 331.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 331.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04347 /2024	R$ 900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04351 /2024	R$ 1.316.271,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.316.271,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04371 /2024	R$ 828.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 828.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04381 /2024	R$ 3.055.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.055.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739	04386					R$					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04392 /2024	R$ 1.898.780,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.898.780,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04399 /2024	R$ 3.062.518,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.062.518,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04411 /2024	R$ 1.491.837,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.491.837,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04417 /2024	R$ 1.662.351,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.662.351,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04430 /2024	R$ 967.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 967.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04431 /2024	R$ 944.345,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 756.851,04	R$ 187.494,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04433 /2024	R$ 248.396,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 248.396,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04434 /2024	R$ 417.992,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417.992,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04435 /2024	R$ 1.263.143,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.193.504,51	R$ 69.638,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04436 /2024	R$ 395.048,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 395.048,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04437 /2024	R$ 234.426,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 234.426,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00739 /2023	04438 /2024	R$ 227.728,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 227.728,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00741 /2024	04339 /2024	R$ 0,00	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00742 /2024	04340 /2024	R$ 0,00	R$ 1.746.185,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.746.185,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00743 /2024	04341 /2024	R$ 0,00	R$ 44.425,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.425,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00744 /2024	04342 /2024	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00754 /2024	04382 /2024	R$ 0,00	R$ 110.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00756 /2024	04393 /2024	R$ 0,00	R$ 412.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 412,00	R$ 411.588,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00758 /2024	04418 /2024	R$ 0,00	R$ 3.618.048,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 174.142,97	R$ 3.443.905,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00759 /2024	04420 /2024	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00760 /2024	04419 /2024	R$ 0,00	R$ 137.273,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.273,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00761 /2024	04421 /2024	R$ 0,00	R$ 42.975,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.975,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00767 /2024	04471 /2024	R$ 143.000,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 24.354.750,20	**R$ 13.171.049,01**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 24.662.421,14**	**R$ 6.463.237,07**	**R$ 6.400.141,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$	**R$**			**R$**		**R$**			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		24.354.750,20	13.171.049,01	R$ 0,00	R$ 0,00	24.662.421,14	R$ 6.463.237,07	6.400.141,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 64.575.572,72**	**R$ 60.378.120,05**	**93,50%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 3.420.809,84	R$ 6.669.787,33	194,97%
Receita de Contribuições	R$ 6.276.689,89	R$ 3.040.307,48	48,43%
Receita Patrimonial	R$ 1.152.607,53	R$ 1.783.339,70	154,72%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 114.269,91	R$ 520.854,89	455,81%
Transferências Correntes	R$ 50.215.155,03	R$ 48.226.435,36	96,04%
Outras Receitas Correntes	R$ 3.396.040,52	R$ 137.395,29	4,04%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 411.588,00**	**R$ 3.200.070,50**	**777,49%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 411.588,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 3.200.070,50	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 64.987.160,72**	**R$ 63.578.190,55**	**97,83%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 6.983.338,04**	**-R$ 6.423.518,38**	**91,98%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 6.983.338,04	-R$ 6.423.518,38	91,98%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 58.003.822,68**	**R$ 57.154.672,17**	**98,53%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 69.223,00	R$ 2.300.128,08	3.322,78%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 3.200.070,50	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 61.273.116,18**	**R$ 59.454.800,25**	**97,03%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 57.592.234,68**	**R$ 53.954.601,67**	**93,68%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 3.420.809,84	R$ 6.669.787,33	194,97%
Receita de Contribuições	R$ 6.276.689,89	R$ 3.040.307,48	48,43%
Receita Patrimonial	R$ 1.152.607,53	R$ 1.783.339,70	154,72%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 114.269,91	R$ 520.854,89	455,81%
Transferências Correntes	R$ 43.231.816,99	R$ 41.802.916,98	96,69%
Outras Receitas Correntes	R$ 3.396.040,52	R$ 137.395,29	4,04%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 411.588,00**	**R$ 3.200.070,50**	**777,49%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 411.588,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 3.200.070,50	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 3.269.293,50**	**R$ 2.300.128,08**	**70,35%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 61.273.116,18**	**R$ 59.454.800,25**	**97,03%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 61.273.116,18**	**R$ 59.454.800,25**	**97,03%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 60.378.120,05
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 60.378.120,05**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 1.827.711,78
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 92.703,90
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 6.423.518,38
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 52.034.185,99**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 984.814,02
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 51.049.371,97**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 51.049.371,97**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 0,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 51.049.371,97**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 0,00
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 3.410.559,10	R$ 6.657.059,29	99,80%
IPTU	R$ 379.850,00	R$ 150.155,69	2,25%
IRRF	R$ 340.959,10	R$ 3.646.373,45	54,67%
ISSQN	R$ 406.000,00	R$ 627.543,93	9,40%
ITBI	R$ 2.283.750,00	R$ 2.232.986,22	33,47%
II - Taxas (Principal)	R$ 0,00	R$ 12.728,04	0,19%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 10.250,74	R$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL	**R$ 3.420.809,84**	**R$ 6.669.787,33**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 44.871.878,34**	**R$ 43.354.721,36**	**96,61%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 22.564.749,26	R$ 22.225.631,31	98,49%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 22.307.129,08	R$ 21.129.090,05	94,71%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 15.203.095,50**	**R$ 11.446.476,58**	**75,29%**
Investimentos	R$ 12.003.025,00	R$ 8.246.406,08	68,70%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 3.200.070,50	R$ 3.200.070,50	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 962.349,44**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 61.037.323,28**	**R$ 54.801.197,94**	**89,78%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.802.031,42**	**R$ 2.565.384,81**	**91,55%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 2.552.031,39	R$ 2.328.715,06	91,24%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 250.000,03	R$ 236.669,75	94,66%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 63.839.354,70**	**R$ 57.366.582,75**	**89,86%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 1.907.340,47	R$ 1.963.337,96	R$ 1.958.618,25	R$ 1.958.618,25	R$ 1.958.618,25
02	Judiciária	R$ 150.000,00	R$ 183.671,80	R$ 183.671,79	R$ 183.671,79	R$ 183.671,79
04	Administração	R$ 7.093.812,46	R$ 15.897.853,29	R$ 15.770.763,90	R$ 15.770.763,90	R$ 12.151.826,36
08	Assistência Social	R$ 2.310.938,56	R$ 2.150.599,37	R$ 2.125.983,64	R$ 2.109.311,72	R$ 2.026.845,16
09	Previdência Municipal	R$ 747.000,00	R$ 1.247.000,00	R$ 967.107,54	R$ 967.107,54	R$ 967.107,54
10	Saúde	R$ 7.891.509,54	R$ 11.246.908,50	R$ 10.715.077,35	R$ 10.696.177,35	R$ 10.113.046,71
12	Educação	R$ 10.138.655,46	R$ 11.433.155,59	R$ 11.018.806,05	R$ 11.018.806,05	R$ 10.132.519,02
13	Cultura	R$ 182.402,92	R$ 609.072,19	R$ 504.997,56	R$ 385.841,92	R$ 377.358,78
15	Urbanismo	R$ 5.308.241,16	R$ 4.400.956,96	R$ 4.166.393,09	R$ 4.151.394,63	R$ 4.049.855,73
16	Habitação	R$ 85.951,14	R$ 2.975,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R$ 1.117.949,60	R$ 309.947,93	R$ 296.639,81	R$ 296.639,81	R$ 294.186,92
20	Agricultura	R$ 2.682.939,95	R$ 5.494.229,38	R$ 2.079.581,37	R$ 1.359.681,37	R$ 1.288.306,03
26	Transporte	R$ 5.512.359,54	R$ 3.563.032,11	R$ 3.537.571,96	R$ 3.537.571,96	R$ 3.439.645,36
27	Desporto e Lazer	R$ 1.014.106,11	R$ 1.572.233,19	R$ 1.475.985,63	R$ 1.040.129,35	R$ 997.255,81
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 1.384.639,14	R$ 962.349,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 47.527.846,05	**R$ 61.037.323,28**	**R$ 54.801.197,94**	**R$ 53.475.715,64**	**R$ 47.980.243,46**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 393.439,59	R$ 109.713,66	R$ 109.713,66	R$ 109.713,66	R$ 109.713,66
04	Administração	R$ 1.086.318,00	R$ 998.536,03	R$ 978.118,29	R$ 978.118,29	R$ 922.604,97
10	Saúde	R$ 750.000,00	R$ 796.630,00	R$ 740.839,76	R$ 740.839,76	R$ 685.109,27
12	Educação	R$ 1.218.372,99	R$ 897.151,73	R$ 736.713,10	R$ 736.713,10	R$ 677.279,52

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
		R$ 3.448.130,58	**R$ 2.802.031,42**	**R$ 2.565.384,81**	**R$ 2.565.384,81**	**R$ 2.394.707,42**
		R$ 50.975.976,63	**R$ 63.839.354,70**	**R$ 57.366.582,75**	**R$ 56.041.100,45**	**R$ 50.374.950,88**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0016	EMENDAS IMPOSITIVAS	R$ 773.542,27	R$ 733.542,27	R$ 158.796,96	21,64%
0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - PREVI-NAZARE	R$ 2.209.941,00	R$ 2.209.941,00	R$ 1.118.789,20	50,62%
0550	FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE	R$ 350.000,00	R$ 197.631,88	R$ 197.631,87	100,00%
0002	GABINETE PREFEITO	R$ 1.117.638,46	R$ 1.237.141,41	R$ 1.225.200,28	99,03%
0001	PODER LEGISLATIVO	R$ 2.300.780,06	R$ 2.073.051,62	R$ 2.068.331,91	99,77%
0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 100.018,14	R$ 227.728,44	R$ 0,00	0,00%
0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$ 2.260.938,56	R$ 2.147.349,37	R$ 2.122.733,64	98,85%
0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 5.059.844,80	R$ 13.210.699,27	R$ 13.171.328,00	99,70%
0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	R$ 708.147,58	R$ 692.016,12	R$ 674.177,77	97,42%
0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R$ 1.845.865,66	R$ 4.673.286,55	R$ 1.363.803,60	29,18%
0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 11.368.480,23	R$ 12.837.638,29	R$ 12.244.726,63	95,38%
0009	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R$ 931.148,54	R$ 1.539.275,62	R$ 1.445.033,67	93,87%
0004	SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 1.824.327,20	R$ 2.220.228,64	R$ 2.200.672,25	99,11%
0010	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 1.092.949,60	R$ 305.027,93	R$ 291.719,81	95,63%
0011	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$ 5.308.241,16	R$ 4.400.956,96	R$ 4.166.393,09	94,67%
0012	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	R$ 5.512.359,54	R$ 3.563.032,11	R$ 3.537.571,96	99,28%
	SECRETÁRIA				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0006	MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 8.211.753,83	R$ 11.570.807,22	R$ 11.379.672,11	98,34%
		R$ 50.975.976,63	**R$ 63.839.354,70**	**R$ 57.366.582,75**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 59.454.800,25
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 5.205.380,92
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 54.249.419,33**
Despesa	**Valor (R$)**
Total da Despesa Empenhada (V)	R$ 57.366.582,75
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 1.118.789,20
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 56.247.793,55**
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	**-R$ 1.998.374,22**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R$ 0,00
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**-R$ 1.998.374,22**

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 4.086.591,72
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 5.205.380,92
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 1.118.789,20
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 5.205.380,92**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 1.118.789,20**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 0,00**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Descrição	Valor (R$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 0,00
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 0,00
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 0,00
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 36.618.681,94	R$ 38.460.873,71	-R$ 1.842.191,77	-R$ 2.478.361,57	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.842.191,77	-R$ 3.164.715,06
		R$ 36.618.681,94	**R$ 38.460.873,71**	**-R$ 1.842.191,77**	**-R$ 2.478.361,57**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.842.191,77**	**-R$ 3.164.715,06**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 6.161.660,36	R$ 7.212.280,36	-R$ 1.050.620,00	-R$ 9.023,51	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.050.620,00	-R$ 429.079,52

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 57.971,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 57.971,18
550	Transferência do Salário Educação	R$ 356.042,27	R$ 167.187,04	R$ 188.855,23	R$ 5.831,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 188.855,23	-R$ 1.800,08
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 5.906,22	R$ 23.833,66	-R$ 17.927,44	R$ 19.936,91	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 17.927,44	R$ 2.009,47
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
552	Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 106.585,65	R$ 0,00	R$ 106.585,65	R$ 246,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.585,65	R$ 106.654,72
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 379.985,96	R$ 669.189,48	-R$ 289.203,52	-R$ 19.902,97	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 289.203,52	-R$ 14.414,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 600.358,84	R$ 37.000,00	R$ 563.358,84	R$ 277.129,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 563.358,84	R$ 301.905,44
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
575	Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 412.000,00	-R$ 412.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 412.000,00	-R$ 412.000,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 113.072,35	R$ 0,00	R$ 113.072,35	R$ 22.987,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 113.072,35	R$ 3.197,96
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.251.261,65	R$ 2.614.622,37	-R$ 363.360,72	-R$ 284,44	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 363.360,72	-R$ 148.490,87
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.576,03	R$ 0,00	R$ 4.576,03	R$ 4.743,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.576,03	R$ 298,31
	Assistência financeira da União destinada à complementação								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.132,98	R$ 4.132,98
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 944.377,33	R$ 1.025.088,36	-R$ 80.711,03	R$ 514.046,44	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 80.711,03	R$ 622.087,34
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.079,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferência de Recursos do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 320.000,53	R$ 149.005,29	R$ 170.995,24	R$ 45.013,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170.995,24	R$ 53.384,21
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 25.632,00	R$ 61.609,20	-R$ 35.977,20	R$ 31.075,78	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 35.977,20	R$ 8.135,66
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.186.678,54	R$ 544.856,39	R$ 641.822,15	R$ 167.519,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 641.822,15	R$ 12.739,46
	Outras Transferências de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
701	Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.835.985,67	R$ 1.670.177,20	R$ 165.808,47	R$ 343.362,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 165.808,47	-R$ 14.998,41
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 93.559,22	R$ 0,00	R$ 93.559,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.559,22	R$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R$ 186,64	R$ 0,00	R$ 186,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 186,64	R$ 4.843,37
	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
715	nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 34.337,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 15.887,02	R$ 0,00	R$ 15.887,02	-R$ 15.209,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.887,02	R$ 677,87
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13,35
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 730,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,66
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 3.224.848,13	R$ 3.200.070,49	R$ 24.777,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.777,64	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 224.750,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 17.630.737,39	**R$ 17.786.919,84**	**-R$ 156.182,45**	**R$ 1.070.077,47**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 156.182,45**	**R$ 41.326,74**
Recursos utilizados na UG RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 4.754.844,85	R$ 967.107,54	R$ 3.787.737,31	R$ 19.770.116,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.787.737,31	R$ 23.431.601,85
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 450.536,07	R$ 151.681,66	R$ 298.854,41	R$ 337.693,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298.854,41	R$ 320.901,21
		R$ 5.205.380,92	**R$ 1.118.789,20**	**R$ 4.086.591,72**	**R$ 20.107.809,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.086.591,72**	**R$ 23.752.503,06**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 59.454.800,25**	**R$ 57.366.582,75**	**R$ 2.088.217,50**	**R$ 18.699.525,63**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.088.217,50**	**R$ 20.629.114,74**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R$ 227.567,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 227.567,94
2022	R$ 40.597,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.597,31	R$ 0,00
2023	R$ 576.082,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 257.089,11	R$ 318.992,92	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 1.325.482,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.325.482,30
	R$ 844.247,28	**R$ 1.325.482,30**	**R$ 0,00**	**R$ 257.089,11**	**R$ 359.590,23**	**R$ 1.553.050,24**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R$ 1.540,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.540,16
2019	R$ 620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620,00
2020	R$ 10,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10,00
2022	R$ 292.627,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 253.456,37	R$ 38.065,03	R$ 1.106,15
2023	R$ 1.369.777,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.157.572,04	R$ 199.423,76	R$ 12.781,80
2024	R$ 0,00	R$ 5.666.149,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.666.149,57
	R$ 1.664.575,31	**R$ 5.666.149,57**	**R$ 0,00**	**R$ 1.411.028,41**	**R$ 237.488,79**	**R$ 5.682.207,68**
TOTAL	**R$ 2.508.822,59**	**R$ 6.991.631,87**	**R$ 0,00**	**R$ 1.668.117,52**	**R$ 597.079,02**	**R$ 7.235.257,92**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.930.758,41	R$ 15.961,49	R$ 4.675.860,52	R$ 227.567,94	R$ 1.248.880,05	R$ 0,00	-R$ 2.237.511,59	R$ 933.571,81	-R$ 3.171.083,40
	R$ 3.930.758,41	**R$ 15.961,49**	**R$ 4.675.860,52**	**R$ 227.567,94**	**R$ 1.248.880,05**	**R$ 0,00**	**-R$ 2.237.511,59**	**R$ 933.571,81**	**-R$ 3.171.083,40**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 429.079,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 429.079,52	R$ 0,00	-R$ 429.079,52
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.971,18	R$ 0,00	-R$ 57.971,18	R$ 0,00	-R$ 57.971,18
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 399,52	R$ 0,00	R$ 2.199,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.800,08	R$ 0,00	-R$ 1.800,08

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.009,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.009,47	R$ 0,00	R$ 2.009,47
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 106.654,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.654,72	R$ 0,00	R$ 106.654,72
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.414,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 14.414,00	R$ 0,00	-R$ 14.414,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 301.905,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 301.905,44	R$ 0,00	R$ 301.905,44
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 412.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 412.000,00	R$ 0,00	-R$ 412.000,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 3.197,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.197,96	R$ 0,00	R$ 3.197,96
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 129.590,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 129.590,87	R$ 18.900,00	-R$ 148.490,87
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 298,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298,31	R$ 0,00	R$ 298,31
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 4.132,98
621 - Transferências									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 622.183,96	R$ 96,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 622.087,34	R$ 0,00	R$ 622.087,34
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.518,92	R$ 0,00	-R$ 13.518,92	R$ 0,00	-R$ 13.518,92
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 54.884,21	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.384,21	R$ 0,00	R$ 53.384,21
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 9.547,66	R$ 0,00	R$ 1.412,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.135,66	R$ 0,00	R$ 8.135,66
700 - Outras Transferências de Convênios ou									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres da União	R$ 370.751,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370.751,49	R$ 358.012,03	R$ 12.739,46
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 0,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,05	R$ 14.998,46	-R$ 14.998,41
710 - Transferência Especial dos Estados	R$ 4.843,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.843,37	R$ 0,00	R$ 4.843,37
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 677,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 677,87	R$ 0,00	R$ 677,87
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Domínio Econômico - CIDE	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 13,35
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 0,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,66	R$ 0,00	R$ 0,66
	R$ 1.481.501,02	**R$ 96,62**	**R$ 990.195,99**	**R$ 0,00**	**R$ 71.490,10**	**R$ 0,00**	**R$ 419.718,31**	**R$ 391.910,49**	**R$ 27.807,82**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 125.905,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.911,61	R$ 0,00	R$ 4.993,50	R$ 0,00	R$ 4.993,50
	R$ 125.905,11	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 120.911,61**	**R$ 0,00**	**R$ 4.993,50**	**R$ 0,00**	**R$ 4.993,50**
TOTAL	**R$ 5.538.164,54**	**R$ 16.058,11**	**R$ 5.666.056,51**	**R$ 227.567,94**	**R$ 1.441.281,76**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.812.799,78**	**R$ 1.325.482,30**	**-R$ 3.138.282,08**

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 141.123,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 141.123,72	R$ 0,00	R$ 141.123,72
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 320.998,77	R$ 0,00	R$ 93,06	R$ 0,00	R$ 4,50	R$ 0,00	R$ 320.901,21	R$ 0,00	R$ 320.901,21
	R$ 462.122,49	**R$ 0,00**	**R$ 93,06**	**R$ 0,00**	**R$ 4,50**	**R$ 0,00**	**R$ 462.024,93**	**R$ 0,00**	**R$ 462.024,93**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 462.122,49**	**R$ 0,00**	**R$ 93,06**	**R$ 0,00**	**R$ 4,50**	**R$ 0,00**	**R$ 462.024,93**	**R$ 0,00**	**R$ 462.024,93**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 725.591,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 725.591,37
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 147.230,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 147.230,30
TOTAL	**R$ 872.821,67**	**R$ 0,00**	**R$ 0**	**R$ 872.821,67**

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 5.538.164,54	R$ 14.893,76	R$ 5.553.058,30
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 8.676.446,62	R$ 0,00	R$ 8.676.446,62
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**-R$ 3.138.282,08**	**R$ 14.893,76**	**-R$ 3.123.388,32**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.935.751,91	R$ 7.115.360,73	-R$ 3.179.608,82	R$ 14.893,76	R$ 0,00	R$ 14.893,76
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 0,00	R$ 429.079,52	-R$ 429.079,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 0,00	R$ 57.971,18	-R$ 57.971,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 399,52	R$ 2.199,60	-R$ 1.800,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.009,47	R$ 0,00	R$ 2.009,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 106.654,72	R$ 0,00	R$ 106.654,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Transporte Escolar (PNATE)	R$ 0,00	R$ 14.414,00	-R$ 14.414,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 301.905,44	R$ 0,00	R$ 301.905,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 412.000,00	-R$ 412.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 3.197,96	R$ 0,00	R$ 3.197,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00	R$ 148.490,87	-R$ 148.490,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Serviços Públicos de Saúde	R$ 298,31	R$ 0,00	R$ 298,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 622.183,96	R$ 96,62	R$ 622.087,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 54.884,21	R$ 1.500,00	R$ 53.384,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 9.547,66	R$ 1.412,00	R$ 8.135,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 370.751,49	R$ 358.012,03	R$ 12.739,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 0,05	R$ 14.998,46	-R$ 14.998,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	R$ 4.843,37	R$ 0,00	R$ 4.843,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 677,87	R$ 0,00	R$ 677,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 0,66	R$ 0,00	R$ 0,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 120.911,61	R$ 120.911,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 5.538.164,54	**R$ 8.676.446,62**	**-R$ 3.138.282,08**	**R$ 14.893,76**	**R$ 0,00**	**R$ 14.893,76**
TOTAL	**R$ 5.538.164,54**	**R$ 8.676.446,62**	**-R$ 3.138.282,08**	**R$ 14.893,76**	**R$ 0,00**	**R$ 14.893,76**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 23.431.601,85	R$ 0,00	R$ 23.431.601,85
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 320.998,77	R$ 97,56	R$ 320.901,21
	R$ 23.752.600,62	**R$ 97,56**	**R$ 23.752.503,06**
TOTAL	**R$ 23.752.600,62**	**R$ 97,56**	**R$ 23.752.503,06**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 4.277.046,45
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 4.277.046,45**
2.1. Empréstimos	R$ 0,00
2.1.1. Internos	R$ 0,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 3.200.167,12
2.3.1. Internos	R$ 3.200.167,12
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 1.076.879,33
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 1.076.879,33
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 2.646.725,85**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 2.646.725,85**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 5.538.164,54
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 2.311.366,73
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 580.071,96
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**R$ 1.630.320,60**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 51.049.371,97
% da DC sobre a RCL Ajustada	8,37%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**3,19%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 61.259.246,36
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 39.887.560,41
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 1.553.050,24
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 3.436.740,25
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 3.436.740,25**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 51.049.371,97
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**6,73%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 51.049.371,97
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 8.167.899,51

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 7.351.109,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 30.629.623,18

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2020	R$ 227.567,94	R$ 0,00	R$ 0	R$ 0,00	R$ 227.567,94
2022	R$ 40.597,31	R$ 0,00	R$ 0	R$ 40.597,31	R$ 0,00
2023	R$ 576.082,03	R$ 0,00	R$ 0	R$ 576.082,03	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 1.325.482,30	R$ 0	R$ 0,00	R$ 1.325.482,30
	R$ 844.247,28	**R$ 1.325.482,30**	**R$ 0**	**R$ 616.679,34**	**R$ 1.553.050,24**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2017	R$ 1.540,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.540,16
2019	R$ 620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620,00
2020	R$ 10,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10,00
2022	R$ 292.627,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 291.521,40	R$ 1.106,15
2023	R$ 1.369.777,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.356.995,80	R$ 12.781,80
2024	R$ 0,00	R$ 5.666.149,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.666.149,57
	R$ 1.664.575,31	**R$ 5.666.149,57**	**R$ 0,00**	**R$ 1.648.517,20**	**R$ 5.682.207,68**
TOTAL	**R$ 2.508.822,59**	**R$ 6.991.631,87**	**R$ 0,00**	**R$ 2.265.196**	**R$ 7.235.257,92**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R$ 1.518.163,40	R$ 2.249.969,76	R$ 3.767.228,01	R$ 905,15

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 2.307,55	R$ 15.410,24	R$ 14.531,17	R$ 3.186,62
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R$ 0,00	R$ 175,50	R$ 175,50	R$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 8.748,43	R$ 3.991,17	R$ 4.726,95	R$ 8.012,65
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 10.024,07	R$ 210.217,45	R$ 219.477,00	R$ 764,52
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 275.026,33	R$ 1.612.777,08	R$ 1.799.032,80	R$ 88.770,61
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 854.538,23	R$ 1.721.302,06	R$ 1.931.452,17	R$ 644.388,12
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 113.521,47	R$ 78.934,29	R$ 83.143,09	R$ 109.312,67
21882010800 - ISS (F)	R$ 66.643,57	R$ 5.432,48	R$ 5.432,48	R$ 66.643,57
21882010900 - OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	R$ 40.869,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.869,94
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 413.905,64	R$ 75.446,27	R$ 10.919,50	R$ 478.432,41
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 23.695,89	R$ 303.381,92	R$ 327.077,81	R$ 0,00
	R$ 3.327.444,52	**R$ 6.277.038,22**	**R$ 8.163.196,48**	**R$ 1.441.286,26**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 844.247,28	R$ 1.553.050,24
Restos a Pagar Processados	R$ 1.664.575,31	R$ 5.682.207,68
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 3.327.444,52	R$ 1.441.286,26
TOTAL	**R$ 5.836.267,11**	**R$ 8.676.544,18**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (I)	**R$ 6.657.059,29**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 150.155,69
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.232.986,22
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 627.543,93
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.646.373,45
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	**R$ 33.448.736,93**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 13.641.639,79
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 565.980,61
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 18.255.620,86
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 756.374,52
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 229.121,15
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 40.105.796,22**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 6.423.518,38**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 10.026.449,05**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 6.161.660,36**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 6.148.540,22
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 13.120,14
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 0,00**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 6.161.660,36**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**-R$ 274.978,16**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	-R$ 9.023,51
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 6.152.636,85**

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 6.148.540,22
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 6.423.518,38
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**-R$ 274.978,16**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 7.212.280,36	R$ 7.212.280,36	R$ 6.783.200,84	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 7.212.280,36	R$ 7.212.280,36	R$ 6.783.200,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.050.620,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 7.212.280,36**	**R$ 7.212.280,36**	**R$ 6.783.200,84**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.050.620,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 6.848.617,39	R$ 0,00	R$ 6.848.617,39	R$ 6.161.660,36	111,14%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 6.161.660,36
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 6.161.660,36**

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 6.161.660,36
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 7.212.280,36
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 1.050.620,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 616.166,03**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 0,00**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 0,00**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**0,00%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 7.212.280,36
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 6.161.660,36
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 1.050.620,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 658.582,50
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 3.930.758,41	R$ 15.961,49	R$ 4.675.860,52	R$ 227.567,94	R$ 1.248.880,05	R$ 0,00	-R$ 2.237.511,59	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 429.079,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 429.079,52	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 429.079,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 429.079,52	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 519.388,85	R$ 1.252.133,87	R$ 572.199,12	R$ 1.265.150,73	-R$ 2.570.094,87	R$ 7.050,88	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 0,00	R$ 9.023,51	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 9.023,51	R$ 9.023,51	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 519.388,85**	**R$ 1.261.157,38**	**R$ 572.199,12**	**R$ 1.265.150,73**	**-R$ 2.579.118,38**	**R$ 16.074,39**	**R$ 0,00**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 3.234.028,61
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 317.086,17
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 2.916.942,44**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 6.423.518,38
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 0,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 9.340.460,82**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 40.105.796,22
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**23,29%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**-1,71%**
Situação (O)	**IRREGULAR**

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice B	**R$ 317.086,17**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 6.657.059,29**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 150.155,69
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.232.986,22
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 627.543,93
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.646.373,45
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 32.882.756,32**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 13.641.639,79
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 756.374,52
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 229.121,15
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 18.255.620,86
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 39.539.815,61**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 5.930.972,34**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.930.758,41	R$ 15.961,49	R$ 4.675.860,52	R$ 227.567,94	R$ 1.248.880,05	R$ 0,00	-R$ 2.237.511,59	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 7.801.690,44
Despesa de Capital (V)	R$ 14.515,94
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 7.816.206,38**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 3.540,63
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 7.812.665,75**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 39.539.815,61
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**19,75%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**4,75%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice C	**R$ 3.540,63**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 29.946.201,76**	**R$ 16.671,92**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 28.838.494,88	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 967.107,54	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 140.599,34	R$ 16.671,92
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 967.543,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 435,46	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 967.107,54	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 0,00	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 0,00	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 28.978.658,76**	**R$ 16.671,92**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 28.995.330,68**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 28.716.116,00**	**R$ 16.671,92**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 27.626.765,12	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 948.751,54	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 140.599,34	R$ 16.671,92
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 949.187,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 435,46	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 948.751,54	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 0,00	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 0,00	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 27.766.929,00**	**R$ 16.671,92**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 27.783.600,92**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 28.995.330,68	R$ 27.783.600,92	R$ 1.211.729,76
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 51.049.371,97**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**56,79%**	**54,42%**	**2,37%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 29.946.201,76**	**R$ 16.671,92**	**R$ 28.716.116,00**	**R$ 16.671,92**	**R$ 1.230.085,76**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 28.838.494,88**	**R$ 0,00**	**R$ 27.626.765,12**	**R$ 0,00**	**R$ 1.211.729,76**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 21.889.206,91	R$ 0,00	R$ 20.787.190,81	R$ 0,00	R$ 1.102.016,10	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 2.760.781,70	R$ 0,00	R$ 2.651.068,04	R$ 0,00	R$ 109.713,66	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice D)	R$ 4.188.506,27	R$ 0,00	R$ 4.188.506,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 967.107,54**	**R$ 0,00**	**R$ 948.751,54**	**R$ 0,00**	**R$ 18.356,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 842.214,72	R$ 0,00	R$ 842.214,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 124.892,82	R$ 0,00	R$ 106.536,82	R$ 0,00	R$ 18.356,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 140.599,34**	**R$ 16.671,92**	**R$ 140.599,34**	**R$ 16.671,92**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 967.543,00**	**R$ 0,00**	**R$ 949.187,00**	**R$ 0,00**	**R$ 18.356,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 435,46**	**R$ 0,00**	**R$ 435,46**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 967.107,54**	**R$ 0,00**	**R$ 948.751,54**	**R$ 0,00**	**R$ 18.356,00**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 28.978.658,76	R$ 16.671,92	R$ 27.766.929,00	R$ 16.671,92	R$ 1.211.729,76	R$ 0,00
DTP	**R$ 28.995.330,68**		**R$ 27.783.600,92**		**R$ 1.211.729,76**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 2.439.874,68**
Impostos	**R$ 2.439.874,68**
IPTU	R$ 157.335,48
IRRF	R$ 367.111,24
ITBI	R$ 1.411.860,67
ISSQN	R$ 503.567,29
TAXAS	**R$ 0,00**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 12.432.983,65**
FPM	R$ 12.024.399,24
Transf. ITR	R$ 408.584,41
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 18.129.503,74**
ICMS	R$ 17.809.691,69
IPVA	R$ 212.388,24
IPI (Exportação)	R$ 107.325,80
CIDE	R$ 98,01
TOTAL GERAL	**R$ 33.002.362,07**
População do Município	4.467
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 2.310.165,34**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 2.073.051,62
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 2.068.331,91

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 2.300.780,06	R$ 33.002.362,07	6,97%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 2.068.331,91	R$ 33.002.362,07	6,26%	7,00%	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 1.211.729,76	R$ 2.300.780,06	52,66%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 1.211.729,76	R$ 51.049.371,97	2,37%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 1.102.016,10	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 109.713,66	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 1.211.729,76**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 1.211.729,76**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 2.068.331,91
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 2.068.331,91**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 50.250.823,15
Receita Primária de Capital (II)	R$ 3.200.070,50
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 53.450.893,65**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 42.521.637,67	R$ 1.546.257
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 6.497.947,32	R$ 121.765,08
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 50.687.607,31**	
Receita Primária (VII)	**R$ 53.450.893,65**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**R$ 2.763.286,34**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R$ 0,00	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 798.525,68	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**R$ 3.561.812,02**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 35.886.019,29	R$ 27.331.726,47	R$ 1.617.760,07	80,67%
2022	R$ 41.588.965,80	R$ 41.388.742,58	R$ 390.749,74	100,45%
2023	R$ 44.885.607,85	R$ 40.656.384,73	R$ 270.997,74	91,18%
2024	R$ 56.254.729,75	R$ 45.666.764,50	R$ 16.671,92	81,20%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.930.758,41	R$ 243.529,43	R$ 1.248.880,05	R$ 0,00	R$ 4.675.860,52	-R$ 2.237.511,59	R$ 933.571,81	-R$ 3.171.083,40
		R$ 3.930.758,41	**R$ 243.529,43**	**R$ 1.248.880,05**	**R$ 0,00**	**R$ 4.675.860,52**	**-R$ 2.237.511,59**	**R$ 933.571,81**	**-R$ 3.171.083,40**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 429.079,52	-R$ 429.079,52	R$ 0,00	-R$ 429.079,52
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.971,18	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 57.971,18	R$ 0,00	-R$ 57.971,18
550	Transferência do Salário Educação	R$ 399,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.199,60	-R$ 1.800,08	R$ 0,00	-R$ 1.800,08

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.009,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.009,47	R$ 0,00	R$ 2.009,47
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 106.654,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.654,72	R$ 0,00	R$ 106.654,72
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.414,00	-R$ 14.414,00	R$ 0,00	-R$ 14.414,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 301.905,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 301.905,44	R$ 0,00	R$ 301.905,44

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 412.000,00	-R$ 412.000,00	R$ 0,00	-R$ 412.000,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 3.197,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.197,96	R$ 0,00	R$ 3.197,96
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 129.590,87	-R$ 129.590,87	R$ 18.900,00	-R$ 148.490,87
	Transferências Fundo a Fundo de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
601	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 298,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298,31	R$ 0,00	R$ 298,31
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.132,98	R$ 0,00	R$ 4.132,98
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 622.183,96	R$ 96,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 622.087,34	R$ 0,00	R$ 622.087,34
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.518,92	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 13.518,92	R$ 0,00	-R$ 13.518,92

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 54.884,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 53.384,21	R$ 0,00	R$ 53.384,21
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 9.547,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.412,00	R$ 8.135,66	R$ 0,00	R$ 8.135,66
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 370.751,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370.751,49	R$ 358.012,03	R$ 12.739,46
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 0,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,05	R$ 14.998,46	-R$ 14.998,41
	Transferência								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
710	Especial dos Estados	R$ 4.843,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.843,37	R$ 0,00	R$ 4.843,37
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 677,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 677,87	R$ 0,00	R$ 677,87
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 13,35
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 0,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,66	R$ 0,00	R$ 0,66
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 125.905,11	R$ 0,00	R$ 120.911,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.993,50	R$ 0,00	R$ 4.993,50
		R$ 1.607.406,13	**R$ 96,62**	**R$ 192.401,71**	**R$ 0,00**	**R$ 990.195,99**	**R$ 424.711,81**	**R$ 391.910,49**	**R$ 32.801,32**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 141.123,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 141.123,72	R$ 0,00	R$ 141.123,72
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 320.998,77	R$ 0,00	R$ 4,50	R$ 0,00	R$ 93,06	R$ 320.901,21	R$ 0,00	R$ 320.901,21
		R$ 462.122,49	**R$ 0,00**	**R$ 4,50**	**R$ 0,00**	**R$ 93,06**	**R$ 462.024,93**	**R$ 0,00**	**R$ 462.024,93**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 6.000.287,03**	**R$ 243.626,05**	**R$ 1.441.286,26**	**R$ 0,00**	**R$ 5.666.149,57**	**-R$ 1.350.774,85**	**R$ 1.325.482,30**	**-R$ 2.676.257,15**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 71.871,13	R$ 857.877,30	R$ 1.265.150,73	R$ 0,00	R$ 1.604.949,78	-R$ 3.656.106,68	R$ 4.399.363,20	-R$ 8.055.469,88
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 549,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 549,03	R$ 0,00	R$ 549,03
		R$ 72.420,16	**R$ 857.877,30**	**R$ 1.265.150,73**	**R$ 0,00**	**R$ 1.604.949,78**	**-R$ 3.655.557,65**	**R$ 4.399.363,20**	**-R$ 8.054.920,85**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 830.100,14	R$ 503,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140,75	-R$ 830.744,79	R$ 8.067,97	-R$ 838.812,76
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.971,18	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 57.971,18	R$ 0,00	-R$ 57.971,18

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
550	Transferência do Salário Educação	R$ 680,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 680,47	R$ 97.326,76	-R$ 96.646,29
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R$ 3.544,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 3.544,57	R$ 0,00	-R$ 3.544,57
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 253,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 253,68	R$ 0,00	R$ 253,68
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 21.463,17	R$ 2.371,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.628,18	-R$ 69.536,81	R$ 323.179,17	-R$ 392.715,98

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 333.169,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 333.169,27	R$ 0,00	R$ 333.169,27
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 28.671,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.671,38	R$ 0,00	R$ 28.671,38
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R$ 118.351,30	R$ 39.624,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.599,46	-R$ 220.575,57	R$ 402.059,80	-R$ 622.635,37
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 6.267,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.267,69	R$ 0,00	R$ 6.267,69
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 3.928,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.928,26	R$ 0,00	R$ 3.928,26
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 706.897,47	R$ 234,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48,00	R$ 706.614,86	R$ 796.184,03	-R$ 89.569,17
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 3.027,34	R$ 13.518,92	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 16.546,26	R$ 0,00	-R$ 16.546,26
	Transferência de Recursos do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 44.296,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.296,32	R$ 4.915,56	R$ 39.380,76
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 11.990,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.990,07	R$ 4.940,09	R$ 7.049,98
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 167.519,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 167.519,61	R$ 0,00	R$ 167.519,61
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 777.803,26	R$ 270.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 507.703,26	R$ 0,00	R$ 507.703,26
	Transferência Especial dos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
710	Estados	R$ 4.843,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.843,37	R$ 0,00	R$ 4.843,37
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 644,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 644,29	R$ 0,00	R$ 644,29
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13,35	R$ 0,00	R$ 13,35
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 4.107,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.107,99	R$ 0,00	R$ 4.107,99
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 23.270,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.270,61	R$ 0,00	R$ 23.270,61
	Outros recursos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
869	extraorçamentários	R$ 2.578.415,27	R$ 0,00	R$ 2.554.588,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.827,16	R$ 0,00	R$ 23.827,16
		R$ 3.762.239,52	**R$ 315.862,46**	**R$ 2.626.078,21**	**R$ 0,00**	**R$ 151.416,39**	**R$ 668.882,46**	**R$ 1.636.673,38**	**-R$ 967.790,92**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 181.073,32	R$ 0,00	R$ 11,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 181.062,19	R$ 0,00	R$ 181.062,19
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 117.829,97	R$ 0,00	R$ 9,60	R$ 0,00	R$ 190,40	R$ 117.629,97	R$ 25.950,98	R$ 91.678,99
		R$ 298.903,29	**R$ 0,00**	**R$ 20,73**	**R$ 0,00**	**R$ 190,40**	**R$ 298.692,16**	**R$ 25.950,98**	**R$ 272.741,18**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 4.133.562,97**	**R$ 1.173.739,76**	**R$ 3.891.249,67**	**R$ 0,00**	**R$ 1.756.556,57**	**-R$ 2.687.983,03**	**R$ 6.061.987,56**	**-R$ 8.749.970,59**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

Anexo: 14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 14.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	88765/2022	140/2023	07/11/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas,	
				determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:	
				I) realize o repasse dos valores do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados, nos moldes do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;	Recomentação atendida conforme Tópico 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL
				II) promova ações que visem ao equilíbrio das contas públicas e, em caso de desequilíbrio, adote limitação de empenho, contingenciamento de despesa e demais providências contidas na LDO e em seu anexo de riscos fiscais com vistas à responsabilidade na gestão fiscal, em conformidade com os artigos 4º, § 3º; 1°, § 1°; 4°, inciso I, alínea "b"; e 9° da Lei Complementar 101/2000, bem como os artigos 169 da Constituição Federal e 48, alínea "b", da Lei 4.320 /1964;	Remomendação não atendida conforme Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)
				III) atente-se ao equilíbrio financeiro por fonte, evitando a indisponibilidade de caixa, nos moldes do artigo 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF, e ao estabelecimento de meta de resultado primário adequada à realidade municipal;	Análise prejudicada conforme exposto no Tópico 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO
				IV) abstenha-se de abrir créditos adicionais com excesso de arrecadação insuficiente, por fonte, respeitando o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				V) atenda ao estabelecido no art. 4º,	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				§ 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, as metas anuais deverão ser instruídas com a memória e metodologia de cálculo, visando a esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, e montante da dívida pública;	Recomendação não atendida, pois na LDO não foram apresentadas as metas anuais e sua respectiva metodologia de cálculo.
				VI) verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas e receitas correntes, e ateste a implementação de mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%; e,	Recomendação atendida conforme 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES /RECEITAS CORRENTES
				VII) continue adotando medidas para melhorar o IGFM; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Recomendação não atendida conforme Tópico 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

Control-p

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6HLIS8.